

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01714

MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE - RO

33° Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

26/Julho/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01714

MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE - RO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 022 Ações de Governo executados na base municipal de SAO FELIPE D'OESTE - RO em decorrência do 33° Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 02Ago2010 a 17Set2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO - NO ESTADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 97.500,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 88.022,65

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 57.986,00

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 123.000,00

AÇÃO:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 198.000,00

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR PROGRAMA:

INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENT AL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP -NO ESTADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 44.270,96

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 174.960,00

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 808.875,00

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE S AUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 80.000,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

ACÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECI MENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 199.837,55 ACÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 100.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 51.371,37

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PROGRAMA:

PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROM AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL I NTEGRADO - EM MUNICIPIOS NO ESTADO DE RON

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 80.000,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.061.686,00 AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 26.228,03

TOTAL DE O.S.: 25 VALOR TOTAL: R\$ 3.213.259,73

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10Set2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de tanques de resfriamento de leite **26000 MINISTERIO DA EDUCACAO**

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE CONTROLE DO COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO.

Controladoria-Geral da União

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

COBRANÇA DE TAXA EXCESSIVA PARA RETIRADA DO EDITAL.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS NA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

TRANSPORTES DE ALUNOS EM ÔNIBUS ANTIGOS E MAL CONSERVADOS.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS DO PROGRAMA.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISCORT - SISTEMA DE CONTROLE E REMANEJAMENTO DE RESERVA TÉCNICA.

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

LIVROS INSUFICIENTES PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS.

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NAS NOTAS FISCAIS.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO.

2.1.13 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS.

2.1.14 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS

2.1.15 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DO CARDÁPIO E DAS QUANTIDADES PER CAPITA DOS ALIMENTOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.16 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLE DA MERENDA E INSTALAÇÕES INADEQUADAS DAS COZINHAS.

2.1.17 CONSTATAÇÃO:

CADASTRADO DE NUTRICIONISTA DESATUALIZADO

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS CONSTANTE NOS DIÁRIOS DIVERGENTE DO NÚMERO INFORMADO AO CENSO.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aluno informado ao Censo Escolar não constante no diário de classe

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ociosidade dos bens adquiridos.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos destinados ao resfriamento de leite instalados em locais inadequados e em mal estado de conservação e higiene.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Termo de referência de edital de licitação inadequado, estabelecendo divisão de um único objeto em 2 lotes de idêntica descrição.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Sobrepreço na aquisição de tanques de resfriamento de leite.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento do prazo de envio das informações sobre os óbitos ao INSS

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Registros em duplicidade de óbitos no SISOBI.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

BENEFICIÁRIOS COM DADOS CADASTRAIS INCORRETOS

36000 MINISTERIO DA SAUDE

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de propriedade ou servidão da área de execução do projeto.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Risco potencial de inutilização ou perda do investimento realizado.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência das ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social -PESMS

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na execução de serviços de reforma do reservatório elevado.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água.

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

5.1.9 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na construção dos Módulos Sanitários.

5.1.10 CONSTATAÇÃO:

Discordância entre o volume licitado e o efetivamente executado e pago na construção das tampas do sumidouro e da fossa séptica.

5.1.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da execução de um módulo sanitário.

5.1.12 CONSTATAÇÃO:

Qualidade inferior na execução da obra.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na composição do conselho municipal de saúde

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde no Orçamento do Município

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de critério de julgamento de propostas adotado em edital

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de publicação do edital de licitação de pregão

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais na elaboração de editais de licitação

5.2.7 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Descumprimento de cláusula contratual referente à entrega de medicamentos

5.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle em relação ao gerenciamento dos recursos do programa

5.2.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de acessório para subsidiar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde

5.2.10 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da carga horária por profissionais das Equipes de Saúde da Família

5.2.11 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade de informações em mapa de controle de profissional da ESF

5.2.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Unidades de Saúde utilizadas exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família

5.2.13 CONSTATAÇÃO:

Consultório odontológico sem área de escovação

5.2.14 CONSTATAÇÃO:

Composição incompleta de Equipe de Saúde da Família

5.2.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

5.2.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição detalhada das propostas dos licitantes.

5.2.17 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

5.2.18 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na obra de ampliação da Unidade de Saúde.

5.2.19 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na ampliação da Unidade de Saúde.

5.2.20 CONSTATAÇÃO:

Ausência de manutenção adequada das instalações da ampliação da Unidade de Saúde.

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de plano municipal de assistência farmacêutica.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inadequações na infraestrutura do almoxarifado e na armazenagem dos medicamentos.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Inconformidade de registro em controle de estoques de medicamentos 5.3.4 CONSTATAÇÃO:

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente ao Programa Assistência Farmacêutica

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos com prazos de validade expirados

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de publicação do edital de licitação em pregão

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Descarte de medicamentos por expiração do prazo de validade

5.3.8 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais na elaboração de editais de licitação

5.3.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de cláusula contratual referente à entrega de medicamentos

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de multas e juros de mora com recursos do programa, constituindo desvio de finalidade

Controladoria-Geral da União

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Veículos utilizados para atividades não ligadas ao programa

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle efetivo da utilização dos veículos do programa de epidemiologia e controle de doenças

5.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro 5.4.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle em relação ao gerenciamento dos recursos do programa

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de funcionamento do Telecentro Comunitário

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Baixa velocidade da Internet disponibilizada pelo Ministério das Comunicações para execução do Programa.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação do Conselho Gestor do Telecentro

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de treinamento dos monitores responsáveis pelo Telecentro

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inadequações no local utilizado para implantação do Telecentro.

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal aos usuários do Serviço de Telefônico Fixo de São Felipe D'Oeste/RO.

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição detalhada das propostas dos licitantes.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de critérios de aceitabilidade de preço global e unitário no edital de licitação.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na obra de construção da casa do agricultor.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no procedimento licitatório.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Qualidade inferior na execução da obra.

7.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de depósito da contrapartida na conta específica do convênio.

7.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no processo de cadastramento de famílias.

Controladoria-Geral da União

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do PBF não localizados

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Desatualização Cadastral de Beneficiários do PBF.

8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Concessão irregular de benefícios: Beneficiários enquadrados indevidamente em situação de extrema pobreza e beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do PBF.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

AÇÃO

7H17

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR

IO - NO ESTADO DE RONDONIA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos de investimento público que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive mecanização agrícola, agroindustrialização e obras de engenharia civil.

(Portaria/MAPA n.º 623, de 7/7/2008 - vigente até 23/12/2008).

ORDEM DE SERVIÇO : 253038

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de um tanque isométrico para coleta de leite in natura com capacidade para 5 mil litros, aquisição de 04 tanques de resfriamento de leite 800 litros.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de tanques de resfriamento de leite

FATO:

Para consecução dos objetivos do CR n° 304.324-33/2009/MAPA/CAIXA foi instituído o Pregão Presencial n.º 006/2010, tendo como participantes as empresas Albino J. Mayer & Cia Ltda - EPP cadastrada sob o CNPJ n.º 74.192.444/0001-02 e Friomax Indústria e Comércio Ltda cadastrada sob o CNPJ n.º 08.943.560/0001-91.

O pregão foi dividido em dois itens: 'Item 1' - tanque rodoviário cilíndrico horizontal revestido em aço inox com capacidade para 5.000 litros, com 02 (dois) compartimentos e 'Item 2' - tanque de resfriamento de leite vertical, cilíndrico, com capacidade de 800 litros, para 02 (duas) ordenhas, fabricado em aço inox.

A empresa de CNPJ n. $^{\circ}$ 74.192.444/0001-02 foi a vencedora do item 2 do

Controladoria-Geral da União

referido pregão ofertando o preço unitário de R\$ 13.625,00 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para o tanque de resfriamento de leite com capacidade de 800 litros.

Em comparativo realizado entre o preço ofertado pela licitante vencedora do certame e os preços praticados em outras licitações do interior do Estado de Rondônia, considerando o mesmo período de aquisição e bens com especificações similares, constatou-se que o preço contratado pela convenente estava acima do preço praticado na Administração Pública, conforme demonstrado a seguir:

COMPARAT	COMPARATIVO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDÔNIA					
Prefeitura Municipal	Alto Alegre dos Parecis/RO	Alvorada D'Oeste/RO	Nova Brasilândia D'Oeste/RO			
Licitação	Pregão Eletrônico N° 0007/2010	Pregão Eletrônico Nº 0002/2010	Pregão Eletrônico Nº 0069/2010			
Tanque de resfriamento de leite ofertado	Resfriadores de leite do tipo aberto, com capa. mínima de 1000 litros, do tipo 02 (duas) ordenhas, com motor de, no mínimo, 2,2CV, dotado de protetor de série contra curtos, raios, alta e baixa voltagens (surtos). Controlador de temperatura digital, garantia de 12 (doze) meses.	e motores contra falta de fase ou queda de energia elétrica, e garantia	isolamento térmico em poliuretano injetado, controlador eletrônico digital, proteção dos compres. e motores contra falta de fase ou			
Preço unitário Ofertado	R\$ 5.900,00	R\$ 5.950,00	R\$ 6.374,66			
	Média de mercado das e da Administração Po	ública	R\$ 6.075,00			
	ço de aquisição no Preg		R\$ 13.625,00			
Dife	erença entre média e pre Diferença percent	•	R\$ 7.550,00 124,28%			
	Direfença percent	124,206				

Fonte: www.bll.org.br - Acesso Público Pregões

Conforme evidenciado acima, os preços de aquisição estão 124,28% acima dos preços médios de mercado. Vale frisar que os preços médios de mercado foram extraídos de licitações realizadas no mesmo período e com o objeto similar, em consonância ao inciso V do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, que determina que as compras deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

Diante do exposto, o sobrepreço na aquisição dos tanques de resfriamento de leite equivale a R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzento reais), haja vista que foram licitados 04 (quatro) unidades do referido equipamento.

EVIDÊNCIA:

- Consulta ao site www.bll.org.br <http://www.bll.org.br> no dia 05/08/2010, referentes aos Pregões Eletrônicos n.º 0007/2010 de Alto Alegre dos Parecis/RO, n.º 0002/2010 de Alvorada D'Oeste/RO e n.º 0069/2010 de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Controladoria-Geral da União

- Proposta vencedora, empresa de CNPJ n.º 74.192.444/0001-02, do Pregão Presencial n.º 006/2010 (folhas 51 e 52 do processo n.º 246/2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Em face do apresentado no relatório, vimos justificar que a licitação dos tanques de resfriamento de leite, o qual apontou sobrepreço, foi cancelada e já comunicada a caixa e ao vencedor, no entanto contactamos a BLL e agendamos um visita, para que possamos implantar no nosso município o sistema de pregão eletrônico, uma vez que, segundo informação é um sistema bastante confiável. Desse modo iremos aplicar a modalidade pregão eletrônico para uma nova licitação, assim pedimos pela elisão da falha apontada." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, verifica-se que providências iniciais para a elisão do apontamento relatado foram adotadas, pois, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, por meio do Ofício n.º 216/GAP/2010 de 18 de agosto de 2010, comunicou o cancelamento do Pregão presencial n.º 06/2010 à licitante vencedora do certame.

Entretanto, não foi apresentado o comprovante da publicação em meio oficial do termo de cancelamento do pregão em análise.

Diante do exposto, acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando a necessidade da publicidade em meio oficial do cancelamento do processo licitatório como requisito para a validade do ato administrativo.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 252334

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 88.022,65

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS.

Controladoria-Geral da União

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste recebeu no exercício de 2009, R\$ 66.925,65 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e para o exercício de 2010, R\$ 31.645,50(trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), na Conta 24390-6 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, para utilizar nas ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE do município.

Analisando-se os extratos bancários da conta corrente e da aplicação desses exercícios, foi constatado que no período que abrange de 15 de abril de 2009, data da 1ª liberação de recursos, até 03 de dezembro do exercício de 2009, data do primeiro pagamento, no valor de R\$ 54.872,40 (cinqüenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) esses recursos ficaram parados na conta sem aplicação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

, commonne (Jemons cra	do na cabela	abaixo.	
Ordem	Valor	Data do	Data do	Tempo***
bancária*		repasse na	primeiro	parado sem
		conta	pagamento	aplicação
600073**	6718,93	15/04/2009	03/12/2010	232 dias
600118**	6718,93	05/05/2009	03/12/2010	212 dias
600048	717,24	29/04/2009	03/12/2010	218 dias
600187	717,24	05/05/2009	03/12/2010	212 dias
600415	717,24	08/06/2009	03/12/2010	178 dias
600547	6718,93	17/06/2009	03/12/2010	169 dias
600572	717,24	02/07/2009	03/12/2010	154 dias
600595	6718,93	02/07/2009	03/12/2010	154 dias
600826	717,94	04/08/2009	03/12/2010	121 dias
600848	6718,93	04/08/2009	03/12/2010	121 dias
600970	6718,93	02/09/2009	03/12/2010	92 dias
601051	717,24	08/09/2009	03/12/2010	86 dias
601109	717,24	02/10/2009	03/12/2010	62 dias
601153	6718,93	02/10/2009	03/12/2010	62 dias
601214	6718,93	04/11/2009	03/12/2010	29 dias
601253	717,24	04/11/2009	03/12/2010	29 dias
601594	6718,97	03/12/2009	02/12/2010	01 dia
601558	717,32	03/12/2009	02/12/2010	01 dia

Extraída da consulta de liberação de recursos do site do FNDE;

tab7

Conforme consulta ao site

http://www.portalbrasil.net/poupanca_mensal.htm, a poupança acumulou um percentual de 4,8356% de juros entre abril até dezembro de 2009, o que daria um rendimento potencial de R\$ 3.236,29, sobre o total de R\$ 66.926,35 recebido até dezembro de 2009, recursos estes que a prefeitura poderia investir no programa se tivesse aplicado, conforme determina as regras do mesmo.

Com relação ao exercício de 2010, ocorreu que as liberações de recursos até julho de 2010, também não foram aplicadas, conforme extrato da conta, disponibilizados para a equipe durante os trabalhos de campo. Seque abaixo tabela demonstrando a situação:

^{**}Extraídas do sistema SIAFI, pois não consta na consulta de liberação de recursos do site do FNDE;

^{***} Período entre a liberação dos recursos até o 1º pagamento;

-	parado sem aplicação
a pagamento	anligação
	apiicação
2010 21/07/2010	107 dias
2010 21/07/2010	107 dias
2010 22/07/2010	77 dias
2010 22/07/2010	77 dias
2010 22/07/2010	35 dias
2010 22/07/2010	35 dias
2010 22/07/2010	17 dias
2010 22/07/2010	17 dias
	2010 21/07/2010 2010 22/07/2010 2010 22/07/2010 2010 22/07/2010 2010 22/07/2010 2010 22/07/2010

*Extraída da consulta de liberação de recursos do site do FNDE; ** Período entre a liberação dos recursos até o 1° pagamento;

tab8

Conforme consulta ao site

http://www.portalbrasil.net/poupanca_mensal.htm, a poupança acumulou um percentual de 2,2262% de juros entre abril até julho de 2010, o que daria um rendimento potencial de R\$ R\$ 939,35 sobre o total de R\$ 42.195,50 recebido até julho de 2010.

Conforme determina o § 5° do Artigo 7° da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N°014 DE 08 DE ABRIL DE 2009, vigente à época, que define os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), estabelece que enquanto os recursos do programa não estão sendo utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se o prazo for superior a 30 dias e em aplicação financeira de curto prazo se o prazo for inferior a um mês.

EVIDÊNCIA:

Análise do extratos da Conta 24390-6 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"REALMENTE NÃO NOS ATENTAMOS À APLICACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM CONTA BANCARIA. POREM UMA DAS RAZOES QUE DIFICULTA ESSA AÇÃO É A DE QUE O DOMICILIO BANCARIO É DISTANTE, CERCA DE 60 KM DO NOSSO MUNICIPIO, E NÃO RECEBEM DOCUMENTOS OFICIAIS SE NÃO ORIGINAIS, MAS DIANTE DESTA DILIGENCIA PROCURAMOS A AGENCIA BANCARIA, E EM VISITA A INSTITUICAO, O TECNICO NOS INFORMOU QUE EXISTEM DUAS FORMAS DE APLICADAS ÀS CONTAS, POREM TERIAMOS QUE ESCOLHER UMA MEDIDA NA QUAL SEJA A APLICAÇÃO OU O RESGATE FINANCEIRO DAS CONTAS DOS RECURSOS E SEGUNDO O TRÉCNICO DO BANCO NÃO A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS DUAS FORMAS PARA UMA ÚNICA CONTA, NO ENTANTO MEDIDAS JÁ FORAM TOMADAS JUNTO A GERENCIA DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1181-9 - PIMENTA BUENO, E EM RESPOSTA NOS INFORMARAM OUE ENTRARAM EM CONTATO COM A CENTRAL DO BANCO VERIFICANDO POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO R RESGATE ESTAO Α AUTOMATICAMENTE OS CREDITOS BANCARIOS COM VISTAS A APLICAR OS RECURSOS EM TODAS AS CONTAS BANCARIAS DO MUNICIPIO, APESAR DISSO ESSA FALHA NÃO COMPROMETE A APLICAÇÃO DO RECURSO DISPONIBILIZADO AO MUNICIPIO PARA O PROGRAMA, COM ISSO SOLICITAMOS Α ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os esclarecimentos encaminhados pelo gestor apresentam providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do

Controladoria-Geral da União

município.

Quanto a questão da agencia ter informado que não é possível fazer aplicação e o resgate na mesma conta, foi verificado em outros sorteios, diversas contas de outras prefeituras, referente ao mesmo programa, que sempre na mesma conta havia aplicação automática pelo Banco do Brasil e assim que ocorresse de algum pagamento, seu resgate acontecia automaticamente. Assim, os esclarecimentos encaminhados pelo gestor não apresentam novos elementos capazes de alterar o posicionamento inicialmente firmado por esta equipe.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

FATO:

Analisando-se os processos licitatórios referente ao Programa Nacional de Transporte Escolar do Município de São Felipe D'Oeste, foi constatado que houve falhas na formalização dos referidos certames licitatórios.

Conforme foi verificado a prefeitura realizou duas licitações em 2009 e duas em 2010. No exercício 2009, foram realizados o Convite 06/2009 no valor de R\$ 77.905,00, por meio do processo 54/2009 e o Pregão Presencial n.º 02/2009 no valor estimado de R\$140.368,00, objeto do processo 312/2009.

Ambos tinham como objetivo adquirir Combustível (óleo diesel e gasolina) e lubrificantes (óleo de freio, óleo lubrificante, óleo hidráulico etc...) para atender a frota de ônibus do transporte escolar do município.

Durante a análises desses processos foram encontradas as seguintes falhas na sua formalização, listadas abaixo:

1 Processo 54/2009:

Ausência do projeto básico; (Art. 6° da Lei 8666/93)

Ausência de cotação de preços para balizamento da licitação; (Inciso IV do Art. 43 da Lei 8666/93);

Ausência de portaria nomeando fiscal para contrato; (Art. 67 da Lei 8666/93;)

2. Processo 312/2009:

Faltou a celebração de um contrato para o lote 3 do pregão; (Artigo 55° da Lei 8666/93);

Ausência de comprovação da publicação do contrato; (Art. 61° da Lei 8666/93);

Ausência do Termo de Referência no Pregão; (Inciso II do Art. 8° do Decreto 3.555/2000);

Com relação ao exercício 2010 foram realizados o Convite 29/2009, no valor de R\$ 23.430,00, por meio do processo 145/2010 e o Convite 42/2010, no valor R\$ 31.700,35, por meio do processo 145/2010.

O primeiro tinha como objetivo contratar serviços de consertos de bombas injetoras dos ônibus escolares e o segundo convite material para pintura.

Nas análises desses processos foram encontradas as seguintes falhas na sua formalização, listadas abaixo:

3 .Processo 167/2010:

Na cláusula 4ª do edital, não relaciona a documentação que a empresa tem que apresentar na licitação; (Art. 28° e Art. 29° da Lei 8666/93); Na Cláusula 10 do edital não está prevista às condições de pagamento (Inciso XIV do Art. 40° da Lei 8666/93);

EVIDÊNCIA:

Analise dos processos: 167/2010, 312/2009 e 54/2009

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou as seguintes manifestações: 1 Processo 54/2009:

Ausência do projeto básico; (Art. 6° da Lei 8666/93)

Ausência de cotação de preços para balizamento da licitação; (Inciso IV do Art. 43 da Lei 8666/93);

Ausência de portaria nomeando fiscal para contrato; (Art. 67 da Lei 8666/93;)

"ESCLARECEMOS QUE APESAR DA EXIGENCIA DA LEI ESSA AUSENCIA NÃO PREJUDICOU O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LEGAIS, NO ENTANTO ESTAMOS IMPLEMENTANDO ALGUMAS MEDIDAS DENTRE AS QUAIS DETERMINAM MAIS RIGOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCAIS FORMAIS, ESCLARECEMOS QUE CUMPRIREMOS A FINCO AS MEDIDAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATORIOS PARA EVITAR AS FALHAS APONTADAS, ACRESCEMOS AINDA QUE ESSAS FALHAS NÃO COMPROMETERAM A EXECUCAO DO DITAME, BEM COMO NÃO OFERECERAM PREJUIZO AOS COFRES DO MUNICIPIO E AO PROGRAMA, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic)

2. Processo 312/2009:

Faltou a celebração de um contrato para o lote 3 do pregão; (Artigo 55° da Lei 8666/93);

Ausência de comprovação da publicação do contrato; (Art. 61° da Lei 8666/93);

Ausência do Termo de Referência no Pregão; (Inciso II do Art. 8° do Decreto 3.555/2000);

"ESCLARECEMOS QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO E PROVAVELMENTE TENHA SIDO RETIRADO DO PROCESSO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA OU OUTRA FINALIDADE NECESSARIA E NÃO TENHA SIDO DEVOLVIDO, MAS ESSE PROCEDIMENTO NÃO PREJUDICOU A FINALIDADE, POIS AS CONDICIONANTES FORAM TODAS CUMPRIDAS, EM RELAÇÃO A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS JÁ IMPLEMENTAMOS A PUBLICAÇÃO NO JORMAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL O EXTRATO DE TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS, NO QUE TANGE AO TERMO DE REFERENCIA NÃO DESENVOLVEMOS ESSA APLICAÇÃO NOS PROCESSOS, POREM VERIFICAREMOS A LEGISLAÇÃO E IREMOS CUMPRIR COM A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DECRETO MENCIONADO, IMPORTANTE SALIENTAR QUE TODAS ESSA FALHAS NÃO COMPROMETERAM A EXECUÇÃO E TAO POUCO A ELISAO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic) 3 .Processo 167/2010:

Na cláusula 4ª do edital, não relaciona a documentação que a empresa tem que apresentar na licitação; (Art. 28° e Art. 29° da Lei 8666/93); Na Cláusula 10 do edital não está prevista às condições de pagamento (Inciso XIV do Art. 40° da Lei 8666/93);

"IMPORTANTE INFORMAR QUE PROVAVELMENTE HOUVE FALTA DE VERIFICAÇÃO E CHECK LIST NOS DOCUMENTOS NECESSARIOS, MAS MESMO NÃO TER CONSTADO NA LISTA DA DOCUMENTAÇÃO ESSA FOI APRESENTADA, CONFERIDA E JUNTADA NO PROCESSO, VISTO QUE PODE SER NOTADO NOS DEMAIS PROCESSOS APRESENTADOS À CGU QUE NÃO OCORRERAM ESSAS FALHAS, POIS SÃO OBJETOS OBRIGATORIOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LICITAÇÃO, INCLUSIVE A FORMA DE PAGAMENTO, AINDA QUE OS EDITAIS SÃO PRE-ORGANIZADOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto aos esclarecimentos encaminhados pelo gestor convém salientar que embora não tenham gerado prejuízos ao programa, as falhas relatadas representam descumprimento aos princípios primordiais da licitação, conforme determina ao Artigo 3° da lei 8666/93, conforme abaixo:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

Controladoria-Geral da União

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Adicionalmente, faz necessário ressaltar o compromisso assumido pela Prefeitura no sentido de evitar a ocorrência das falhas evidenciadas em processos de licitações vindouros. Contudo, como tais ações surtirão efeitos posteriormente e não alteram a situação evidenciada pela equipe, mantém-se a constatação.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE CONTROLE DO COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO.

FATO:

Por meio do processo 312/2009, Pregão 02/2009, Prefeitura de São Felipe adquiriu 53.000 litros de óleo Diesel 2.200 litros de gasolina e 580 litros de óleos lubrificantes, no valor de 140.368,00, conforme o Contrato 007/2009 celebrado entre a prefeitura e o fornecedor. Desse total, conforme constam nas notas de pagamento, utilizou-se R\$ 3.471,70 de recursos da conta do PNATE, que corresponde a aquisição de 1.105 litros de gasolina.

Entretanto, embora solicitado pela equipe de fiscalização, a secretaria de educação não apresentou os controles das requisições do combustível, requisito este, que possibilita aos órgãos de controle aferir se a quantidade de combustível paga foi a efetivamente utilizada.

Questionada a respeito a Secretaria de Educação, informou que existe um controle de combustível, realizado pela secretaria, e que fica um responsável junto ao posto acompanhando o abastecimento.

Entretanto esse controle, conforme a própria secretária explicou, não é divido entre o combustível adquirido por recursos próprios e os recursos do PNATE. Ou seja, na requisição não fica desmembrado o que seria combustível adquirido com recursos próprios e recursos municipais. Desse modo, resta prejudicado ao controle interno federal, aferir os controles dos combustíveis e lubrificantes adquiridos.

EVIDÊNCIA:

Análise do processo 312/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS QUE CONFORME FOI JUSTIFICADO À EQUIPE DA CGU, QUE NO MUNICIPIO, OS COMBUSTIVEIS SÃO ADQUIRIDOS NA TOTALIDADE PARA USO NOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMO TEMOS UM CONSUMO MÉDIO DE CERCA DE 4.000 LITROS DE COMBUSTIVEL POR SEMANA, O QUE NOS FAZ CHEGAR A UMA TOTALIDADE DE 16.000 LITROS DE COMBUSTIVEL MENSAL, E SE CONSIDERADO O RECURSO PROVENIENTE DO PNATE (CERCA DE R\$ 6.000,00 POR MES), NÃO ABASTECE OS VEICULOS DO MUNICIPIO 01 (UMA) SEMANA, E MESMO QUE SEJAM AS COMPROVACOES DA APLICAÇÃO DO RECURSO DO PNATE O QUAL É OBJETO DESSA CONSTATAÇÃO, TEMOS A CONVICÇÃO DE QUE A FALHA NÃO PROVOCOU QUALQUER DANO FINANCEIRO NA EXECUCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR.

ACRESCENTAMOS QUE A PARTIR DESSA CONSTATAÇÃO, PASSAREMOS A FAZER O CONTROLE EM SEPARADO, PARA QUE SE POSSA AFERIR OS QUANTITATIVOS GASTOS POR PROGRAMA, ATENDENDO ASSIM A EXIGENCIA LEGAL, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto aos esclarecimentos encaminhados pelo gestor convém salientar que as providências tomadas pelo mesmo, não elidiram a constatação de imediato. Trata-se de providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, assim, mantém-se a constatação.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

COBRANÇA DE TAXA EXCESSIVA PARA RETIRADA DO EDITAL.

FATO:

Foi constatado no processo 312/2009, que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cobrou uma taxa excessiva para retirada do edital no valor de R\$101,34. O edital do pregão que está no processo só tem 10 páginas. Comparando-se o valor da taxa com o valor de R\$0,20 pago pela CGURO por cópia, em uma empresa local, para atender a demanda de cópias das equipes do sorteio, o valor da reprodução da quantidade de páginas do edital seria de R\$2,00.

Tal procedimento contraria o § 5° do Art. 32° da Lei 8666/93 que exara;

"§ 5° Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida." (grifo nosso).

Portanto, conforme se depreende da lei, o valor cobrado pela prefeitura ultrapassou, sobremaneira o valor efetivo da reprodução gráfica do edital.

EVIDÊNCIA:

Cópia do edital e recibos de pagamentos das empresas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"O PROCEDIMENTO APLICADO NESSA LICITAÇÃO FOI AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL 265/2006, EM QUE NO ART. 11 INCISO IV (ITEM 1.1.4) ESTABELECE OS VALORES A SEREM COBRADOS, MAS COM A CONSTATAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM A LAGISLAÇÃO NACIONAL, PASSAREMOS A NÃO MAIS COBRAR A TAXA DE AQUISIÇÃO DE EDITAIS E SOMENTNTE AQUELAS DESPESAS PROVENIENTES DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA.'(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com a prefeitura o valor cobrado para a retirada do edital está amparado nas disposições de uma lei municipal, contudo, conforme já manifesto pelo município, normativos emitidos pelos governos municipais e estaduais não pode sobrepor/conflitar com a Lei nº 8.666/93, já que tal matéria é de competência privativa da União, conforme determina o Inciso XXVII do artigo 22º da Constituição Federal de 1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

"XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e

Controladoria-Geral da União

sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;" (grifo nosso)

Também o TCU já se manifestou sobre o assunto por meio do Acórdão $2.521/2003\ 1^a$ Câmara, ao analisar as contas do Hospital Central do Exército, conforme exarado abaixo:

"Acórdão 2521/2003:

- 9.2. com fulcro na Lei n° 8.666/93 e no Decreto 1.070/94, determinar ao Hospital Central do Exército HCE que:
- 9.2.15. limite o valor referente ao fornecimento do edital ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação a ser oferecida, conforme estabelece o art. 32, § 5°, da Lei;"

Adicionalmente, faz necessário ressaltar o compromisso assumido pela Prefeitura no sentido de evitar a ocorrência das falhas evidenciadas em processos de licitações vindouros. Contudo, como tais ações surtirão efeitos posteriormente e não alteram a situação evidenciada pela equipe, mantém-se a constatação.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS NA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA.

FATO:

Ao analisar o extrato bancário da conta 24.390-6 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar nesse município, foi verificado um débito na conta no valor de R\$ 51.401,70 referente ao cheque 850036 na data de 03/12/2010 e outro débito no valor de R\$ 15.000,00 na data de 28/12/2010, referente ao cheque 850037.

Dessa forma, por meio da SF 09/SFO/2010 de 17/08/20100solicitou-se informações quanto ao destino desses pagamentos, tendo em vista, que ao analisarmos o processo n.º 312/09, que trata da aquisição de combustível, não evidenciou-se a documentação comprobatória dessas despesas, tal qual nota fiscal nesse valor, nota de autorização de pagamento ou cópia do cheque para quem se destinou essa quantia.

Em reposta a Secretaria de Educação, enviou o Ofício 192/SEMECE/2010 de 19/08/2010, transcrito abaixo:

"Apraz cumprimentar-lhe. e em resposta ao solicitado, é que venho através deste encaminhar-lhe as seguintes cópias:

- Empenho 499/2009 no valor de R\$ 51.401,00 do processo 471/2009 (aquisição de pneus), nota fiscal e a nota de pagamento do referido empenho.

Empenho 543/2009 no valor de R\$ 59.860.00 do processo 729/20 (Aquisição de combustível), nota fiscal no valor global, e nota de pagamento do referido empenho no valor de R\$ 15.000,00.

- Extrato da conta 5.002-4

Outrossim, informo que embora ambos processos tenham sido abertos para manutenção da secretaria, fonte de recursos MDE Ensino Fundamental, por falta de recursos, os mesmos foram pagos pelo PNATE." A Secretária também enviou em anexo, extrato da conta corrente 5.002-4, que é utilizada para movimentação dos recursos municipais dessa secretaria. Ao fazer análise desse documento, foi constatado a seguinte movimentação:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
02/12/2009	Dep. Cheque Liberado	R\$ 51.401,00 C
03/12/2009	Cheque compensado integrada	R\$ 51.401,00 D

Tab9

Como se pode observar analisando-se os extratos das duas contas correntes, a prefeitura retirou recursos da conta do PNATE, transferindo para a conta da secretaria para cobrir gastos com a manutenção da secretaria, pois não tinha recursos para pagar os dois processos citados na sua informação por meio do oficio, embora se justifique que tenha gasto esses recursos com o transporte escolar, não temos como comprovar, pois a mesma não apresentou os controles dos produtos adquiridos.

Tal procedimento é considerado irregular pelas normas do programa, pois em todos os pagamentos tem que ocorrer na conta específica do programa, não permitindo remanejamento de recursos entre contas correntes, e o credor tem que ser plenamente identificado, o que no caso em tela não ocorreu. Portanto, a prefeitura descumpriu o art 8° da Resolução 014/FNDE/PNATE de 08/04/2008 que diz:

"§ 8° Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Extratos bancário da conta 24.390-6 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, SF 09/SFO/2010 de 17/08/2010 da CGURO e o Ofício 192/SEMECE/2010 de 19/08/2010 da Preeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"COMO JÁ MENCIONADO NO TEXTO ANTERIOR, NÃO HOUVE DESVIO DE FINALIDADE E NEM MESMO A FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, UMA VEZ QUE O VALOR DE R\$ 15.000,00 REFERE-SE AO EMPENHO 543/2009, POREM TEMOS VERIFICADO QUE NÃO ESTARIAMOS MOVIMENTANDO DE FORMA QUE DEMONSTRE COM EFICIENCIA OS PAGAMENTOS NAS CONTAS ESPECIFICAS DO PROGRAMA, NO ENTANTO JÁ FORAM TOMADAS AS PROVIDENCIAS E CORRIGIDAS AS FALHAS APONTADAS, PRONUNCIAMOS A ESTA EQUIPE QUE APESAR DE COLIDIR COM RESOLUCAO DO FNDE, NÃO HOUVE PREJUIZO FINANCEIRO NA APLICAÇÃO DO RECURSO, VISTO QUE FOI GASTO COM O TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AO TRANSPORTE DO ALUNADO, EM QUE PESE, CABE SER RESSALTADO QUE O MUNICIPIO TRABALHA SOMENTE COM FROTA PROPRIA DE VEICULOS E ISSO CORROBORA COM A BOA GESTAO DOS RECURSOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A falha apontada foi a transferencia de recursos da conta do programa, para ser utilizado em outra conta corrente, que é utilizada para a manutenção da Secretaria de Educação. Embora a mesma cite que não houve desvio de finalidade dos recursos, tendo em vista que foram adquiridos com os recursos, combustível e pneus para os ônibus, não temos como comprovar, pois a prefeitura não apresentou os controles dos produtos adquiridos nem na época dos trabalhos de campo e nem agora quando apresentou suas justificativas.

Portanto, não acatamos a justificativa da prefeitura e mantemos a constatação no relatório, pois a mesma não apresentou novos elementos que pudessem elidir a constatação.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS.

FATO:

Analisando-se os processos licitatórios referente ao Programa Nacional de Transporte Escolar do Município de São Felipe D'Oeste, foi constatado que houve falhas na documentação comprobatória dessas despesas.

Conforme foi verificado a prefeitura realizou duas licitações em 2009 e duas em 2010. No exercício 2009, foram realizados o Convite 06/2009 no valor de R\$ 77.905,00, por meio do processo 54/2009 e o Pregão Presencial n.º 02/2009 no valor estimado de R\$140.368,00, objeto do processo 312/2009.

Entretanto, foi verificado que os pagamentos foram efetuados por nota de pagamento, onde cita o número do cheque correspondente, mas não consta nos processos cópias desses cheques que identificariam o recebimento por parte do credor.

Tal fato contaria o disposto no Art. 8° da Resolução 014/FNDE/PNATE de 08/04/2008 que diz:

"§ 8° Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos 54/2009, 312/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS QUE EM RELAÇÃO AOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS NÃO TEREM O ACOMPANHAMENTO DA COPIA DOS CHEQUES, INFORMAMOS QUE APESAR DA EXIGENCIA DA NORMA, REALMENTE NÃO ANEXAMOS AS COPIAS DOS CHEQUES, POR ENTENDER QUE NA NOTA DE PAGAMENTO CONSTAM TODOS OS DADOS EM REFERENCIA AO CHEQUE NOMINAL AO CREDOR, NO ENTANTO PASSAREMOS EM TODO E QUALQUER PAGAMENTO A FAZER A JUNTADA DAS COPIAS DOS CHEQUES, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS ORDENADORES DAS DESPESAS E RESPONSAVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCARIAS, ESCLARECEMOS NO ENTANTO QUE ESSE FATO NÃO TRAZ PREJUIZO NA APLICAÇÃO DO RECURSO, UMA VEZ QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS PROCESSOS DE INSERÇÃO DO PROGRAMA CONDUZEM A BOA GESTAO DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas a prefeitura reconhece a falha apontada e indica que doravante anexará a cópia dos cheques de pagamento no referido processo. Assim, como as medidas apresentadas tratam-se de providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, mantém-se a constatação.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

TRANSPORTES DE ALUNOS EM ÔNIBUS ANTIGOS E MAL CONSERVADOS.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Foi verificado "in loco" que parte da frota ônibus utilizados para o transporte de alunos do Município de São Felipe D'Oeste estão em condições precárias de conservação para transportar com segurança as crianças e jovens em idade escolar.

Verificando a documentação desses veículos evidencia-se que alguns desses deles já possuem mais de 20 anos de uso, conforme discriminado na tabela a seguir:

Modelo/placa	Condição de Posse	Ano	Chassi
M BENZ/BWS 7152	PRÓPRIO	1990	9BM384088LB886750
M BENZ/LYZ 6552	PRÓPRIO	1989	9BM384098KB848726
M BENZ/ ADH 1657	PRÓPRIO	1985	9BM34405811681286
M BENZ/ LZO 9050	PRÓPRIO	1989	9BM344310LC240432
M BNEZ/ JXA 2249	PRÓPRIO	1987	9BM34505GB737845
M BENZ/ ADF 0884	PRÓPRIO	1985	9BM3445811667142

tab10

Quanto à segurança, alguns veículos da prefeitura, necessitam de reparos, pois o atual estado de conservação compromete a segurança dos estudantes e do motorista, já que se encontram com falta de algumas janelas, não possuem tacógrafo, diversos pára-brisa danificados e em alguns mais novos falta a identificação da faixa escolar.

Os ônibus escolares, também foram objeto de vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO que emitiu diversos laudos, apontando problemas nos ônibus próprios da prefeitura, algumas iguais às constatadas pela CGU em dez ônibus relacionados, abaixo:

Placa do ônibus	Constatação da CIRETRAN	Constatação da CGU	
NCJ0705	Não possui faixa na lateral de identificação escolar	Possui um banco com assento danificado e não possui faixa	
ARU 0086	Não possui faixa na lateral de identificação escolar	Idem	
	Não possui cinto de segurança igual a lotação	Idem	
BWH 7256	03 JANELAS QUEBRADAS	Janelas quebradas	
JXA 2249	Janelas quebradas	Janelas quebradas e não tem tacógrafo	
Nbr 8504	Não possui estepe, macaco, ou triângulo		
LYZ 6552	Não possui estepe, macaco, ou triângulo	Sem cinto, banco de madeira e não tem tacógrafo	

Placa do ônibus	Constatação da CIRETRAN	Constatação da CGU
KSY 7562	Falta faixa de identificação	Para brisa Danificado, Falta faixa identificação escolar, não tem tacógrafo
ADF 0884	Parado para reforma	Idem
LZO 9050	Reforma na garagem	Idem
ADH 1657	Para brisa quebrado	Para brisa quebrado, falta uma janela não tem tacógrafo

tab11

Em 11/08/2010, a prefeitura, por meio de justificativa informou ao DETRAN que não há estepe, macaco ou triângulos nos ônibus porque foi contratada uma empresa para prestar serviços de troca de pneus caso haja necessidade e por isso não era necessário ter esses acessórios nos veículos e que providenciaria a reforma e pintura das faixas nos ônibus escolares.

EVIDÊNCIA:

Vistoria "in loco" em parte da frota dos ônibus do município; laudos emitidos pelo Detran; visita a garagem da prefeitura e fotos abaixo:





fot3

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS, QUE A RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS SEMPRE É FEITA NO PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR, E COM A GREVE DO MAGISTÉRIO ESTADUAL A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PAROU NO RECESSO DE JULHO E TÃO POUCO NOS SÁBADOS QUE FORAM DIAS LETIVOS DE REPOSIÇÃO, QUANTO AOS MESMO SEREM ANTIGOS O MUNICÍPIO, VEM ADQUIRINDO NOVOS VEÍCULOS PARA SUBSTITUIR A FROTA ANTIGA, INFORMAMOS AINDA QUE MESMO ANTIGA A FROTA ESTÁ SEMPRE EM MANUTENÇÃO E NÃO OFERECE RISCO AOS ALUNOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura informou, que nesse exercício, devido a greve do estado, atrapalhou o recesso escolar, quando é feita a reforma dos ônibus. Tal fato não justifica, que parte da frota do município não esteja em condições de transportar alunos com a devida segurança, conforme evidenciado nas fotos e também na inspeção realizada pelo DETRAN/RO com o mesmo objetivo(conforme documentação enviada a essa CGU), pois a prefeitura deve sempre no começo do exercício preparar sua frota escolar para o ano vindouro, prevendo que fatos dessa natureza podem acontecer, pois todo ano terá que prestar tal serviço no exercício escolar que se inicia. Falta portanto por parte da prefeitura um melhor planejamento da manutenção da sua frota. Pelos fatos apontados a frota coloca sim, em riscos, a segurança das crianças, apesar da prefeitura contestar essa situação.

Quanto as providencias tomadas, como tratam-se de ações que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, mantém-se a constatação.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS DO PROGRAMA.

FATO:

Analisando-se os processos licitatórios referente ao Programa Nacional de Transporte Escolar do Município de São Felipe D'Oeste, foi constatado que não houve notificações para os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

Conforme foi verificado a prefeitura realizou duas licitações em 2009

Controladoria-Geral da União

e duas em 2010. No exercício 2009, foram realizados o Convite 06/2009 no valor de R\$ 77.905,00, por meio do processo 54/2009 e o Pregão Presencial n.º 02/2009 no valor estimado de R\$140.368,00, objeto do processo 312/2009.

Com relação ao exercício 2010 foram realizados o Convite 29/2009, no valor de R\$ 23.430,00, por meio do processo 145/2010 e o Convite 42/2010, no valor R\$ 31.700,35, por meio do processo 145/2010.

Com o intuito de se certificar que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste/RO cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise desses processos licitatórios e não foram encontradas essas notificações.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, de 03/08/2010, a prefeitura não apresentou documentação que indicavam o repasse de recursos às entidades, contudo, a referida legislação obriga a prefeitura a informar a liberação de recursos pelo ministério concedente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n° 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos 54/2009, 312/2009, 145/2010, 145/2010, SF n.° 001/SFO/2010, de 03/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS QUE PUBLICAMOS SEMALMENTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, POIS OS PARTIDOS POLITICOS NÃO MANTERM DIRETÓRIO ATIVO NA MUNICIPALIDADE, AO QUE SE VE NÃO CONTEMPLA A EXIGENCIA DA LEI 9.452/97, ASSIM TOMAREMOS AS MEDIDAS NO SENTIDO DE VERIFICAR DIARIAMENTE O RECEBIMENTO DESTES A APRESENTAR NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEI AOS INTERESSADOS, CABE SER RESSALTADO QUE EM TODAS AS OPORTUNIDADES QUE TEMOS CONTATO COM A COMUNIDADE FAZEMOS QUESTAO DE INSTRUIR-LA A SABER ONDE PESQUISAR (SITES NA INTERNET), SOBRE TODOS OS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICIPIO, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto aos partidos políticos, acatamos parcialmente a justificativa, tendo em vista que no município não ter representação dos partidos na sua jurisdição, conforme informações da prefeitura, mas a mesma poderia informar à sede estadual ou municipal dos partidos mais perto da sua região, para dar maior transparência aos recursos recebidos. Não houve comprovação dessas reuniões junto a comunidade por parte da prefeitura, conforme a mesma cita na sua justificativa, para passar informes sobre os recursos dos programas, nesse caso não acatamos a justificativa.

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 252414

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISCORT - SISTEMA DE CONTROLE E REMANEJAMENTO DE RESERVA TÉCNICA.

FATO:

A equipe de fiscalização constatou que nenhuma das escolas da amostra e a Prefeitura, utiliza o SISCORT - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, contrariando o disposto na alínea "d" do inciso V do art. 6° da Resolução/FNDE/CD n.º 03, de 14 de janeiro de 2008, que cita:

"Art. 6° A execução do PNLD ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, da Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC, das secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das escolas, com as seguintes atribuições.

(...) V - Às escolas compete:

(...) d) promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação."

EVIDÊNCIA:

Entrevista coma a Secretaria de educação e com os Diretores das esolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

LIVROS INSUFICIENTES PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS.

FATO:

Para análise da execução do programa foram selecionadas duas escolas, por meio de amostra, a fim de serem inspecionadas pela equipe de fiscalização no Município de São Felipe D'Oeste - RO. As escolas selecionadas na amostragem foram as seguintes:

EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA - INEP 11043598

EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA - INEP 11043580

Nas visitas às escolas, os diretores e os alunos informaram que a quantidade de livros entregues em 2010, não foi suficiente para atender a todos os alunos matriculados.

Conforme informações do Diretor da primeira escola, não houve livros suficientes de História, Geografia, Ciências, Matemática e Português e para atender a todos os alunos do 2°,3° 6°, 8° e 9° anos. Por esse motivo, os professores adotaram a estratégia de se utilizar os livros com as turmas da manhã, recolhe-los ao final da aula e reutilizá-los com as turmas da tarde.

Nessa escola, especificamente na biblioteca, foram encontrados 22 livros de ciências do coleção Portas Abertas; 22 de geografia, 18 de história e 24 de português da coleção De Olho no futuro; 24 de matemática da coleção Pode contar comigo; todos para o 4° ano. Esses livros são utilizados pelos alunos de forma compartilhada.

Além desses, foram encontrados também na biblioteca, 20 livros geografia, 20 de história, 20 de ciências, do Projeto Arariba; 36 livros de matemática da coleção Tudo é Matemática; 25 livros de português da coleção Novo Diálogo, conforme foto tirada no local.

Conferindo-se os diários escolares do 4° ano e do 9° ano, estavam matriculados 57 alunos no 4° ano, nos turnos da manhã e tarde e no 9° ano 48 alunos. Tal fato, confirma que a quantidade de livros não foi suficiente para todos os alunos.

Já na segunda escola, o Diretor entregou a equipe da CGU, uma relação contendo a quantidade que a escola recebeu e a quantidade que falta, por número de alunos e ano escolar. De acordo com essa relação faltaram livros nas seguintes séries, conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS	MATÉRIA	QUANTIDADE RECEBIDA POR MATÉRIA	QUANTIDADE QUE FALTA POR MATÉRIA
1°ANO	32	Português e Matemática	28 de cada	04 de cada
2° ANO	23	História, Geografia, Ciências, Matemática e Português	22 de cada	01 de cada
3° Ano, Turma B	30	História, Geografia, Ciências, Matemática e Português	0	30 de cada
4° ANO, Turma A	35	História, Geografia,	28 de cada	07 de cada

Controladoria-Geral da União

ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS	MATÉRIA		QUANTIDADE RECEBIDA POR MATÉRIA	QUANTIDADE QUE FALTA POR MATÉRIA
		Ciências,			
		Matemática	е		
		Português			
		História,			
4° ANO,		Geografia,			
Turma B	16	Ciências,		0	16 de cada
TULIIIA D		Matemática	е		
		Português			
		História,			
		Geografia,			
5° ANO	33	Ciências,		21 de cada	12 de cada
		Matemática	е		
		Português			
		História,			
		Geografia,			
6° ANO	37	Ciências,		13 de cada	24 de cada
		Matemática	е		
		Português			
		História,			
		Geografia,		03 de	
7° ANO	30	Ciências,		cada*	27 de cada
		Matemática	е	Caua"	
		Português			
		História,			
		Geografia,			
8° ANO	24	Ciências,		14 de cada	10 de cada
		Matemática	е		
		Português			
		História,			
		Geografia,		02 de	
9° ANO	20	Ciências,		02 de cada*	18 de cada
		Matemática	е	Caua^	
		Português cenha sido muito pe			

*Embora o número de exemplares tenha sido muito pequeno em 2010, a escola utiliza os livros que sobraram da remessa anterior, ou seja de 2009

tab12

EVIDÊNCIA:

Evidencias: Visita "in loco" nas escolas da amostra, entrevistas com os alunos, relação de livros da escola e fotos abaixo:



Controladoria-Geral da União

fot4

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

:

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA ${f OBJETIVO}$ DA ${f ACÃO}$:

Esta ação é conhecida como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ela visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas e nas filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar e, ainda, as escolas indígenas e escolas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252278

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 57.986,00

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NAS NOTAS FISCAIS.

FATO:

Para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de São Felipe D'Oeste, foi repassado, pelo Ministério da Educação, em 2009, segundo o site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Liberações), o valor de R\$ R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais), em 2010, o valor de R\$ R\$ 29.910,00 (vinte e nove mil novecentos e dez reais).

Mediante análise dos processos referentes às despesas do PNAE nos exercícios de 2009 e 2010, constatou-se que algumas notas fiscais não apresentam a identificação do FNDE e do programa, conforme descrição na seguinte tabela:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor (R\$)
44/2010	Mercado	0955	4.547,10
	Oliveira	0954	2.483,00
		0977	3.764,00
		0960	1.958,00

Controladoria-Geral da União

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor (R\$)
	Panificadora	004150	2.250,00
	Lara	004149	2.000,00
	Supermercado	00061	1.969,80
	Modelo		
	Supermercado	001078	10.721,80
	Cascavel	001076	694,70
211/2010	Produtor Rural	001284	286,00
		001285	286,00
565/2009	Mercado Mirim	00535	120,00
		00534	12.137,73
	Mercado	1070	4.727,55
	Oliveira		
335/2009	Supermercado	000957	7.800,00
	Cascavel		

tab1

A falta de identificação nas notas fiscais contraria a Resolução FNDE/CD/n. $^{\circ}$ 38, de 16 de julho de 2009, que diz:

15. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa quarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do documentos referentes à prestação de contas de que concedente, os trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE". (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Cópias das notas fiscais:

0955 0954 0977 096000 4150 004149 00061 001078 001076 001284 001285 00535 00534 1070 000957

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS, QUE TEMOS TIDO OS CUIDADOS NO QUE SE REFERE AOS COVENIOS DIRETOS, OU SEJA, AQUELES DE INVESTIMENTOS E OS CELEBRADOS PARA PERCEPAÇÃO EM PARCELA ÚNICA OU NA FORMA DA SUA EXECUÇÃO, POREM, NO QUE TANGE AOS PROGRAMAS DE REPASSE DIRETO DE FORMA CONTINUADA DO GOVERNO, NÃO FOI IDENTIFICADO OS REFERIDOS NESTES DOCUMENTOS, NO ENTANTO, APESAR DA NECESSIDADE E FORMALIDADE DE CUIDAR E IDENTIFICAR O PROGRAMA ATRELADO AO RECEBIMENTO DO RECURSO AO NOSSO VER, SÃO FALHAS E FORMALIDADES QUE NÃO INPLICAM EM PREJUIZO E DANO AO ERARIO, MAS TOMAREMOS AS MEDIDAS CABIVIES PARA CORRIGI-LAS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas a prefeitura reconhece a falha apontada e indica que tal impropriedade não causou prejuízos e que doravante procederá a identificação do programa nas respectivas

Controladoria-Geral da União

notas fiscais. Assim, como as medidas apresentadas serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, não acatamos a justificativa.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO.

FATO:

A equipe de fiscalização visitou o almoxarifado geral da Prefeitura de São Felipe D'Oeste, durante os trabalhos de campo, com o objetivo de analisar as condições nas quais os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos financeiros do PNAE estão sendo estocados, bem como verificar o estado em que se encontra a estrutura física do local. Verificou-se que o almoxarifado possui um controle de distribuição de

Verificou-se que o almoxarifado possui um controle de distribuição de gêneros alimentícios às escolas, mas que não funcionou em 2009, conforme informações da responsável, mesmo sendo informatizado, a quantidade de alimentos efetivamente recebida no almoxarifado central e o quantitativo distribuído as escola atendidas.

Além disso, constatou-se que as dimensões físicas do almoxarifado geral da Prefeitura são insuficientes para suportar o volume significativo de mercadorias destinadas a atender todas as secretarias. Ademais, evidenciou-se outras fragilidades, quais sejam: não tem balcão; balança para pesar produtos, itens tradicionais num almoxarifado; não possui freezer para guardar perecíveis; não tem sala para o responsável do almoxarifado; e, os produtos da merenda ficam expostos aos raios solares.

Tal situação afronta o disposto na Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, que prescreve: "Art. 25

(...) § 3° Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa."

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco do almoxarifado e fotos abaixo:





Espaço físico do Almoxarifado Produtos onde se constata o pequeno solares, espaço físico, para vidraças acondicionar caixas de biscoito físico in

fado Produtos expostos aos raios queno solares, pois possuem muitas para vidraças no local e espaço físico inadequado

fot1

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS QUE O MUNICIPIO TEM UMA DEFICIENCIA DE PREDIOS QUE SEJA PROPRIO, QUE POSSAM SER UTILIZADOS DE FORMA SATISFATORIA PARA A PERMAMENCIA E FUNCIONAMENTO DO ALMIXARIFADO, NO ENTANTO COMO JÁ CITADO ACIMA NO ANO DE 2010 AS ACOES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO ESTAO SENDO IMPLANTADOS DE FORMA RIGOROSA, ESCLARECEMOS, AINDA NO QUE TANGE AO ESPAÇO FISICO AS, MERCADORIAS SÃO RECEBIDAS PELO ALMOXARIFADO E DISTRIBUIDAS ÀS ESCOLAS E AOS POSTO DE SAUDE DE FORMA IMEDIATA PARA O CONSUMO, PERMANECENDO ASSIM POUCO TEMPO NESSE AMBIENTE, O QUE FACILITA A REGULAÇÃO DO ESPAÇO, POREM JÁ TEMOS PREVISTO A REFORMA DO ANTIGO PREFEITURA, PARA A ISNTALAÇÃO PREDIO ONDE FUNCIONAVA A ALMOXARIFADO, JÁ EM RELAÇÃO A AUSENCIA DA BALANÇA E OUTROS EQUIPAMENTOS, APESAR DE ESSENCIAIS, COMO JÁ AFIRMAMOS OS PRODUTOS APENAS PASSAM NO ALMOXARIFADO PARA OOS REGISTROS DE ENTRADA E SAIDA, O QUE DISPENSA EM MUITAS DAS VEZES O USO DE TAIS EQUIPAMENTOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto a fragilidade da estrutura física, o gestor informa que não dispõe de outros imóveis que possam ser utilizados como almoxarifado e adicionalmente esclarece que está projetando reformar outro prédio para atender esta finalidade. Em relação à ausência da balança e de outros equipamentos necessários a aferição dos produtos adquiridos, a prefeitura informou que, embora essenciais, tais equipamentos são dispensáveis, já que os produtos adquiridos somente passam no almoxarifado para efetuarem o registro de entrada e saída.

Neste ponto, discordamos dos argumentos expressos pelo gestor, já que o almoxarifado é o local em que se realiza o recebimento e conferência dos materiais, assim, neste momento é que se deve consignar o registro da quantidade de alimentos efetivamente entregue pelo fornecedor, fato que só é possível, no caso dos alimentos in natura, com a utilização de equipamentos de medição.

Assim, como as medidas apresentadas tratam-se de providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, mantém-se a constatação.

2.1.13 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste recebeu no exercício de 2009, R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais) e para o exercício de 2010, R\$ 23.928,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e oito reais), na Conta 31.006-9 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, para utilizar nas ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município.

Analisando-se os extratos bancários da conta corrente e da aplicação desses exercícios, foi constatado que em diversos períodos que abrange de 25 de março de 2009, data da 1ª liberação de recursos, até 04 de janeiro 2010, último pagamento, esses recursos ficaram parados na conta sem aplicação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ordem	Valor	Data do	Período da utilização	Tempo**
bancária*		repasse na	do recurso	parado
		conta		sem
				aplicação
400016	541,20	25/03/2009	03/07/2010***	100 dias
400143	3.462,80	25/03/2009	03/07/2010	100 dias
400401	3.462,80	02/04/2009	03/07/2010	92 dias
400618	541,20	02/04/2009	03/07/2010	92 dias
401343	541,20	12/05/2009	03/07/2010	52 dias
401375	3.462,80	12/05/2009	03/07/2010	52 dias
401624	541,20	02/06/2009	03/07/2010	31 dias
401750	3.462,80	02/06/2009	03/07/2010	31 dias
403209	3.462,80	05/08/2009	21/10/2009	77 dias
403248	541,20	05/08/2009	21/10/2009	77 dias
404833	3.462,80	03/09/2009	21/10/2009	48 dias
405176	541,20	03/09/2009	21/10/2009	48 dias
407843	3.462,80	06/11/2009	04/01/2010	59 dias
407882	541,20	06/11/2009	04/01/2010	59 dias

Extraída da consulta de liberação de recursos do site do FNDE;

tab2

Conforme consulta ao site

http://www.portalbrasil.net/poupanca_mensal.htm, a poupança acumulou um percentual de 2,9067% de juros entre março e julho de 2009, o que daria um rendimento potencial de R\$ 465,53, sobre o total de R\$ 16.016,00 recebido até julho de 2009.

Entre agosto e outubro a variação da poupança foi de 1,5198% que daria um rendimento potencial de R\$ 121,70 sobre o valor de R\$8.008,00 recebido nesse período.

Finalmente entre novembro de 2009 e janeiro de 2010 os juros seriam de 1,6551% que daria um rendimento potencial de R\$ 66,29 sobre o valor de R\$ 4.004,00 recebido nesse período.

Com relação ao exercício de 2010, ocorreu que as liberações de recursos de março de 2010, também não foram aplicadas, conforme extrato da conta. Segue abaixo tabela demonstrando a situação:

Ordem	Valor	Data do	Data do	Tempo**
bancária*		repasse na	primeiro	parado sem
		conta	pagamento	aplicação
400256	5.040,00	26/03/2010	15/04/2010	20 dias
400285	942,00	26/03/2010	15/04/2010	20 dias
*Entroide de conquite de liberação de recursos de cito de ENDE.				

^{*}Extraída da consulta de liberação de recursos do site do FNDE; ** Período entre a liberação dos recursos até o 1° pagamento;

tab3

Nesse caso específico a aplicação teria que ser de curto prazo, pois o período abrangido em que os recursos ficaram parados foi menor que trinta dias.

Conforme determina o Inciso XIII do artigo 30° da Resolução FNDE/CD/n.º 38, de 16 de julho de 2009, vigente à época, que define os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que enquanto os recursos do programa não estão sendo utilizados na sua

Controladoria-Geral da União

^{**} Período entre a liberação dos recursos até o 1° pagamento correspondente a esse período; *** Nesta data ocorreu um transferencia para a conta 9.788-8 da prefeitura no valor de R\$16.016,00 para pagamento de diverso cheques.

finalidade, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se o prazo for superior a 30 dias e em aplicação financeira de curto prazo se o prazo for inferior a um mês.

EVIDÊNCIA:

Análise dos extratos bancário da Conta 31.006-9 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"REALMENTE NÃO NOS ATENTAMOS À APLICACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM CONTA BANCARIA. POREM UMA DAS RAZOES QUE DIFICULTA ESSA AÇÃO É A DE QUE O DOMICILIO BANCARIO É DISTANTE, CERCA DE 60 KM DO NOSSO MUNICIPIO, E NÃO RECEBEM DOCUMENTOS OFICIAIS SE NÃO ORIGINAIS, MAS DIANTE DESTA DILIGENCIA PROCURAMOS A AGENCIA BANCARIA, E EM VISITA A INSTITUICAO, O TECNICO NOS INFORMOU QUE EXISTEM DUAS FORMAS DE APLICADAS ÀS CONTAS, POREM TERIAMOS QUE ESCOLHER UMA MEDIDA NA QUAL SEJA A APLICAÇÃO OU O RESGATE FINANCEIRO DAS CONTAS DOS RECURSOS E SEGUNDO O TÉCNICO DO BANCO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS DUAS FORMAS PARA UMA ÚNICA CONTA, NO ENTANTO MEDIDAS JÁ FORAM TOMADAS JUNTO A GERENCIA DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1181-9 - PIMENTA BUENO, E EM RESPOSTA NOS INFORMARAM QUE ENTRARAM EM CONTATO COM A CENTRAL DO BANCO VERIFICANDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO E RESGATE AUTOMATICAMENTE OS CREDITOS BANCARIOS COM VISTAS A APLICAR OS RECURSOS EM TODAS AS CONTAS BANCARIAS DO MUNICIPIO, APESAR DISSO ESSA FALHA NÃO COMPROMETE A APLICAÇÃO DO RECURSO DISPONIBILIZADO AO MUNICIPIO PARA O PROGRAMA, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os esclarecimentos encaminhados pelo gestor apresentam providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município.

Quanto a questão da agencia ter informado que não é possível fazer aplicação e o resgate na mesma conta, foi verificado em outros sorteios, diversas contas de outras prefeituras, referente ao mesmo programa, que sempre na mesma conta havia aplicação automática pelo Banco do Brasil e assim que ocorresse de algum pagamento, seu resgate acontecia automaticamente. Assim, os esclarecimentos encaminhados pelo gestor não apresentam novos elementos capazes de alterar o posicionamento inicialmente firmado por esta equipe.

2.1.14 CONSTATAÇÃO:

FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS

FATO:

Analisando-se os processos licitatórios referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de São Felipe D'Oeste, foi constatado que houve falhas na documentação comprobatória dessas despesas.

Conforme foi verificado a prefeitura realizou duas licitações em 2009 e duas em 2010. No exercício 2009, foram realizados o Convite 30/2009 no valor de R\$ 24.790,21, por meio do processo 335/2009 e o Convite n.° 58/2009 no valor estimado de R\$ 32.206,72, objeto do processo 565/2009.

Com relação ao exercício 2010 foram realizados o Convite 02/2010, no valor de R\$ 42.996,70, por meio do processo 44/2010 e o Chamamento

Controladoria-Geral da União

Público n° 01/2010, para a agricultura familiar, por meio do processo 211/2010 no valor de R\$ 1.513,00 (Um mil quinhentos e treze reais) Entretanto foi constatados nesses processos que os pagamentos foram efetuados por nota de pagamento, onde cita o número do cheque correspondente, mas não consta nos processos cópias desses cheques que identificariam o recebimento por parte do credor.

Tal fato contaria o disposto no inciso XVII do Art. 30° da Resolução RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. $^{\circ}$ 38, de 16 de Julho de 2009.

"XVII - a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor; "(grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos: 335/2009, 565/2009 44/2010 211/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"ESCLARECEMOS QUE EM RELAÇÃO AOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS NÃO TEREM O ACOMPANHAMENTO DA COPIA DOS CHEQUES, INFORMAMOS QUE APESAR DA EXIGENCIA DA NORMA, REALMENTE NÃO ANEXAMOS AS COPIAS DOS CHEQUES, POR ENTENDER QUE NA NOTA DE PAGAMENTO CONSTAM TODOS OS DADOS EM REFERENCIA AO CHEQUE NOMINAL AO CREDOR, NO ENTANTO PASSAREMOS EM TODO E QUALQUER PAGAMENTO A FAZER A JUNTADA DAS COPIAS DOS CHEQUES, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS ORDENADORES DAS DESPESAS E RESPONSAVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCARIAS, ESCLARECEMOS NO ENTANTO QUE ESSE FATO NÃO TRAZ PREJUIZO NA APLICAÇÃO DO RECURSO, UMA VEZ QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS PROCESSOS DE INSERÇÃO DO PROGRAMA CONDUZEM A BOA GESTAO DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM ISSO SOLICITAMOS A ELISÃO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas a prefeitura reconhece a falha apontada e indica que doravante anexará a cópia dos cheques de pagamento no referido processo. Assim, como as medidas apresentadas tratam-se de providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, mantém-se a constatação.

2.1.15 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DO CARDÁPIO E DAS QUANTIDADES PER CAPITA DOS ALIMENTOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

FATO:

Analisando-se os processos licitatórios referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de São Felipe D'Oeste, foi constatado que houve falhas na formalização dos processos.

Foram analisados os processos 335/2009, 565/2009, 44/2010 e evidenciou-se que não constam os cardápios e a quantidade per capita de alimento por aluno. Tal procedimento é necessário para que se possibilite com grau de segurança e transparência, calcular a quantidade de alimentos que vão ser comprados para atender a demanda de alunos do município.

Existe somente nos processos uma relação de pré-balizamento de preços com a quantidade de alimentos a serem adquiridas, sem, contudo, fazer

Controladoria-Geral da União

menção a quantidade de alunos que vão usufruir dos alimentos. Tal procedimento contraria o § 1° do artigo 17 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, que diz:

"§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos 335/2009, 565/2009, 44/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"NO QUE SE NOTA NOS PROCESSOS DE AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR, NÃO FOI ANEXADO O CARDAPIO ESCOLAR, POREM COMO PODE SER VISTO PELA EQUIPE DA CGU ÀS ESCOLAS TEMOS UM CARDAPIO AO ALUNADO DA REDE DE ENSINO, RESTANOS TOMAR OS CUIDADOS NA ABERTURA DOS PROCESSOS DE AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR PARA CORRIGIR ESSA FALHA, ASSIM DISPOMOS SIM DESSE CARDAPIO, POREM NÃO ANEXADO AO PROCESSO. NESSE SENTIDO, NÃO PROVOCA DANO AO ERARIO EM TEMPO PEDIMO A ELISAO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A presença do cardápio e da per capita dos alimentos por aluno se faz necessária ao processo, pois toda aquisição de produtos para alimentação escolar é balizada por esses dois elementos. Embora não tenha dado prejuízo ao programa, conforme a justificativa do gestor, e tendo sido encontrado cópias do cardápio nas escolas, e numa pasta disponibilizada pela prefeitura, tornar-se-á o processo, para níveis de fiscalização, incompleto, pois são através desses documentos que se confere se a compra está de acordo com a alimentação que vai ser servida às crianças e a quantidade a ser adquirida.

Adicionalmente, faz necessário ressaltar o compromisso assumido pela Prefeitura no sentido de evitar a ocorrência das falhas evidenciadas em processos de licitações vindouros. Contudo, como tais ações surtirão efeitos posteriormente e não alteram a situação evidenciada pela equipe, Pelo fato de ter sido apresentado um cardápio a equipe, sem contudo estar anexado ao processo, acatamos parcialmente a justificativa do prefeito

2.1.16 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLE DA MERENDA E INSTALAÇÕES INADEQUADAS DAS COZINHAS.

FATO:

Foram realizadas visitas às escolas do município, conforme amostra enviada pela CGU, para se verificar armazenagem dos alimentos, preparo da merenda e a estrutura física das escolas. Os estabelecimentos visitados foram os seguintes:

EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA - INEP 11.043.580 - Zona rural EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA - INEP 11.043.598 - Zona urbana Na EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, foi constatado que o fogão onde são feitas as refeições só possuiu quatro bocas sendo que o seu tamanho é desproporcional para cozinhar várias refeições em panelas de grandes dimensões, e há também falhas no piso da cozinha, podendo ocasionar acidentes. Além disso, a escolar não realiza controle do estoque que fica armazenado.

Controladoria-Geral da União

Já na escola EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA é onde a estrutura física está mais preocupante, pois parte da cozinha, refeitório e dispensa são de madeira, e já apresentam problemas de deterioração.

O refeitório da escola também está muito pequeno para atender a quantidade de alunos, por esse motivo, de acordo com as informações prestadas pelo diretor e pelas merendeiras, parte dos alunos fazem suas refeições em locais inapropriados da escola, ou seja, o pátio ou a própria sala de aula.

Também foi informado por uma merendeira que um fogão muito usado, está apresentando problema de vazamento de gás. Quanto a estrutura física da cozinha o maior problema é a pia ser muito pequena para lavar panelas de grandes dimensões e as paredes da dispensa começaram a apresentar fissuras onde poderão passar pragas que podem contaminar os alimentos, além disso, foi evidenciado que neste local são guardadas as vassouras utilizadas para a limpeza da escola.

Cabe ressaltar que ao ser informada sobre as condições encontradas a Secretária de Educação informou a equipe que já possui uma emenda para reformar ou construir novas dependências da escola, mas que o projeto estava em andamento.

A escola também não possui controle de estoque dos alimentos armazenados e não fica com a $2^{\,\mathrm{a}}$ via das requisições das entregas das mercadorias da merenda.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco as escolas e fotos abaixo:



EMEIEF ORLINDO : Fogão de tamanho desproporcional



Aspecto geral da cozinha da EMEIEF ORLINDO, onde se vê falhas no piso.



Refeitório pequeno



O fogão da esquerda está com problemas de vazamento de gás



Pia imprópria para lavar panelas Paredes da dispensa começando a de grandes dimensões. Criar fissuras e a presença de



Paredes da dispensa começando a criar fissuras e a presença de vassouras para limpeza da escola.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"POIS BEM, COMO JÁ DEMONSTRADO PELO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MEDIDAS ESTAO SENDO TOMADAS PARA CORRIGIR AS FALHAS APONTADAS, ONDE TEMOS EMENDAS FRUTO DE ANALISE NO MINITERIO DA EDUCAÇÃO ATRAVES DO CALHA NORTE PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA GEONE E AINDA PROPOSTA PARA CONTRUCAO DE MAIS SEIS SALAS DE AULA, ASSIM ESPERAMOS QUE IREMOS RESOLVER ESSES PROBLEMAS DE ESTRUTURA FISICA, JÁ EM RELAÇÃO AO CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR, JÁ FOI PROPOSTO A DIREÇÃO DA ESCOLA A ADOÇÃO DOS MESMO CRITERIOS JÁ IMPLANTADOS NA ESCOLA ORLINDO, EM QUE ISSO RESOLVERA O CONTROLE E FLUXO DE RECEBIMENTO DA MERENDA. CONTUDO ISSO NÃO PREJUDICA O PROGRAMA MAS REFLETE O DESCONTROLE, ENTRETANTO PEDIMOS A ELISAO DESSA FALHA."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas a prefeitura estão sendo adotadas ações no sentido de obter recursos para a ampliação da escola Geone, contudo, não foi apresentada documentação que comprovasse o projeto para a reforma dessa escola. Quanto as demais ações indicadas pelo gestor, tratam-se de providencias que serão implantadas no futuro, e que deverão ser acompanhadas pelo ministério repassador dos recursos e pelo controle interno do município, assim, mantém-se a constatação.

2.1.17 CONSTATAÇÃO:

CADASTRADO DE NUTRICIONISTA DESATUALIZADO

FATO:

Foi constatado que uma das nutricionistas cadastradas no FNDE não pertence mais aos quadro do município. Conforme a cópia do cadastro de nutricionistas, enviados pela CGU, havia duas profissionais cadastradas no município de São Felipe D'Oeste. São as nutricionistas de registro CRN 1015 e CRN 1224-7 do Conselho Regional de Nutricionistas.

Entretanto "in loco" foi verificado que atualmente só existe uma nutricionista no município. Trata-se da profissional com CRN 1015.

Quanto a outra, foi informado pela Secretaria que em 2009 a mesma solicitou sua saída da prefeitura.

No entanto, não foi evidenciada ações do município no sentido de

Controladoria-Geral da União

atualizar o cadastro, conforme previstos no modelo do Anexo II da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 que trata da inclusão, alteração ou exclusão do cadastro desses profissionais no FNDE.

EVIDÊNCIA:

ENTREVISTA COM A NUTRICIONISTA, CÓPIA DO CADASTRO DO FNDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"PROVIDENCIAS JÁ FORAM ADOTADAS PARA VERIFICAR A OCORRENCIA DO CADASTRO, BEM COMO A SUA DEVIDA ATUALIZAÇÃO CASO SEJA NECESSARIO, UMA VEZ QUE É DE INTERESSE DO MUNICIPIO QUE TENHAMOS OS SERVIDORES DO QUADRO QUE ESTEJAM RESPONDENDO PELOS PROGRAMAS, E COMO ISSO NÃO AFETA DE MODO DIRETO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, PEDIMOS A ELISAO DESSA FALHA." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas a prefeitura foram adotadas medidas no sentido de retificar o cadastro em questão, contudo, não foram enviadas a essa CGU documentos que comprovassem às providencias tomadas pela Prefeitura para a correção do cadastro das Nutricionistas junto ao FNDE. Assim, como tal procedimento deverá ser acompanhado posteriormente pelo Ministério repassador dos recursos, mantém-se a constatação.

2.2 - PROGRAMA

1448

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO :

0E53

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação b básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

ORDEM DE SERVIÇO : 252219

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto a assistencia financeira, visando a aquisicao de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diario de alunos da educacao basica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 655608

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 123.000,00

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 658029/2009 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Concedente) e a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de São Felipe D'Oeste (Convenente) no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), sendo a contrapartida municipal efetuada no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais). O convênio tem por objeto a aquisição de veículo para o transporte escolar.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo n.º 144/2010, todavia não há nesse processo documentação comprobatória da notificação exigida por lei.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado por meio da SF n° 008, de 12/08/2010, a prefeitura informou que "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segunda-feira".

Entretanto, a fixação em mural indicando que os recursos foram recebidos não exime a convenente de atentar-se para o disposto na supracitada legislação.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantém diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo Município, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

AÇÃO :

0509

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 252231

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisicao de veiculo automotor, zero quilometro, com especificacoes para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 660856

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 198.000,00

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 701365/2010 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (Convenente) no valor R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo a contrapartida municipal estabelecida em R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). O convênio tem por objeto a aquisição de veículo para o transporte escolar.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo n.º 508/2010, todavia não há nesse processo documentação comprobatória da notificação exigida por lei.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado por meio da SF n° 008, de 12/08/2010, a prefeitura informou que "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segunda-feira".

Entretanto, a fixação em mural indicando que os recursos foram recebidos não exime a convenente de atentar-se para o disposto na supracitada legislação.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantém diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo Município, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

2.3 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251878

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS CONSTANTE NOS DIÁRIOS DIVERGENTE DO NÚMERO INFORMADO AO CENSO.

FATO:

Mediante análise dos diários de classe da pré - escola e do ensino fundamental das escolas EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA e EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, relacionadas na amostra, constatou-se que houve divergências nas informações sobre o número de alunos matriculados e

Controladoria-Geral da União

informados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), até maio de 2009 e as constantes no Censo Escolar. Para conferir a soma total de alunos registrados no diário de freqüência foram excluídos aqueles que nunca freqüentaram a escola e os que foram transferidos até o dia do censo escolar (28 de maio de 2009).

Os resultados da verificação junto às escolas quanto à fidedignidade das informações sobre o número de alunos matriculados e informados estão consolidadas abaixo:

Escolas do Município de São Felipe D"Oeste	Educação		Infantil	Edu	icação Fi	ındamental
	Censo(1	Diário(2	Diferença(Censo(1	Diário(Diferença
)
EMEIEF	99	93	+6	603	611	-8
GEONE SILVA						
FERREIRA						
EMEIEF	58	18	+40	237	240	-3
ORLINDO						
GONÇALVES						
DA ROCHA						

- 1) Dados constantes da "planilha de verificação do quantitativo de alunos do censo escolar de 2009";
- (2) Dados obtidos nos diários escolares de 2009 na verificação "in loco";
- (3) (Dados do Censo) (Dados dos Diários), necessariamente, nessa ordem.

tab4

Cabe registrar que os dados do censo servem de parâmetro para os repasses voluntários de recursos financeiros para os programas federais da merenda escolar, do transporte escolar, do programa dinheiro direto na escola, dentre outros.

Conclui-se, assim, que houve inconsistência nas informações repassadas ao INEP referentes à escolas EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA e EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, tendo em vista que a totalidade dos alunos efetivamente matriculados nestas escolas no período em análise fora menor que a registrada no Censo Escolar, principalmente na Préescola da EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, onde foram contados 18 alunos na educação infantil e no censo consta registrado 58 alunos.

Ressalta-se que o Censo Escolar é um levantamento de dados estatístico-educacionais de âmbito nacional realizado todos os anos, sendo coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a colaboração das secretarias estaduais e municipais de Educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

As informações coletadas no Censo Escolar são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e execução de programas na área da educação, incluindo os de transferência de recursos públicos como merenda e transporte escolar, distribuição de livros didáticos, Dinheiro Direto na Escola e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Com base na amostra examinada e considerando que o Fundo Nacional de

Controladoria-Geral da União

Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade, utiliza os dados do Censo Escolar para transferir recursos públicos federais aos municípios, conclui-se que a inconsistência nas informações repassadas ao INEP, prejudica a execução das políticas públicas educacionais.

EVIDÊNCIA:

Amostra enviada pela CGU, cópias do diários de classe e fichas de matrícula dos alunos e visitas às escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou as seguintes manifestações, relacionadas por escola, anexadas ao ofício acima referido: a) EMEIF ORLANDO GONÇALVES DA ROCHA:

A diretora da escola EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA, apresentou a seguinte justificativa em 09/09/2010:

"Nas análises dos Diários de Classe da Escola M. E. I. E. F. Orlindo Gonçalves da Rocha, do ano letivo 2009 constatou-se segundo relatório da CGU que a quantidade de alunos matriculados constate nos diários divergem do número informado no CENSO, justifica-se que houve erro ao analisar os diários pois tínhamos 24 alunos do Pré Escolar - 04 anos e 32 alunos do Pré Escolar - 05 anos totalizando 56 alunos ao todo.

No CENSO foram cadastrados 58 alunos, que confere com dados da estatística, sendo que no Diário faltaram dois alunos ao qual a matricula foi cancelada e por falta de conhecimento da secretaria foram retirados da relação nominal. São os alunos [identificação suprimida]. Segue em anexo xerox da relação nominal dos Diários.

No Ensino Fundamental a diferença é de três alunos que sendo que as alunas [identificação suprimida] já estavam vinculadas em outra escola não teve como cadastrar. O aluno [identificação suprimida]. segunda a secretária foi cadastrado mais não apareceu no CENSO.

Quanto a tabela 6, resultado de verificação quanto aos alunos da amostra estarem ou não presentes no diário de maio de 2009, só com mais esclarecimento para relatarmos sobre os alunos que não localizaram.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessário." (sic)

B) EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA

A secretaria da escola EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA, apresentou a seguinte justificativa em 09/09/2010:

"Nas analises dos Diários de Classe da Escola M.E.I.E.F. Geone Silva Ferreira, do ano Letivo 2009 constatou-se segundo relatório da CGU que quantidade de alunos matriculados nos diários diverge o numero informado no Censo, justifica-se que na Educação Infantil foi relatada a diferença de seis (06) alunos. essa diferença é os alunos que desistiu antes do encerramento do Censo, mas esses alunos têm que constar no Censo de 2009. No Ensino Fundamental foi relatada a diferença de oito (08) alunos que sendo que os alunos que já estavam vinculados em outra Escola não teve como de cadastrar e alunos transferidos antes da ultima quarta-feira de maio de 2009.

Quanto a tabela 6. resultado de verificação quanto aos alunos da amostra estarem presentes no diário de maio de 2009, só com mais esclarecimentos para relatarmos sobre alunos no localizados.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizeram necessário. "(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que as justificativas apresentadas, foram por escolas, relacionamos abaixo as análises, também pelo mesmo critério.

a) EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA

A escola enviou a essa CGU, relação das matrículas de duas turmas referente a educação infantil. Ao analisamos as mesmas constam a confirmação de matricula de 56 alunos, quanto no censo consta 58 alunos. Em seguida a mesma informa houve erro por parte da CGU ao analisar os diários, e apontar uma diferença de 40 alunos entre o censo e os diários. Não concordamos, porque foi solicitado por meio da SF 001/SFO/2010 de 03/08/2010, os diários da escola, se algum diários não foi analisado, provavelmente se deve a falta do município em não apresentá-lo a equipe em campo para análise.

Quanto a divergência de 58 alunos no censo e 56 no diários a própria secretaria afirma que por falta de conhecimento dois alunos que desistiram não foram retirados da relação de alunos.

Desse modo acatamos parcialmente a justificativa da escola, tendo em vista que com relação a diferença de 40 alunos apontadas na constatação, a relação de matriculas da turma da educação infantil apresentada conseguiu esclarecer a situação, mas quanto a informação constante no censo, a mesma continua divergente, por erro da própria escola, em dois alunos.

b) EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA

A secretaria informa na sua justificativa que a diferença de seis alunos divergentes na educação infantil, são alunos que desistiram antes do encerramento do censo. Não concordamos com a escola, se o aluno desistiu antes do censo, não tem motivos para o mesmo ser contabilizado na sua série, conforme determina parágrafo 3° da Portaria 201 de 06/07/2010.

"§ 3º A documentação comprobatória de que trata o § 1º deverá conter comprovante de matrícula e frequência dos alunos, os quais devem apresentar a data de admissão do aluno, filiação, data de nascimento e os diários de classe, de Língua Portuguesa ou Matemática preferencialmente, ou documento emitido por sistema próprio que informe a frequência escolar do mês de referência do Censo escolar" (grifo nosso)

Ou seja os documentos deverão comprovar a frequência dos alunos em maio, o que não foi o caso da escola.

Já em relação ao ensino fundamental a informação do censo está com oito alunos a menos do que contado pela CGU, ou seja, nessa situação o município está perdendo recursos em relação a estes alunos. O que acontece é que os diários devem sempre estar atualizados na medida do possível, porque numa eventual contagem as divergências não ocorram e os municípios sejam prejudicados.

Portanto as justificativas em parte elidiram a constatação, desse modo acatamos parcialmente a justificativa referente a essa escola.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Aluno informado ao Censo Escolar não constante no diário de classe

FATO:

Analisando-se os diários de classe das disciplinas de português e matemática, referente ao mês de maio de 2009, e comparando com a amostra enviada pela CGU, foi verificado que quatro alunos do ensino fundamental, sendo dois alunos da EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA e dois alunos da EMEIEF ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA não estão presentes no diários analisados, conforme a tabela abaixo:

Controladoria-Geral da União

Escolas do Município de São Felipe D'Oeste		Ed.	Infantil	I	Ed.Funda	amental		
	N.° Total de aluno s . Dados do Censo	Amost ra	Não localiza dos	% de problema s	N.° Total de Alunos Dados do Censo	Amost ra	Não locali za dos	% de probl emas
EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA	99	02	0	0	603	13	2	15
EMEIEF ORLINDO GONÇALV ES DA ROCHA	58	05	0	0	237	10	2	20

tab6

EVIDÊNCIA:

analise do diários e amostra da cgu

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 222/GAP/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou as seguintes manifestações, anexadas ao ofício acima referido:
(...)

"Quanto a tabela 6. resultado de verificação quanto aos alunos da amostra estarem presentes no diário de maio de 2009, só com mais esclarecimentos para relatarmos sobre alunos no localizados. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizeram necessário. "(sic)"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

:

A justificativa apresentada não elidiu a constatação, desse modo não acatamos a justificativa.

3 - 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

3.1 - PROGRAMA

1020

INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL

AÇÃO

0506

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDONIA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Projetos de desenvolvimento da pecuária leiteira; da piscicultura; tec nificação da cultura do café, da fruticultura do cacau e outras potencialidades a serem identificadas.

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 252539 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 579533

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 047/2006 celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (Convenente) no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do concedente e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de contrapartida municipal. O convênio tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) tanques de resfriamento de leite com a finalidade de atender as associações de produtores rurais daquele município.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo n.º 373/2007 instituído para aquisição dos tanques de leite do supracitado convênio, todavia não há nesse processo documentação comprobatória da notificação exigida por lei.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º $001/\mathrm{SFO}/2010$ de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado na SF n.º $008/\mathrm{SFO}/2010$ de 12/08/2010, a prefeitura justificou, por meio do Ofício n.º $213/\mathrm{GAP}/2010$ de 13/08/2010, que: "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segundas-feiras".

Cabe acrescentar que a lei supracitada estabelece que a comunicação sobre a liberação de recursos financeiros para o Município deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010, de 03/08/2010, e

Controladoria-Geral da União

reiterada na SF n.º 008/SF0/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantêm diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo município, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ociosidade dos bens adquiridos.

FATO:

Na verificação in loco dos tanques de resfriamento de leite constatouse que um dos 04 (quatro) tanques adquiridos estava sendo subutilizado, ou seja, não estava sendo utilizado conforme previsto no plano de trabalho do convênio n.º 047/2006/SUFRAMA.

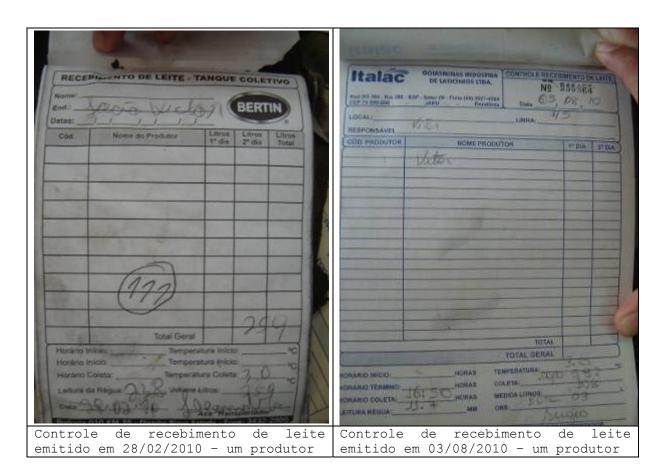
Em vistoria, identificou-se que na Associação dos Produtores Rurais de Nova Aliança - APRONOVA: localizada na linha FP-10 km 01, coordenadas geográficas (S 11°54'.553" W 61°29'.147"), o tanque estava sendo utilizado somente por um produtor rural. Fomos informados que há 08 (oito) meses ele é o único que está utilizando o tanque, com uma média diária de 150 (cento e cinquenta) litros, aproximadamente 20% (vinte por cento) da sua capacidade potencial, que é de 800 (oitocentos) litros.

Indagado sobre o motivo dos demais produtores rurais terem desistido do uso do tanque, o produtor entrevistado informou que foi instalada uma miniusina de leite naquelas proximidades, acontecimento que desestimulou os demais produtores, principalmente, porque os funcionários da miniusina passam diariamente recolhendo a produção leiteira daqueles produtores, que não mais precisam se deslocar até a associação para entregar sua produção.

Por oportuno, registra-se que a ociosidade dos tanques implica no atingimento parcial do objetivo, pois há um atendimento diminuto de produtores rurais.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos, que corroboramos com as justificativas apresentadas pelo produtor, em tempo expomos que principalmente neste período a produção de leite sempre tem uma queda de 60% em função da estiagem, ocasionando a desutilização de alguns equipamentos, esperamos que em breve se volte produtores que façam uso do tanque de leite, o que nos tranquiliza é que tenham produtores e pessoas que estão fazendo uso e guarda adequada desses bens, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com entendimento de que o tanque de leite citado no apontamento encontra-se subutilizado, caracterizando, portanto, o não atingimento total do objetivo do convênio.

Ressalta-se, ainda, que a subutilização do bem supracitado se registra desde o mês de fevereiro do corrente ano, ou seja, em seis meses - de fevereiro a agosto, este último, mês da fiscalização - o tanque foi utilizado por apenas um produtor. Verifica-se, então, que esse período é superior ao período de estiagem, que na região se inicia em meados de abril.

Por conseguinte, mantém-se o apontamento em relatório, ressaltando a necessidade da verificação do atendimento aos produtores rurais da região para uma melhor avaliação da conveniência de uma eventual redistribuição do bem adquirido.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos destinados ao resfriamento de leite instalados em locais inadequados e em mal estado de conservação e higiene.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 047/2006/SUFRAMA foram adquiridos 04(quatro) tanques de resfriamento de leite que foram destinados a 04 (quatro) associações do município de São Felipe D'Oeste/RO. Em vistoria aos locais de guarda desses tanques constatouse as seguintes situações:

Associação dos Produtores Rurais Nova Aliança - APRONOVA - localizada na Linha FP-10 km 01, de coordenadas geográficas (11°54'.553" Latitude Sul e 61°29'.147" Longitude Oeste). No local referenciado encontramos um tanque de leite (série n.º 207G082026BRS da marca Westfalia Surge) em um ambiente sem higiene, piso sujo e forro de proteção com furos. Ademais, no dia da visita ao local de guarda do tanque de leite, ocorrida no período vespertino, encontramos o local com portas abertas, entretanto, a coleta e entrega do leite é realizada no início do período matutino. Essa situação possibilita a entrada de animais domésticos e aves dentro do local de guarda, aumentando o risco potencial de contaminação do leite.

Pequena Associação Comunitária Organizada para Ajuda Mútua - PACOPAM - localizada à Linha FA-01, Lote 319, km 04. No local referenciado encontramos um tanque de leite (série n.º 207G082023BRS da marca Westfalia Surge) sem a parte da película de proteção externa. No momento de nossa visita realizada no período vespertino, o local de guarda encontrava-se sujo.

Associação dos Produtores da Linha Projetada - ASPROJETADA - localizada no entroncamento da Linha 37 com a Linha Projetada, de coordenadas geográficas (11°50'.033" Latitude Sul e 61°29'.490" Longitude Oeste). No local referenciado encontramos um tanque de leite (série n.° 207G082024BRS da marca Westfalia Surge). No dia de nossa visita, o local de guarda do tanque estava com as portas abertas, como citado anteriormente. Essa situação aumenta o risco potencial de contaminação do leite. Atualmente, o tanque é utilizado dentre 11 a 13 famílias, sendo que a produção dessas famílias muitas vezes supera os 800 litros.

Associação Agropecuária união e Força - AGRUF - localizada na Linha 37, km 12, Gleba 13, Lote 45, de coordenadas geográficas (11°50'.123" Latitude Sul e 61°25'.662" Longitude Oeste). No local referenciado encontramos um tanque de leite (série n.º 207G082025BRS da marca Westfalia Surge) com sinais visíveis de transbordamento do leite que estava no interior do tanque.

Importa ressaltar que as atuais condições de guarda e armazenagem dos tanques vistoriados contrariam dispositivos consignados na Instrução Normativa n.º 22, de 07/07/2009, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme excertos abaixo:

"Art. 4° O tanque comunitário deve ser instalado em local adequado, provido de paredes, cobertura, pavimentação, iluminação, ventilação e condição de acesso apropriado, e ainda possuir ponto de água corrente de boa qualidade e local próprio para higienização das mãos, latões e demais utensílios;

Art. 7°, § 2° Os latões e demais utensílios devem ser higienizados logo após a entrega do leite, em local apropriado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes, sanitizantes e utensílios de limpeza apropriados e específicos; (...)

Controladoria-Geral da União

Art. 7°, § 3° Após cada remessa do leite ao estabelecimento industrial, o tanque deve ser higienizado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes e utensílios apropriados." (grifamos)

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos, no que tange a higienização, apesar do estabelecido, através de norma na forma da instrução normativa nº 22, sobre a limpeza e cuidados, os próprios laticínios fazem inspeção para coleta do leite desses tanques, no entanto como a responsabilidade também é do município pelo bom uso dos bens, esta fica a cargo da vigilância sanitária que orienta os usuários do sistema disponibilizado aos associados as orientações para executarem as atividades que pertinem a conservação destes, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os apontamentos em análise evidenciam que as atuais condições de guarda e armazenagem dos tanques vistoriados não estão de acordo com a Instrução Normativa n.º 22, de 07/07/2009, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Cabe ressaltar que a manutenção inadequada implica na redução do tempo de durabilidade dos tanques de resfriamento de leite, objetos de investimento do convênio em análise.

A justificativa apresentada não elide os fatos descritos nesta

Controladoria-Geral da União

constatação, portanto, faz-se necessário a adoção de providências para a adequação da situação descrita com o estabelecido na norma citada. Diante do exposto mantém-se o apontamento em relatório.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Termo de referência de edital de licitação inadequado, estabelecendo divisão de um único objeto em 2 lotes de idêntica descrição.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 47/2006 foi instituído o Pregão Presencial n.º 01/2007, destinado a aquisição de 04 (quatro) tanques de resfriamento de leite com capacidade mínima de 800 (oitocentos) litros.

Na elaboração do termo de referência do edital do referido pregão, houve a divisão do objeto do certame em 02 (dois) lotes. O "lote 1" com valor estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o "lote 2" com valor estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Todavia, os dois lotes apresentavam idêntica descrição, ou seja, um tanque de resfriamento de leite com capacidade de 800 (oitocentos) litros.

Na data de abertura para lances do pregão presencial n.º 01/2007, as empresas Cacoal Moto Serra Ltda - CNPJ n.º 05.594.098/0001-76, Hilgert & Cia ltda - CNPJ n.º 22.881.858/0001-45 e Rodrigues & Lima Ltda - ME - CNPJ n.º 06.695.690/0001-27 apresentaram propostas idênticas para o "lote 2", o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por unidade. Para o "lote 1" o menor preço ofertado foi de R\$ 10.387,50 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por unidade.

A empresa vencedora do "lote 1" também foi estabelecida como vencedora do "lote 2". No somatório dos lotes, o tanque de leite foi adquirido por R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) a unidade.

Cabe lembrar que a licitação estava dividida em 02 (dois) lotes. Contudo, no julgamento do "lote 2", para o qual foram apresentadas propostas idênticas, não foi adotado o critério estabelecido no § 2° do art. 45 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que no caso de empate o julgamento deve ser decidido mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Estabelecer a divisão de um único equipamento em dois lotes e/ou itens distintos é desarrazoada e indevida, pois não seria possível, por exemplo, que um licitante ao vencer apenas o "lote 2" entregasse pouco mais de 5% (cinco por cento) de um tanque de leite.

EVIDÊNCIA:

Mapa comparativo da Proposta Comercial do Pregão Presencial $n.^{\circ}$ 01/2007 (proc. n° 373/07).

Anexo da Ata de Julgamento do Pregão Presencial n.º 01/2007 (proc. nº 373/07).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos, no que tange a aquisição desses tanques sobre o pregão

Controladoria-Geral da União

presencial 01/2007, informamos que todo o ditame licitatório foi procedido pela comissão de licitação da equipe da gestão finda em 31/12/2008, no entanto, mesmo que queiramos nos ater aos procedimentos adotados naquela época, o pessoal de execução não eram do quadro permanente do município, não temos como emitir qualquer opinião sobre tais fatos, foi feito a prestação de contas na época, e não houve impugnação da mesma e foi considerado regular, como pode ser consultado no site do portal transparência do governo federal, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Percebe-se na descrição do apontamento em análise que estabelecer a divisão de um único equipamento em dois lotes e/ou itens distintos é desarrazoada e indevida, pois não seria possível, por exemplo, a entrega de 1/3 (um terço) de um tanque de resfriamento de leite. Entretanto, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO quanto aos membros da comissão de licitação não pertencerem ao seu quadro de servidores permanentes não procede, pois o pregoeiro de 2007 é o mesmo de 2010, portanto, seria conveniente que a prefeitura solicitasse esclarecimentos formais ao pregoeiro relativos ao julgamento do procedimento licitatório. Diante do exposto mantém-se o apontamento em relatório.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de tanques de resfriamento de leite.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 47/2006 foi instituído o Pregão Presencial n.º 01/2007, tendo como participantes as empresas Cacoal Moto Serra Ltda - CNPJ n.º 05.594.098/0001-76, Hilgert & Cia ltda - CNPJ n.º 22.881.858/0001-45 e Rodrigues & Lima Ltda - ME - CNPJ n.º 06.695.690/0001-27.

O pregão foi dividido em dois lotes. O "lote 1" com valor estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o "lote 2" com valor estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Todavia, os dois lotes apresentavam idêntica descrição, ou seja, um tanque de resfriamento de leite com capacidade de 800 (oitocentos) litros.

A empresa Cacoal Moto Serra Ltda foi a vencedora do referido pregão ofertando o preço unitário de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) para cada tanque de resfriamento de leite.

Em comparativo realizado entre o preço ofertado pela licitante vencedora do certame e os preços praticados em outras licitações do interior do Estado de Rondônia, considerando o mesmo período de aquisição e bens com especificações similares, constatou-se que o preço contratado pela convenente estava acima do preço praticado na Administração Pública, conforme demonstrado no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDÔNIA						
Prefeitura	Alto Alegre dos	Cabixi/RO	São Miguel do			
Municipal	Parecis/RO	Cabixi/RO	Guaporé/RO			
Licitação	Pregão Eletrônico N.º 0002/2007	Pregão Eletrônico N.º 0002/2007	Pregão Presencial N.º 0030/2007			
Tanque de	Resfriadores de leite	Tanque p/resfriamento Tanque p/resfr				
resfriamento	do tipo aberto, com	de leite Cap. 1.000	de leite Cap. 1.000			
de leite	capa. de 1000 litros ,	litros, com 2 (duas)	litros, com 2 (duas)			

Controladoria-Geral da União

COMPARAT	COMPARATIVO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDÔNIA							
Prefeitura Municipal	Alto Alegre dos Parecis/RO	Cabixi/RO	São Miguel do Guaporé/RO					
ofertado	do tipo 02 (duas) ordenhas, com motor de, no mínimo, 2,2CV, com dupla parede de aço inox, dotado de protetor de série contra curtos, raios, alta e baixa voltagens (surtos). Controlador de temperatura digital, sistema de tampa dupla.	ordenhas.	ordenhas, resistente a altas pressões. Controlador de temperatura digital, proteção contra queda de tensão. Com garantia de pelo menos 5 anos.					
Preço unitário Ofertado	R\$ 8.300,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.120,00					
	Média de mercado das entidades da Administração Pública							
	o de aquisição no Pregã		R\$ 10.950,00					
	erença entre média e pre		R\$ 1.643,33					
Dif	erença para as 4 unidade		R\$ 6.573,33					
	Diferença percent	ual	17 , 65%					

Fonte: Propostas vencedoras dos pregões citados.

Conforme evidenciado acima, os preços de aquisição estão 17,65% acima dos preços médios de mercado. Vale frisar que os preços médios de mercado foram extraídos de licitações realizadas no mesmo período e com o objeto similar, em consonância ao inciso V do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, que determina que as compras deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

Cabe destacar que os preços médios de mercado descritos no quadro anterior se referem a tanques de 1.000 (mil) litros. Tal modelo de tanque possui um valor de mercado superior ao tanque de 800 (oitocentos) litros, objeto do convênio em comento.

Ressalta-se, ainda, que o maior valor apresentado se trata de um tanque adquirido por meio da modalidade de pregão presencial, fato que dificulta o comparecimento dos fornecedores, tornando essa modalidade menos competitiva que a modalidade adotada pelo município de São Felipe D'Oeste, o pregão eletrônico. Tal fato corrobora com entendimento de que existe o sobrepreço na aquisição dos tanques de resfriamento de leite, visto que, a capacidade do tanque adquirido é menor do que os descritos no quadro anterior e a modalidade pregão eletrônico é mais competitiva do que o pregão presencial.

Diante do exposto, o sobrepreço na aquisição dos tanques de resfriamento de leite equivale a R\$ 6.573,33 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), haja vista que foram licitados 04 (quatro) unidades do referido equipamento.

EVIDÊNCIA:

Proposta vencedora do pregão eletrônico n.º 02/2007 realizada pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

Proposta vencedora do pregão eletrônico n.º 02/2007 realizada pelo Município de Cabixi/RO;

Controladoria-Geral da União

Proposta vencedora do pregão presencial n.º 30/2007 realizada pelo Município de São Miguel do Guaporé/RO

Processo n.° 373/07:

- Proposta vencedora, empresa de CNPJ n.º 05.594.098/0001-76, do Pregão Presencial n.º 01/2007;
- Ata do Pregão Presencial n.º 01/2007;
- Termo de homologação do Processo licitatório Pregão Presencial n.º 01/2007;
- Termo de adjudicação do Processo licitatório Pregão Presencial n.º 01/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos, que apesar dos dados e informações apresentadas acima, os preços praticados no certame licitatório no mercado da região são estes que as empresas participaram, visto que apesar de terem sido ofertados através do pregão eletrônico preços menores, não houve êxito o preço menor na licitação deflagrada pelo edital de pregão 01/2007. Porquanto ainda que fatos ocorreram na gestão finda em 31/12/2008 não temos condições para exprimir qualquer posição em relação as providencias adotadas naquele certame, porem há de se notar que mesmo que tenha havido sobrepreço, estão dentro dos valores aprovado no plano de trabalho apenso ao convênio mencionado, inclusive a prestação de contas aprovada sem restrições, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fato do preço contratado estar dentro do plano de trabalho aprovado, conforme dito pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, não evidencia a ausência de sobrepreço.

Ademais, o apontamento em análise evidencia a necessidade da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste avaliar a possibilidade de adoção do uso do Pregão Eletrônico, pois, por meio deste pode-se ampliar o interesse de fornecedores bem como aumentar a

competitividade no processo licitatório. Diante do exposto mantém-se o apontamento em relatório.

4 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

4.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 251414

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS. QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

Controladoria-Geral da União

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR

MEIRE ESTER DUARTE PINTO TOLEDO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento do prazo de envio das informações sobre os óbitos ao INSS

FATO:

A fim de avaliar o cumprimento do art. 68 da Lei n° 8.212/91, segundo o qual todos os Cartórios estão obrigados a comunicar ao INSS, até o dia dez de cada mês, todos os óbitos registrados no mês imediatamente anterior, foi analisado os comprovantes de envio dessas informações mediante o Sistema de Óbitos (SISOBI) referente ao período de janeiro de 2008 à junho de 2010.

Nesta análise evidenciou-se que em quinze dos meses analisados o Cartório fiscalizado enviou as referidas informações após o prazo legal, conforme ilustrado abaixo:

Mês/Ano de	Nº do Recibo	Data de envio
Referência		
01/2008	558336	22/02/2008
04/2008	579906	14/05/2008
05/2008	591528	03/07/2008
06/2008	596344	17/07/2008
07/2008	602288	11/08/2008
09/2008	618113	16/10/2008
10/2008	624544	11/11/2008
01/2009	651587	19/02/2009
03/2009	665736	15/04/2009
04/2009	672591	13/05/2009
09/2009	711807	15/10/2009
10/2009	718833	12/11/2009
02/2010	748838	17/03/2010
04/2010	766706	03/06/2010
06/2010	776291	12/07/2010

Tab1

EVIDÊNCIA:

Recibos de Entrega de Dados de Óbitos referentes ao período de janeiro de 2009 à junho de 2010 extraídos do Sistema SISOBINET (Versão Cartório) fornecidos pelo Cartório Monlevade de São Felipe D'Oeste/RO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

As constatações desta OS não irão compor o informativo ao prefeito.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Registros em duplicidade de óbitos no SISOBI.

FATO:

Na análise das informações registradas pelo Cartório Monlevade de São Felipe D'Oeste no SISOBI de 10 de janeiro de 2008 à 01 de maio de 2010, evidenciou-se que dos 61 (sessenta e um) óbitos registrados, 16 (dezesseis) foram alimentados em duplicidade.

Segundo a responsável pelo cartório, Sra. M.E.D.P.T, a maioria das duplicidades aconteceu devido ao fato do cartório ter registrado novamente as informações de óbitos de um determinado período no SISOBI, após ter sido notificado pelo INSS devido à falta de envio dessas informações. Informou, ainda, que mesmo constatando os registros em duplicidade, o cartório não tem como excluí-los do sistema.

EVIDÊNCIA:

Registro dos óbitos ocorridos de janeiro de 2008 à maio de 2010 no Sistema de Óbitos do INSS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

As constatações desta OS não irão compor o informativo ao prefeito.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 252919

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

BENEFICIÁRIOS COM DADOS CADASTRAIS INCORRETOS

FATO:

Na análise efetuada a fim de avaliar a fidedignidade dos dados cadastrais dos beneficiários do INSS com mais de 75 (setenta e cinco)

Controladoria-Geral da União

anos de idade do Município de São Felipe D'Oeste/RO, evidenciou-se que três dos beneficiários visitados estavam morando em endereços divergentes dos registrados no cadastro do INSS, tais beneficiários são os de NIT nº 16705042878; 11754707518 e 11760233603.

EVIDÊNCIA:

Visitas in loco as residências dos beneficiários de NIT nº 16705042878; 11754707518 e 11760233603.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

As constatações desta OS não irão compor o informativo ao prefeito.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

5.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

10GD

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 251958

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR :

SAO FELIPE D'OESTE

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 490107

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 199.837,55

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 691/2003 (SIAFI n.º 490107), celebrado entre o Ministério da Saúde (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (convenente), no valor de R\$ 205.700,00 (duzentos e cinco mil e setecentos reais), dos quais R\$ 199.837,55 (cento e noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes do concedente e R\$ 5.862,45 (cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de contrapartida municipal, tendo por objeto a ampliação do Sistema de

Controladoria-Geral da União

Abastecimento de Água do Distrito de Novo Paraíso em São Felipe D'Oeste.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo n.º 797/2007 instituído para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do convênio supracitado, todavia não há nesse processo documentação comprobatória da notificação exigida por lei.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado por meio da SF n° 008, de 12/08/2010, a prefeitura informou que "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segunda-feira".

Entretanto, a fixação em mural indicando que os recursos foram recebidos não exime a convenente de atentar-se para o disposto na supracitada legislação.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantêm diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo município, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n.º 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de propriedade ou servidão da área de execução do projeto.

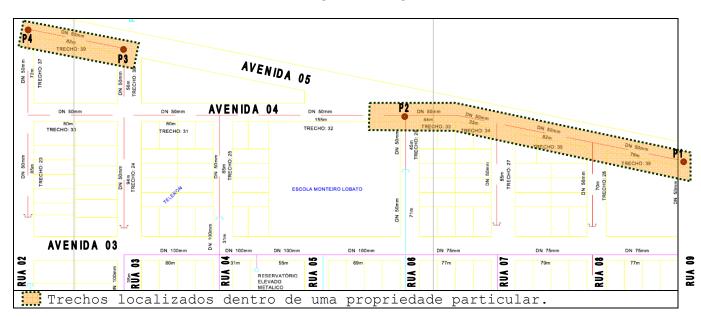
FATO:

Por meio de análise das peças que compõe o processo n.º 717/2007 que institui o procedimento licitatório para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Novo Paraíso constatou-se que a convenente não apresentou documento que comprove a propriedade do imóvel ou servidão administrativa da área de execução do projeto.

Consta às fls. 46 e 149 do processo n.º 25275.006.480/2003-74 uma declaração emitida em 05/08/2004 pela Unidade Avançada de Corumbiara da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informando que o Lote 461, Gleba 01 do Projeto de Assentamento São Felipe com 47,6129 hectares é ocupado pela área urbana do Distrito de Novo Paraíso/RO, informando, ainda, que esta área seria objeto de vistoria por técnicos daquela autarquia com o intuito de proceder a regularização do imóvel por intermédio do processo n.º 000043/90, visando a expedição de título definitivo em favor do Município de São Felipe D'Oeste.

Todavia, transcorridos mais de 06 (seis) anos dessa declaração, o município não apresentou o título definitivo de propriedade da referida área. Ademais, a declaração apenas informava o lote e gleba, não indicava as coordenadas geográficas dos limites da área urbana do município, não sendo possível saber se toda a rede foi ou não executada sob propriedade de domínio ou posse da prefeitura.

Ressalta-se que parte da rede de distribuição de água foi instalada dentro uma propriedade particular. Não há via de acesso no trecho 1 compreendidos entre as coordenadas geográficas do ponto P1 (11°48'.072" Latitude Sul e 61°28'.599" Longitude Oeste) e ponto P2 (11°48'.089" Latitude Sul e 61°28'.474" Longitude Oeste) com extensão de 238 (duzentos e trinta e oito) metros e no trecho 2 compreendido entre as coordenadas geográficas do ponto P3 (11°48'.118" Latitude Sul e 61°28'.348" Longitude Oeste) e ponto P4 (11°48'.124" Latitude Sul e 61°28'.305" Longitude Oeste) com extensão de 82 (oitenta de dois) metros, conforme demonstrado na figura a seguir:



Destaca-se ainda que a Avenida 05 não foi aberta em toda a sua extensão quando da verificação in loco, restando, portanto, dois trechos (hachurados na figura) desprovidos de via de acesso.

EVIDÊNCIA:

Processo n.° 717/2007.

Declaração de tramitação do processo de regularidade do imóvel (46 e 149 do processo n.º 25275.006.480/2003-74).



Local de passagem da rede DN= $50\,\mathrm{mm}$ de água, dentro de uma área de pastagem e plantações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que até a presente data o próprio INCRA, órgão oficial do governo federal responsável pelo desmembramento da área e posterior titulação para o município de São Felipe, não concluiu o processo como informa na declaração, todavia, o projeto foi aprovado a para ser construído na forma definida pela declaração. Em relação a propriedade particular, nos atenhamos ao fato de que o texto acima transcrito já justifica o ocorrido, pois não há limites geográficos definidos na declaração, porém dentro do levantamento efetuado pelos técnicos da FUNASA para implantação do projeto pertence sim ao perímetro urbano do distrito, porém o município ainda não detém o título que possa provar a efetiva posse e propriedade. No entanto a situação da área, mesmo com idas e vindas constantes no INCRA ainda não se tem resultado da efetiva titulação ao município, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com os fatos descritos no apontamento em análise de que a Prefeitura Municipal não possui o documento que comprove a propriedade do imóvel ou servidão administrativa da área de execução do projeto.

Cabe acrescentar que o único documento apresentado se trata de uma declaração emitida em 05/08/2004 pela Unidade Avançada de Corumbiara da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informando que o Lote 461, Gleba 01 do Projeto de Assentamento São Felipe com 47,6129 hectares é ocupado pela área urbana do Distrito de Novo Paraíso/RO.

Entretanto, verificou-se que não há na documentação analisada, sobre o convênio em tela, qualquer iniciativa posteriormente a emissão da declaração supracitada que solicitasse do INCRA providências visando a expedição de título definitivo em favor do Município de São Felipe D'Oeste.

Controladoria-Geral da União

Ressalta-se, ainda, que parte da rede de distribuição de água foi instalada dentro uma propriedade particular e que quando da verificação in loco, constatou-se dois trechos desprovidos de via de acesso.

Ademais, a justificativa não propõe ações para elidir o apontamento, por conseguinte, mantém-se a constatação em relatório.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Risco potencial de inutilização ou perda do investimento realizado.

FATO:

Na verificação in loco do sistema de abastecimento do Distrito de Novo Paraíso foram percorridos todos os trajetos executados por intermédio do Convênio n.º 691/2003, sendo identificados alguns pontos de inutilização ou subutilização do investimento realizado, os quais foram elencados abaixo:

Trecho 01 a 06 do projeto - compreendido entre a interseção da Linha 33 com a Linha FA-01 e a interseção da Linha 33 com Rua 01, com extensão de 707 (setecentos e sete) metros. Nesse trecho apenas 02 (dois) domicílios estão sendo atendidos. Para execução desse trecho foram gastos R\$ 14.460,76 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro seguinte:

CUSTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DOS TRECHOS 01 A 06 DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO								
Descriminação do Item	Unid	Quant. executada	Valor unit. R\$	Valor total R\$				
Fornecimento e assentamento de tubos e m 707,00 9,04 6.391								
Teste hidrostáticos	m	707,00	0,67	473 , 69				
Cadastro técnico	m	707,00	0,43	304,01				
Reaterro apiloado de valas ^(A)	m³	503,94	8,21	4.137,34				
Escavação mecânica em solo seco, profundidade de 1,20m (A)	m³	422,34	4,85	2.048,37				
Transp., carga e descarga de material, inservível p/reaterro DMT=5km (A)	m³	60,44	8,16	493,20				
Escavação, carga e descarga de material de empréstimo DMT=5km ^(A)	m³	60,44	10,14	612,87				
TOTAL	-	-	-	14.460,76				

Fonte: proposta apresentada pela empresa contratada.

Trecho 33 a 36 - compreendido entre a interseção da linha projetada da Avenida 05 com a Rua 09 e a interseção dessa mesma linha projetada com a Rua 06, com extensão de 238 (duzentos e trinta e oito) metros. Nesse trecho não há ligações domiciliares, e a rede encontra-se na área de uma fazenda. Para execução desse trecho foram gastos R\$ 4.867,98 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no quadro seguinte:

CUSTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DOS TRECHOS 33 A 36 DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO							
Descriminação do Item Unid Quant. Valor Valor executada unit. R\$ total R\$							
			unit. Rş				
Fornecimento e assentamento de tubos e conexões de PVC	m	238,00	9,04	2.151,52			
Teste hidrostáticos	m	238,00	0,67	159,46			
Cadastro técnico	m	238,00	0,43	102,34			

Controladoria-Geral da União

A) Representa o custo proporcional de execução desses trechos, considerando que a obra possui uma extensão de 3.733 metros.

CUSTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DOS TRECHOS 33 A 36 DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO

Descriminação do Item	Unid	Quant. executada	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Reaterro apiloado de valas ^(A)	m³	169,64	8,21	1.392,77
Escavação mecânica em solo seco, profundidade de 1,20m (A)	m³	142,18	4,85	689 , 55
Transp., carga e descarga de material, inservível p/reaterro DMT=5km (A)	m³	20,35	8,16	166,03
Escavação, carga e descarga de material de empréstimo DMT=5km ^(A)	m³	20,35	10,14	206,31
TOTAL	-	-	-	4.867,98

Fonte: proposta apresentada pela empresa contratada.

Trecho 39 - compreendido entre a interseção da linha projetada da Avenida 05 com a Rua 02 e a interseção de mesma linha projetada com a Rua 03, com extensão de 82 (oitenta e dois) metros. Nesse trecho não há ligações domiciliares e a rede encontra-se na área de uma fazenda. Para execução desse trecho foram gastos R\$ 1.677,20 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos), conforme demonstrado no quadro seguinte:

CUSTOS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO TRECHO 39 DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO

DIDIEM DE ADADIECIMENTO DE AGOA DO DIDIRITO DE NOVO TARATO								
Descriminação do Item	Unid	Quant.	Valor	Valor				
		executada	unit. R\$	total R\$				
Fornecimento e assentamento de tubos e	m	82,00	9,04	741,28				
conexões de PVC								
Teste hidrostáticos	m	82,00	0,67	54 , 94				
Cadastro técnico	m	82,00	0,43	35 , 26				
Reaterro apiloado de valas (A)	m³	58,45	8,21	479 , 86				
Escavação mecânica em solo seco,	m³	48,98	4,85	237,58				
profundidade de 1,20m ^(A)								
Transp., carga e descarga de material, inservível p/reaterro DMT=5km (A)	m³	7,01	8,16	57,20				
Escavação, carga e descarga de	m³	7,01	10,14	71,08				
material de empréstimo DMT=5km ^(A)								
TOTAL	-	-	-	1.677,20				

Fonte: proposta apresentada pela empresa contratada.

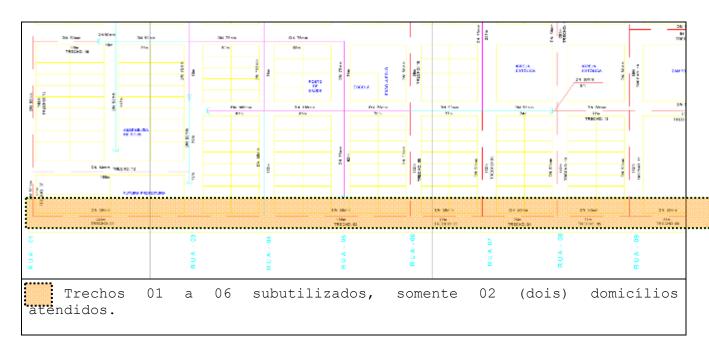
Considerando o somatório de cada um dos trechos citados, o prejuízo potencial de perda ou inutilização do sistema é de R\$ 21.004,95 (vinte e um mil quatro reais e noventa e cinco centavos), representando mais de 10,60% do valor total da obra.

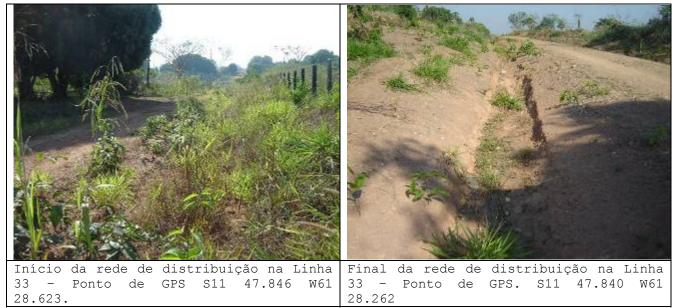
EVIDÊNCIA:

Verificação in loco da obra.

A) Representa o custo proporcional de execução desses trechos, considerando que a obra possui uma extensão de $3.733~{\rm metros}$.

A) Representa o custo proporcional de execução desses trechos, considerando que a obra possui uma extensão de 3.733 metros.





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Houve uma constatação de risco real de inutilizarão, em que esclarecemos, que os dados relatados neste item, no que tange aos serviços que possam ter prejuízo já foram glosados pela concedente dos recursos e o valor já foi devolvido aos cofres da união e o comprovante se encontra juntado na prestação de contas encaminhada nessa semana a FUNASA/RO, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou um comprovante de devolução de recursos no valor de R\$ 28.215,67 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), tais recursos foram retirados da aplicação financeira da conta corrente específica do convênio, todavia, não foi apresentada a planilha de glosa e demais documentos correspondentes a essa devolução. Devido à inviabilidade de certificar-se a que se referia a

Controladoria-Geral da União

devolução, mantém-se a constatação.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência das ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social -PESMS

FATO:

Conforme Anexo V do convênio n.º 691/2003 estava prevista a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), porém, em análise ao processo verificou-se que não há comprovantes da realização das atividades previstas, tais como: Concursos escolares, Encontros, Oficinas, Reuniões, Visitas Domiciliares e Distribuição/Fixação de Material impresso.

Cabe destacar que apesar de constar no Anexo V do Plano de Trabalho do convênio, esse conjunto de ações não foi licitado. Ressalta-se, ainda, que essas ações são exigidas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para a liberação de recursos para obras de saneamento, pois, pretendese sensibilizar os gestores e a comunidade para implantação permanente dessas ações educativas.

Em entrevista, os beneficiários do sistema de abastecimento de água informaram que eles não receberam informações e/ou orientações sobre a prática de hábitos saudáveis de higiene e limpeza relacionados ao uso da melhoria sanitária que visem à prevenção de doenças evitáveis.

Importa ressaltar que o valor constante no Plano de Trabalho do convênio autorizado para execução desta ação é de R\$ 3.455,40 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

EVIDÊNCIA:

Anexo V do Plano de Trabalho (fls. 128 do processo n. $^{\circ}$ 27275.006.480/2003-74);

Planilha orçamentária licitada pela prefeitura (fls. 97 a 109 do processo n.º 27275.006.480/2003-74); Entrevistas com beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Em relação a execução do PESMS do projeto, nos coube verificar que a execução da obra ocorreu na gestão finda em 31/12/2008, ficando a cargo desta a prestação de contas do restante do repasse efetuado para a consecução do objeto, no entanto, não sabemos ao certo como se deu a mobilização da comunidade em relação as atividades de educação e mobilização social do projeto, informamos que estamos no aguardo da analise da prestação de contas final encaminhada a FUNASA termos o posicionamento sobre os fatos e então, poderemos inclusive instituir tomada de contas para apurar as responsabilidades pela não, caso se confirme, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas não se reportam a elisão do apontamento em análise, apenas remetem a situação ao posicionamento da FUNASA. Contudo, vale frisar que a execução de parte do convênio na gestão anterior não exime a atual gestão da certificação de que as etapas e ações previstas no plano tenham sido efetivadas, haja vista que o convênio ainda está vigente. Portanto, mantém-se a constatação.

Controladoria-Geral da União

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na execução de serviços de reforma do reservatório elevado.

FATO

No cronograma físico financeiro da Prefeitura e Planilha Orçamentária da empresa vencedora do certame consta o serviço de manutenção de um reservatório elevado metálico com capacidade de 20m³ (vinte metros cúbicos), no valor de R\$ 21.692,39 (vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

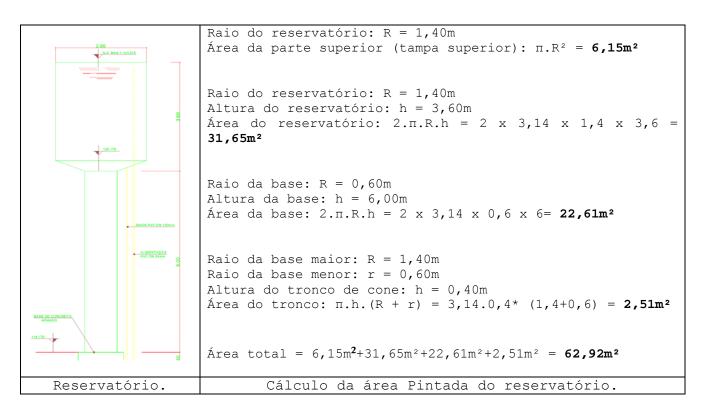
Desse valor total já foi pago 95% (noventa e cinco por cento) à empresa contratada, ou seja, R\$ 20.607.78 (vinte mil seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos), porém, verificou-se in loco que os serviços executados não passaram da efetivação de uma pintura do reservatório.





Reservatório elevado de 20 m³ pintado pela empresa contratada.

Efetuando um levantamento prévio dos custos incorridos na pintura do reservatório, conforme preços do SINAPI, a contratada efetuou um gasto potencial de R\$ 1.191,54 (um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), levando em consideração as medidas do reservatório de 20m^3 , como detalhado no quadro seguinte:



Para mensurar os custos da pintura foram considerados a execução de dois serviços, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Item SINAPI	Descrição do item	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
68604/1	Pintura esmalte brilhante 2 demãos p/ferro	m²	62 , 92	11,43	718,86
68603/1	Pintura fundo oxido ferro/zarcão 2 demaos p/ferro	m²	62,92	7,51	472 , 68
Total	-	-	-	-	1.191,54

Fonte: SINAPI - setembro/2009

Pelo exposto, constatou-se um estimativo de sobrepreço de R\$ 20.500,85 (vinte mil quinhentos reais e oitenta e cinco centavos), representando mais de 1.700% entre o valor de mercado e o valor executado.

Ademais, na planilha orçamentária da contratada há apenas a indicação do serviço de manutenção do Reservatório Elevado de 20m³, não sendo detalhados os custos unitários dos serviços que seriam executados, em desacordo com o art. 43, incisos IV e V, da Lei n.º 8.666/93, que estabelece que as licitantes apresentem suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI).

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.

TABELA SINAPI - referência de setembro de 2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos, que em relação a execução desse serviço, há de se verificar que a previsão de custos foi definido de forma global, sendo previsto o valor de 21.911,50 para realizar os serviços de acordo com o item 3) das especificações técnicas à folha 60 do processo 717/2007,

Controladoria-Geral da União

sendo a folha 56 do projeto básico e 59 registrado na FUNASA, onde foram previstos todos os serviços que deveriam ser executados, em que pese a empresa vencedora do certame propôs o valor de 21.692,39, com valores aferidos na 1ª, 2ª e 3ª medição.

De acordo com relatório de visita técnica nº 02 de 02 de fevereiro de 2009 efetuado pela engenheira v.a.o.f. da FUNASA foi constatado que o reservatório não teria sido retirado do local para efetivação dos serviços previstos, o que resultou na glosa de 1.084,62 (hum mil e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), tomando como base o relatório fotográfico e a constatação da comissão de recebimento de obras que certificaram a execução dos serviços realizados, a pintura feita no reservatório foi efetuada para cumprir a exigência do relatório técnico 02, sendo descabida a afirmação de que os serviços no reservatório foram apenas de pintura como afirmado.

ainda que estes serviços foram fiscalizados in-loco pelos engenheiros da FUNASA, o qual ate o momento obteve a aprovação dos serviços propostos no projeto, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na justificativa apresentada é citado que os serviços de manutenção do reservatório elevado metálico com capacidade de 20m^3 foram executados estão contemplados na folha n.º 60 do processo 717/2007. Em consulta ao processo, realmente há a indicação dos serviços que deveriam ser realizados, contudo, a forma de apresentação é insuficiente para mensurar o custo da reforma. Por exemplo, é citado que a pintura interna será realizada com neutrol 03 (três) demãos, entretanto não especifica qual a metragem da superfície que será pintada e o valor unitário do m^2 desse tipo de pintura.

Sem as informações de metragem e preço unitário do serviço é inviável certificar que os R\$ 21.607,78 (vinte e um mil seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos) pagos a contratada pela reforma representam efetivamente os custos dos serviços executados. Para mensurar o custo efetivo dessa reforma seria necessário que a Prefeitura Municipal apresentasse todos os quantitativos e custos unitários de cada serviço, fato não observado no processo supracitado. Portanto, mantémse a constatação no relatório.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água.

FATO:

Mediante análise dos processos relativos ao Convênio n.º 691/03 verificou-se a ausência da documentação autorizando a execução da obra, bem como, o documento de anuência da entidade pública concessionária do sistema de abastecimento de água do Distrito de Novo Paraíso se comprometendo a operar a obra após sua efetiva conclusão.

Em conversa com o responsável pela Fundação de Águas e Esgoto de São Felipe D'Oeste - FAESFE, instituição criada em 2007 para operar o sistema de abastecimento já existente àquela época no referido distrito, informou desconhecer tal documentação, mas que provavelmente estaria arquivado na prefeitura junto ao setor responsável pela arrecadação do FAESFE.

Indagada sobre o assunto por meio da Solicitação de Fiscalização n $^{\circ}$ 008/SFO/2010, a convenente informou, por intermédio do Ofício n $^{\circ}$

Controladoria-Geral da União

213/GAP/2010, de 13 de agosto de 2010, que: "A FAESFE não dispõe de serviço de Concessão, se observada a Lei 280/2007 a mesma é uma AUTARQUIA e não empresa que dispõe de serviço de concessão. A operacionalização dos serviços são de responsabilidade do próprio município através da autarquia criada para este fim por Lei." (sic)

Por oportuno, cabe ressaltar que a lei de criação da FAESFE, Lei n.º 280/2007, estabelece, no art. 2°, as competências da FAESFE, como destacado a seguir:

I - Estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários do Município;

II - administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e
esgoto do Município.

Embora exista, atualmente, uma entidade específica para operar o sistema, os recursos arrecadados por meio de tarifa fixa no valor de R \$ 19,00 (dezenove reais) são insuficientes para fazer sua manutenção, sendo necessário, o aporte de recursos financeiros pela prefeitura.

EVIDÊNCIA:

Ofício n.º 213/GAP/2010, de 13 de agosto de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Notadamente a anuência para operar o sistema de água esta legalmente amparado pela lei municipal nº 280/2007, conforme segue;

II - administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto do município, e que já foi apresentando a equipe da CGU a referida lei, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A lei de criação da FAESF não exime a prefeitura de solicitar a anuência daquela Autarquia, haja vista que as instituições (Prefeitura Municipal e FAESF) possuem personalidades jurídicas distintas, respondendo independentemente pelos seus atos. Ademais o convênio foi conduzido pela Prefeitura Municipal, sendo necessário, portanto, o aceite formal da FAESF. Por conseguinte, as justificativas apresentadas são insuficientes para sanar o apontamento em análise. Diante do exposto, mantém-se a constatação.

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251945

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à

Controladoria-Geral da União

rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR

SAO FELIPE D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 557888

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 1965/2005 (SIAFI n.º 557888), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (convenente), no valor de R\$ 103.092,79 (um cento e três mil noventa e dois reais e setenta e nove centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) são recursos provenientes do concedente e R\$ 3.092,79 (três mil noventa e dois reais e setenta e nove centavos) compõe a contrapartida municipal, tendo por objeto a construção de 27 (vinte e sete) módulos sanitários domiciliares em São Felipe D'Oeste.

Por meio de análise dos processos referente ao convênio supracitado verificou-se a ausência de comprovação da realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre o recebimento dos recursos federais, conforme as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º $001/\mathrm{SFO}/2010$ de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado na SF n.º $008/\mathrm{SFO}/2010$ de 12/08/2010, a prefeitura justificou, por meio do Ofício n.º $213/\mathrm{GAP}/2010$ de 13/08/2010, que: "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segundas-feiras".

Cabe acrescentar que a lei supracitada estabelece que a comunicação sobre a liberação de recursos financeiros para o Município deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento dos recursos.

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantém diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a saber onde pesquisar (sites na

Controladoria-Geral da União

internet), sobre todos os recursos recebidos pelo município, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 1965/2005 foi instituído o Convite n.º 03/2007, destinado a construção de 27 (vinte e sete) módulos sanitários domiciliares em São Felipe D'Oeste.

Na elaboração do Anexo I do instrumento convocatório do Convite n.º 03/2007 houve a divisão do objeto do certame em 02 (dois) lotes. O "lote 1" com valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o "lote 2" com valor estimado em R\$ 3.201,87 (três mil duzentos e um reais e oitenta e sete centavos). Todavia, os dois lotes apresentavam descrição idêntica: serviços de melhorias sanitárias.

Cabe lembrar que a divisibilidade e/ou parcelamento de obras e serviços de engenharia é permitido, desde que comprovada técnica e economicamente viáveis, conforme preconiza o § 1° do art. 23 da Lei n.° 8.666/93. Perscrutindo o processo, não há qualquer justificativa técnica ou econômica da divisibilidade da obra em dois lotes.

Ressalta-se ainda, que esta prática é rotineira nas licitações realizadas por aquela municipalidade, situação que fragiliza o princípio de julgamento objetivo, insculpido no art. 3° da Lei n.º 8.666/93, pois obrigatoriamente, o vencedor do "lote 1" também deveria ser o vencedor do "lote 2", sob pena de imbróglio técnico e jurídico para execução da obra.

Por conseguinte, estabelecer a divisão de uma obra ou serviço de engenharia em dois ou mais lotes sem a devida comprovação da viabilidade técnica e econômica é desarrazoada e indevida, além de causar insegurança jurídica, no caso de licitantes distintas vencerem o certame.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório n.º 89/07:

- Proposta comercial da licitante Deterra Terraplanagens LTDA .
- Proposta comercial da licitante Saga Construções LTDA (folhas 167 a 169);
- Proposta comercial da licitante Construtora Summer LTDA (folhas 173 a 176);
- Ata de Julgamento do Convite n.º 03/2007 (folha 179);
- Termo de Homologação do processo licitatório (folha 181);
- Termo de Adjudicação do processo licitatório (folha 182).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"O que ocorreu a época da deflagração do edital é que o entendimento jurídico que se teve é que deveria ser licitado em separado o valor do convenio do valor da contrapartida do convenio, no entanto, corroboramos com a afirmação da CGU, porém pode ser notado que tal prática não é adotada põe esta gestão, uma vez que realmente poderia trazer uma insegurança jurídica, o que prejudicaria a consecução dos objetivos propostos no convênio, desse o critério que adotado atualmente esta amparado pela lei 8.666/93 e não permite fracionar licitação com o mesmo objeto, em pese afirmamos que já não existe essa pratica, em tempo pedimos e solicitamos a elisão dessa falha, uma vez inclusive que o referido projeto já se encontra inclusive com a prestação de totalmente aprovada." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o entendimento descrito no apontamento em análise, contudo, percebe-se que providências iniciais foram adotadas para adequação dos certames licitatórios vindouros com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

5.1.9 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na construção dos Módulos Sanitários.

FATO:

Por meio de análise dos custos unitários e globais dos serviços executados na construção dos Módulos Sanitários no Município de São Felipe D'Oeste/RO, constatou-se que um item licitado estava com valor muito superior ao preço de referência do SINAPI, conforme demonstrado em seguida:

CÓD LIC.	CÓDIGO SINAPI	Descrição	UN	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
15.4	71419/1	Camada drenante com brita n° 3	М³	1,35	893,16	105,18	1.205,77	141,99
		Valor total R\$					1.205,77	141,99
Diferença entre preço contratado e SINAPI + 25% (BDI)							R\$ 1.0	73,48
		749,	19%					

Fonte: SINAPI referência fevereiro/2007 e medições da obra.

Realizou-se um comparativo com 81% (oitenta e um por cento) do valor licitado, adotando o preço SINAPI de referência, aplicando-se sobre esse um BDI de 25% (vinte e cinco por cento). É importante mencionar que o art. 115 da Lei n.º 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2007), estabelece o SINAPI como ferramenta de balizamento de preço, conforme se depreende dos excertos a seguir:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 10 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade

Controladoria-Geral da União

competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo. (grifo nosso).

Na análise constatou-se que o preço praticado, nesse item, pela convenente estavam 749,19% acima do valor de referência do SINAPI, representando o montante de R\$ 1.073,48 (um mil e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Diante do exposto constata-se que não foi utilizado o preço do SINAPI como referência para o item em comento, conforme previsto no art. 115 da Lei n.º 11.439/2006, bem como para certificação de que os preços apresentados pela contratada estavam de acordo com os preços de mercado.

EVIDÊNCIA:

- Proposta comercial da licitante Construtora Summer LTDA (folhas 173 a 176 do processo n.º 89/07);
- Planilha analítica do SINAPI mês de referência fevereiro de 2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Divergimos da opinião dessa colenda equipe, uma vez que as planilhas orçamentárias e custos foram devidamente aprovadas para assinatura do projeto, apesar de terem fundamentos, tais incongruências poderiam ter sido revistas na elaboração do projeto e não depois da sua execução na totalidade, assim pedimos pela elisão da falha apontada, e como já mencionado o convênio já encontra-se com a prestação de totalmente aprovada, inclusive os fundamentos apresentados estão embasados na lei 11.439/2006 em que pese o projeto foi elaborado em assinado em 2005, desse modo não poderíamos alterar um plano de trabalho e planilhas de custos de convenio já firmado." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada não aborda diretamente o apontamento realizado. A informação de que o projeto foi elaborado em 2005 apenas corrobora com os fatos descritos na constatação, pois em 2005 o preço praticado para o item 71419/1 era inferior ao do mês de fevereiro de 2007. Assim, comparando o preço licitado em 2007 com o preço de referência SINAPI do mês de aprovação do projeto em 2005, o sobrepreço será superior a 750%.

Por conseguinte, as justificativas apresentadas não são suficientes para elidir o apontamento em análise, portanto, mantém-se a constatação.

5.1.10 CONSTATAÇÃO:

Discordância entre o volume licitado e o efetivamente executado e pago na construção das tampas do sumidouro e da fossa séptica.

FATO:

Por meio de análise da planilha orçamentária e das medições realizadas para os serviços executados na construção dos Módulos Sanitários no Município de São Felipe D'Oeste/RO constatou-se que dois itens licitados estavam com quantidades discordantes das cotas volumétricas, ou seja, houve uma diferença entre o volume licitado e efetivamente executado, conforme demonstrado em seguida:

Controladoria-Geral da União

	ITEM	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			PROJETO EXECUTADO			
CÓD LIC.	Descrição	UN	QUANT. UNIT.	UNIT. LICIT. (R\$)	TOTAL UNIT.	QUANT. UNIT.	UNIT. LICIT. (R\$)	TOTAL UNIT.
14.6	Tampa de concreto armado esp. = 7cm	МЗ	0,23	893,16	205,43	0,193(A)	893,16	172,38
15.5	Tampa de concreto armado esp. = 7cm, fck 15 mpa	МЗ	0,12	893,16	107,18	0,106(B)	893,16	94,67
	Valor total por unidade R\$							267,05
	Valor total para 27 módulos R\$							7.210,35
Diferença do volume total contratado e o executado R\$						1.2	30,12	
		D	iferença	percentual			17,06%	

Fonte: Planilha orçamentária.

Diante do exposto, percebe-se que a diferença entre o volume licitado e o volume executado dos referidos itens para 27 (vinte e sete) módulos sanitários é de R\$ 1.230,12 (um mil duzentos e trinta reais e doze centavos), ou seja, o valor pago é 17% (dezessete por cento) maior que o executado.

Vale destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação verificar e atestar o recebimento dos serviços realizados, conforme previsto no art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei n.º 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco;

Análise da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (folhas 74 e 75 do processo $n.^{\circ}$ 25275.001.540/2006-13).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "O que podemos afirmar é que apesar da narrativa de que não confere os dados da planilha orçamentária e da execução, o convênio foi fiscalizado pela unidade responsável e com a prestação de conta devidamente aprovada, no entanto pedimos a elisão da possível falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A realização de pagamento superior ao efetivamente realizado constitui irregularidade no acompanhamento da execução da obra e caracteriza que o levantamento e conferência dos quantitativos executados, imprescindíveis para a realização de cada medição, não foram devidamente observados.

Ademais, a justificativa apresentada não propõe medidas para o saneamento das impropriedades verificadas in loco, portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.1.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da execução de um módulo sanitário.

Controladoria-Geral da União

⁽A) Volume da tampa da fossa séptica = Larg.* Comp.* Esp. = 2,3*1,4*0,06 = 0,193.

⁽B) Volume da tampa da sumidouro = π * raio* raio* Esp. = 3,14*0,75*0,75*0,06 = 0,106.

FATO:

O plano de trabalho do convênio n.º 1965/2005 prevê a construção de 27 (vinte e sete) módulos sanitários. Para a construção desses módulos a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste realizou o processo licitatório utilizando a modalidade convite.

Do convite n.º 03/2007 sagrou-se vencedora a empresa Construtora Summer LTDA CNPJ: 04.900.474/0001-40 e com esta foi firmado o Contrato n.º 02/SEMAF/2007. Tal contrato estabelecia como objeto (cláusula primeira) a construção de 27 (vinte e sete) módulos sanitários.

Entretanto, por meio de análise dos processos referente ao convênio em comento verificou-se que 18 (dezoito) módulos sanitários foram construídos na sede do Município e 8 (oito) no distrito de Novo Paraíso, totalizando 26 (vinte e seis) módulos, conforme verificado na lista de beneficiários.

Portanto, constatou-se a existência de 26 (vinte e seis) titulares beneficiários dos módulos sanitários, restando um módulo sem a devida comprovação de execução e sem beneficiário relacionado, conforme medições constantes na prestação de contas do convênio em tela.

EVIDÊNCIA:

Processo n.° 25275.001.540/2006-13:

- Lista de beneficiários aprovada (folhas 71 e 72);
- Plano de trabalho (folha 77);

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Não sabemos ao certo a que se deve a falta de um módulo sanitário, porém houve a fiscalização e consequente aprovação da prestação de contas, assim pedimos pela elisão da falha."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada não se reporta a elidir a constatação. E, a simples aprovação da prestação de contas, não é suficiente para sanar o apontamento em análise. Portanto, mantém-se a constatação.

Ressalta-se que se confirmado a inexecução de 01 (um) módulo, caberá a Prefeitura Municipal notificar a contratada para devolução dos recursos recebidos a maior.

5.1.12 CONSTATAÇÃO:

Qualidade inferior na execução da obra.

FATO:

O plano de trabalho do convênio n.º 1965/2005 previa a construção de 27 (vinte e sete) módulos sanitários no Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Em visitas realizadas a 7 (sete) domicílios beneficiados pelo convênio, ou seja, 26% (vinte e seis por cento) do total construído, constatou-se em todos os módulos visitados algum tipo de impropriedade, tais como:

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais A. N. S.as pias externas foram retiradas e o registro do chuveiro apresenta vazamentos provocados pela instalação inadequada da peça em comento.

Controladoria-Geral da União

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais I. F. S.uma pia externa foi retirada e o cano utilizado na ligação do módulo
sanitário até a fossa séptica está aparente, sobre a superfície, e
suscetível a danos.

Módulo sanitário cujo responsável é o Sr. de iniciais F. T. R.uma pia externa foi retirada.

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais M. F. P.base interna com acabamento irregular, o que pode ocasionar infiltrações. A beneficiária relatou a ocorrência de entupimentos freqüentes.

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais M. L. S.- a caixa d'água foi trocada, posteriormente, pela beneficiária, em razão de rachaduras ocorridas na caixa d'água anterior. A beneficiária relatou a ocorrência de entupimentos frequentes.

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais M. H. B.as pias externas estão soltas, ou seja, o assentamento foi inadequado.
Apresenta base interna irregular e sem acabamento, o que pode
ocasionar infiltrações, o cano de ligação externo está aparente, sobre
a superfície, e suscetível a danos. O registro do chuveiro apresenta
vazamentos provocados pela instalação inadequada da peça, além de
impropriedade estrutural próxima a cobertura.

Módulo sanitário cuja responsável é a Sra. de iniciais S. L. S.uma pia externa foi retirada e a outra está solta, ou seja, o
assentamento foi inadequado. O registro do chuveiro foi trocado,
posteriormente, pela beneficiária, em razão de vazamentos provocados
pela instalação inadequada da peça em comento e a fossa séptica não
foi compactada de forma adequada. A beneficiária relatou a ocorrência
de entupimentos frequentes.

Diante do exposto pode-se constatar que a construção dos módulos sanitários visitados se deu de forma inadequada, visto que as impropriedades supracitadas comprometem a qualidade e durabilidade do objeto pactuado no convênio em tela.

Vale destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação verificar e atestar o recebimento dos serviços realizados, conforme previsto no art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei n.º 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



A. N. S. : vazamento no registro do chuveiro.



I. F. S. : cano de ligação, até a fossa séptica, aparente.



F. T. R.: pia externa retirada.



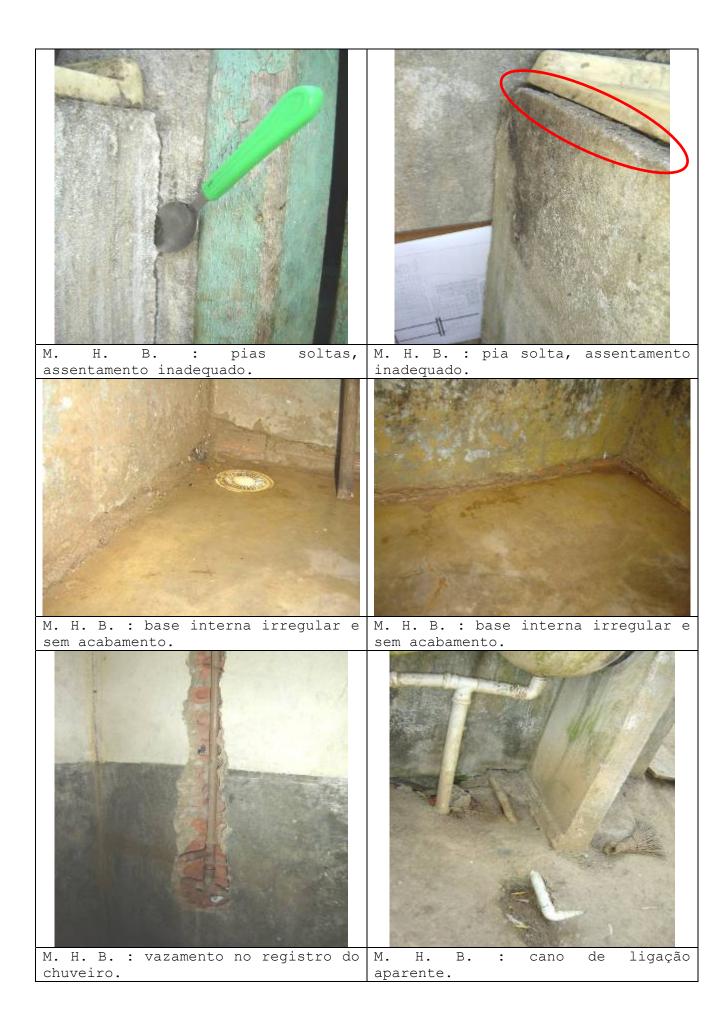
 $\ensuremath{\mathsf{M.}}$ F. P. : base interna com acabamento irregular.



M. F. P. : base interna com acabamento irregular.



M. L. S. : caixa d'água foi trocada em razão de rachaduras.





M. H. B. : impropriedade estrutural próxima a cobertura.



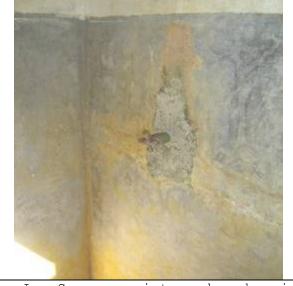
séptica S. L. S. fossa compactada de forma adequada.



fossa séptica compactada de forma adequada.



S. L. S.: pia externa retirada.



trocado em razão de vazamentos.



: registro do chuveiro S. L. S. : pia solta, assentamento inadequado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Em relação a qualidade na execução da obra, ao certo o tempo deteriorou parte do que foi construído. É importante ressaltar ainda

Controladoria-Geral da União

que apesar das afirmações dos usuários em que apontam problemas ocasionados nas construções, muito vale o zelo pelo beneficio depreendido nestes módulos sanitários, em que muitos alteram a estrutura original para melhorar o espaço físico e adaptam conforme a necessidade, porem, através da aprovação da prestação de contas a fiscalização à época não soube apontar eventuais problemas de ordem da qualidade quando da execução da obra, assim pedimos pela elisão dessa falha".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de eventuais problemas de qualidade da obra à época do recebimento definitivo da obra não exime a convenente de certificar-se da qualidade em momentos futuros, pois, mesmo após o recebimento da obra e ainda que ao tempo da inspeção técnica não for constatado nenhum vício construtivo aparente, não restará extinta a responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra, conforme estabelecido no §2 do art. 73 da Lei n. 8.666/93.

Cabe acrescentar que o art. 618 do Código Civil, Lei n.º 10.486/2002 estabelece garantia quinquenal: "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Ademais, a justificativa apresentada não propõe medidas para o saneamento das impropriedades verificadas in loco, portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251597

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

Controladoria-Geral da União

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 174.960,00

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro

FATO:

Foi objeto desta ordem de serviço a avaliação do Piso de Atenção Básica, cujo objetivo é garantir um valor mínimo de recursos financeiros destinados a procedimentos e ações de assistência básica, tipicamente municipal.

Trata-se de exame da conta corrente n° 9.869-8 - Agência n° 1181-9 do Banco do Brasil, vinculada aos recursos do PAB Fixo. Os extratos disponibilizados são de janeiro de 2009 a junho de 2010.

Conforme extratos bancários, o Ministério da Saúde efetua a liberação dos recursos na conta específica do programa, entretanto a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste não manteve tais recursos em aplicação financeira no período prévio a dezembro de 2009. O Decreto nº.

1.651/95, em seu art. 6°, informa:

"Art. 6° A comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios far-se-á:

- I para o Ministério da Saúde, mediante:
- a) prestação de contas e relatório de gestão, se vinculados a convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, celebrados para a execução de programas e projetos específicos;
- b) relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde;" (grifo nosso)

A situação é prejudicial para o município já que este deixa de auferir rendimentos decorrentes dos juros desta modalidade de investimento.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário das Contas Corrente n°. 9.869-8 da Agência n° 1181-9 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que realmente não nos atentamos à aplicacao dos recursos financeiros em conta bancaria. Porem uma das razoes que dificulta essa ação é a de que o domicilio bancario é distante, cerca de 60 km do nosso municipio, e não recebem documentos oficiais se não originais, mas diante desta diligencia procuramos a agencia bancaria, e em visita a instituicao o tecnico nos informou que existem duas formas que podem ser aplicadas às contas, porem teriamos que escolher uma medida na qual seja a aplicação ou o resgate financeiro das contas dos recursos pois as duas funcoes não conseguiriamos ativa-las. No entanto medidas já foram tomadas junto a gerencia do banco do brasil, agencia 1181-9 - Pimenta Bueno, e em resposta nos informaram que entraram em contato com a central do banco e estao verificando a possibilidade de aplicar e resgatar automaticamente os creditos bancarios que sejam feitos em todas as contas bancarias do municipio, apesar disso essa falha não compromete a aplicação do recurso disponibilizado ao municipio para o programa, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação apresentada, o gestor justifica o fato alegando dificuldades pelo domicílio bancário distante da sede, bem como o banco não aceitar documentos oficiais não originais. Alega que após informado da constatação, a agência bancária foi visitada e obtiveram como resposta que o banco verificará a possibilidade de aplicação e resgate automático dos créditos bancários para todas as contas do Município.

O gestor informa ainda que a falha apontada não compromete a aplicação do recurso nas ações do programa.

Observa-se que o gestor já adotou medidas no sentido de efetuar a devida aplicação dos recursos no mercado financeiro, promovendo contato com a instituição bancária.

A justificativa é acolhida quanto a este item. Contudo, deixaram ainda de ser auferidos rendimentos sobre os recursos do programa providos à conta n°. 9.869-8 da Agência n° 1181-9 do Banco do Brasil no período de janeiro a novembro de 2009. Isto é prejudicial à execução do programa, pois diminui o volume de recursos possíveis de uso na execução de ações do programa, além de não atender a exigência de comprovação da aplicação, disposta no art. 6° do Decreto n°. 1.651/95. Pelo exposto, as informações apresentadas não são suficientes para o saneamento da falha demonstrada. Deste modo, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na composição do conselho municipal de saúde

FATO:

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste disponibilizou para análise documentação referente à instituição e composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão atuante no controle social dos recursos e da execução do Piso de Atenção Básica. Trata-se da Lei Municipal n°. 284/2007, de criação do Conselho, e dos Decretos n°. 604/2009 e 672/2010 que nomeiam os integrantes.

Verificou-se que os integrantes do Conselho são nomeados na seguinte distribuição: 04 (quatro) membros representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, 01 (um) membro representando os trabalhadores de saúde e 03 (três) representantes do governo. Todos os partícipes são acompanhados por suplentes em igual número.

Considerando a totalidade do CMS, observa-se que a distribuição de integrantes deu-se na razão de 50 (cinquenta), 12,5 (doze e meio) e 37,5% (trinta e sete e meio por cento).

A proporção de membros observada no Conselho Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste é diferente daquela determinada na Resolução n° 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS:

"Terceira Diretriz: A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A Legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

II - Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da $10^{\,\mathrm{a}}$ e $11^{\,\mathrm{a}}$ Conferências Nacionais de

Controladoria-Geral da União

Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos." (grifo nosso) Desta forma, verifica-se o descumprimento de instrumento normativo vinculado ao Piso de Atenção Básica. A superioridade numérica de membros do governo sobre os representantes dos trabalhadores em saúde pode reverter em sensível prejuízo ao controle social realizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Lei Municipal n°. 284/2007; Decreto n°. 604/2009; Decreto n°. 672/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos, que em atendimento a observação supramencionada, informamos que já foi encaminhado projeto de lei (item 3.2.2) à camara municipal para corrigir a divergencia apontada na composicao do conselho de saude, uma vez que para manter a paridade da participação da sociedade e demais componentes do conselho municipal de saude São Felipe DOeste/RO, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor apresenta cópia digitalizada do Projeto de Lei n°. 439/2010, de 31 de agosto de 2010. De fato, o texto do referido documento atende à composição disposta na Terceira Diretriz da Resolução n°. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

No entanto, a providência adotada promoverá o saneamento da falha somente a partir de sua publicação como lei. Ainda que esta ocorra de forma imediata, houve prejuízo ao controle social do município no período entre janeiro de 2009 e o momento da fiscalização em agosto de 2010, por não atendimento à Resolução n°. 333/2003/CNS. Assim, mantémse a referida constatação em relatório.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde no Orçamento do Município

FATO:

Durante a análise da Lei Orçamentária do Município de São Felipe d'Oeste foi identificado pela equipe de fiscalização a inexistência de dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Conforme informações de membros e as Atas do Conselho Municipal de Saúde, tem sido assegurado uma estrutura administrativa para o funcionamento do CMS. Entretanto, este não possui recurso próprio para suas atividades.

Ou seja, a Prefeitura está descumprindo a Resolução N° 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS ao não possuir em seu orçamento dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde. Como consequência tais recursos não são repassados ao CMS.

Ressalta-se que pela Resolução do CNS supracitada a dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde é gerida pelo próprio Conselho, não sendo permitidos entraves ou gerência por parte da administração Municipal. Isso pode ser facilmente percebido quando a

Controladoria-Geral da União

Resolução afirma:

"Quarta Diretriz: Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

IV - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde."

Destarte, adverte-se que a não criação de dotação orçamentária própria para o CMS é prejudicial à sua autonomia, com consequente detrimento do controle social realizado no município.

EVIDÊNCIA:

Lei Orçamentária do Município de São Felipe d'Oeste;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que no projeto de lei encaminhado à Camara Municipal para composicao da LOA-2011, disponibilzamos orcamento proprio no valor de R\$ 2.500,00, (item 3.2.3) podendo ser ampliado conforme necessidade, desse modo pretendemos atender o conselho com autonomia orcamentaria para a realização das atividades, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o gestor apresenta cópia digitalizada do Projeto de Lei n°. 436/2010, de 31 de agosto de 2010. De fato, o texto do referido documento atende ao disposto na Quarta Diretriz da Resolução n°. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Contudo, a providência adotada promove o saneamento da falha somente a partir de sua publicação como lei. Ainda que esta ocorra de forma imediata, houve prejuízo ao controle social do município no período entre janeiro de 2009 e o momento da fiscalização em agosto de 2010, por não atendimento à Resolução n°. 333/2003/CNS. Portanto, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de critério de julgamento de propostas adotado em edital

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de São Felipe os processos de licitação realizados com recursos do PAB Fixo no período compreendido entre janeiro de 2009 e junho de 2010. A análise deste material tem por objetivo verificar a regularidade das licitações, no tocante ao cumprimento das leis n $^{\circ}$. 8.666/93 e 10.520/02.

Consta no processo n. $^{\circ}$ 114/2010 a realização do Pregão Presencial n $^{\circ}$. 3/2010, edital à fls. 26 a 38. Reproduz-se aqui os itens 8.5 e 9.1 do referido edital:

"8.5 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
(...)

9.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado, pela ordem crescente dos preços finais, o critério de Menor Preço Unitário por Item, registrando-se os preços dos proponentes classificados por item. Na ordem de sua classificação." (grifado no original) Como anexo III do edital, são apresentados dois lotes, nos quais informa-se a descrição dos itens de consumo hospitalar licitados.

Com base no edital acima descrito, procedeu-se a avaliação do certame realizado. Participaram do pregão duas empresas: CNPJ 02.176.223/0001-

Controladoria-Geral da União

30 e 06.087.679/0001-84, as quais ofertaram propostas de valores sucessivamente menores, conforme observa-se à fl. 72.

Relata-se que as propostas seguem os valores por lote, inclusive respeitando o valor máximo estipulado para cada um deles. De fato, não foi adotado o critério de classificação de menor preço por item, mas sim por lote.

A "ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO n°. 03", disponível à fl. 74 corrobora o fato, uma vez que reproduz as ofertas realizadas pelas empresas participantes para cada lote. Na documentação restante não é informada a realização de qualquer comparativo item a item. Como consequência ao descumprimento das cláusulas do edital aponta-se que o Município de São Felipe d'Oeste poderia ter obtido preços menores pelos bens, com sensível economia de recursos do PAB Fixo.

Destarte, informa-se que a vencedora da licitação foi a empresa CNPJ 02.176.223/0001-30, oferecendo melhor proposta para os dois lotes.

EVIDÊNCIA:

Edital do Pregão Presencial n°. 3/2010; ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO n°. 03;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de publicação do edital de licitação de pregão

FATO:

Para efetuar a aquisição de material de consumo hospitalar, a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste realizou o Pregão Presencial n°. 03/2010. O edital do certame é datado de 29.03.2010, conforme fl. 33 do processo n°. 114/2010. Constam ainda, às fls. 26 e 72, que o referido pregão ocorreu em 12.04.2010, sendo homologado e adjudicado na mesma data.

Contudo, a análise dos papéis constantes no processo indicam a inexistência de documentos comprovando a efetiva publicidade do certame. Incide descumprimento do art. 4° da Lei n.º 10.520/2002, reproduzido a seguir:

"Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;" A ausência de publicidade dos editais de licitação fere o princípio constitucional da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como é prejudicial por restringir o acesso à possíveis outros fornecedores com consequente oportunidade de o município beneficiar-se de melhores preços.

Destarte, informa-se que a vencedora da licitação foi a empresa CNPJ 02.176.223/0001-30, oferecendo melhor proposta para os dois lotes, no valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

EVIDÊNCIA:

Processo n.º 114/2010: Edital e ata do Pregão Eletrônico nº 03/2010.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que a publicação ocorreu no mural da prefeirura municipal e se encontra registrado no livro de registros de publicações do municipio, o que ocorreu foi que não foi juntado ao processo a comprovação da publicação, tanto é que compareceram os interessados em participar do certame, informamos ainda que esse fato não truxe prejuizo ao municipio e ao programa, mas ficaremos atentos para que fatos nessa natureza não se repitam, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor afirma que a publicação ocorreu em mural da Prefeitura Municipal, com registro efetuado no livro correspondente. Alega que a comprovação da publicação não foi anexada ao processo, destaca que a participação de empresas interessadas demonstra que a publicação ocorreu. Em acréscimo, informa que não houve prejuízo decorrente do fato apresentado.

De fato, houve participação de empresas no certame. Deste modo, não é possível avaliar o prejuízo advindo de restrição à participação de interessados, decorrente de falhas na publicidade da licitação.

Contudo, ressalta-se que as informações apresentadas não subsidiam a análise quanto à comprovação de publicação na forma do art. 4° da Lei n.° 10.520/2002, já que apesar do esclarecimento apresentado, não foram apresentados documentos que comprovem a publicação do referido edital. Assim, mantém-se o posicionamento inicialmente firmado pela equipe.

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais na elaboração de editais de licitação

FATO:

Para efetuar a aquisição de material de consumo hospitalar, medicamentos e outros itens necessários às ações de saúde do Piso de Atenção Básica, a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste procedeu a realização, no exercício de 2009, a 03 (três) licitações, sendo um pregão e dois convites, assim como 03 (três) dispensas de licitação. Em acréscimo, celebrou 02 (dois) convites e 01 (um) pregão presencial no exercício de 2010.

Foi efetuada análise dos processos referentes aos certames acima mencionados, obtendo-se como resultado o apontamento das seguintes falhas:

- a) Convites n°. 16 e 57/2009, n°. 12 e 13/2010: ausência de item no edital com as determinações possíveis de serem tomadas pelo Gestor Municipal em caso de inadimplemento do fornecedor;
- b) Convites n°. 35/2009, n°. 12 e 13/2010: ausência de item no edital ou cláusula contratual determinando a validade mínima dos medicamentos;

Quanto ao primeiro item, cita-se o exigido no art. 40, inciso III, da Lei n $^{\circ}$. 8666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

Controladoria-Geral da União

III - sanções para o caso de inadimplemento; (grifamos)

Quanto ao segundo item, informa-se a existência de medicamentos vencidos ou com proximidade de serem perdidos por vencimento, conforme abordado em constatação específica do programa Assistência Farmacêutica.

Destarte, editais de licitação com a ausência desses itens são detentores de potencial prejuízo à execução do programa. No primeiro caso, incide o município no risco de o fornecedor deixar de cumprir suas obrigações por não visualizar sanção; no segundo, pode obter do fornecedor medicamentos próximos ao prazo de validade, com quantidade superior a demanda.

EVIDÊNCIA:

Convites n° . 16 e 57/2009, n° . 12 e 13/2010; Convites n° . 35/2009, n° . 12 e 13/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar das falhas apontadas, concordamos com às observacoes no relatorio preliminar, porem há de se notar não houve dolo ou má fé em não expremir as condicoes necessarias, no entanto este problema já foi resolvido e os novos editais estão sendo encaminhados a assessoria juridica para manifestação quanto a sua legalidade e formalidade, e as minutas de contratos, com isso solicitamos a elisão da falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação fornecida pelo gestor, este concorda com os fatos apresentados na constatação. Ressalta que não houve dolo ou má-fé. Cientifica que novos editais e minutas de contrato serão encaminhados à assessoria jurídica do município, para análise quando a legalidade e formalidade destes atos.

O gestor adotou providências no sentido de convalidar os procedimentos já adotados, de forma a sanar o problema. Entretanto, trata-se de medida posterior que não comprova a correção das falhas apresentadas, uma vez que as licitações já foram homologadas e adjudicadas bem como parcela dos medicamentos obtidos com proximidade de vencimento já foi entregue. Destarte, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.2.7 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de cláusula contratual referente à entrega de medicamentos

FATO:

O Município de São Felipe d'Oeste realizou licitações nos exercícios de 2009 e 2010 com o objetivo de obter medicamentos e material de uso hospitalar para execução de atividades da saúde do município.

Nesse sentido, foram verificados os processos n°. 64, 291 e 459/2009, e n°. 116 e 117/2010. Tais processos correspondem respectivamente aos Convites n°. 16 e 35 e 57/2009, e n°. 12 e 13 de 2010.

Análise dos editais destes processos licitatórios apresenta como local de entrega do material licitado a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste. Contudo, entrevista com os servidores da Secretaria de Saúde bem como conferência do estoque de medicamentos da Prefeitura revelam que a entrega é realizada no município de Pimenta Bueno.

O fato é prejudicial ao Gestor Municipal, pois este acaba por arcar com os custos referentes ao deslocamento até Pimenta Bueno bem como, para isso, faz uso de veículos destinados a outras finalidades. A

Controladoria-Geral da União

utilização de carros do Programa Epidemiologia para recebimento de material médico em Pimenta Bueno é tratado em constatação específica deste programa.

EVIDÊNCIA:

```
Processo n°. 064/2009: Convite n°. 16/2009; Processo n°. 291/2009: Convite n°. 35/2009; Processo n°. 459/2009: Convite n°. 57/2009; Processo n°. 116/2010: Convite n°. 12/2010; Processo n°. 117/2010: Convite n°. 13/2010.
```

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre nos eclaracer que as empresas que fornecem os medicamentos ao municipio, não possuem sede no municipio, e se utilizam de transporte de empresas de transporte para tal, assim a cidade mais proxima para aquisição dos medicamentos é Pimenta Bueno e sempre temos a necessidade de uso de alguns medicamentos de urgencia/emergencia, ocorre que as transportadoras tem os prazos estabelecidos nos seus contatos para entrega e acaba que em razao dessa necessidade sempre ao prefeitura acaba buscamos os medicamentos nos locais que se encontram para disponibilzar aos usuarios, diante disso tomaremos as mediadas cabiveis para adequar os editais de licitação e/ou para obrigar as empresas a entregarem os medicamentos na nossa cidade, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor, em sua resposta, justifica o fato em razão das empresas fornecedoras não possuírem sede em São Felipe D'Oeste. Desta forma, fazem uso do serviço de empresas de transporte. Estas realizam a entrega em Pimenta Bueno, cidade mais próxima do município fiscalizado, e que devido à urgência ou emergência do uso de determinados medicamentos a prefeitura opta por buscá-los na cidade vizinha. Por fim, o gestor afirma que os editais de licitação terão adequações para que as entregas de medicamentos ocorram em São Felipe D'Oeste.

De fato, os editais dos Convites n°. 16 e 35 e 57/2009, e n°. 12 e 13 de 2010 já informam que a entrega deve ser realizada na Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste. O custo decorrente de serviços de transporte é responsabilidade da empresa, de modo que cabe ao município fazer cumprir as obrigações pactuadas pela empresa adjudicada no certame. As providências informadas não são suficientes para confirmar o efetivo saneamento do fato apresentado. Assim, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle em relação ao gerenciamento dos recursos do programa

FATO:

Foi objeto desta ordem de serviço a avaliação do Piso de Atenção Básica. Teve-se por objetivo a verificação de despesas com pagamento com recursos do programa.

Ao aprofundarmos a análise dos extratos apresentados pela Secretaria de Saúde foi verificado que há um descontrole da utilização dos recursos dos programas.

A Prefeitura forneceu relação de cheques e respectivos empenhos nos exercícios de 2009 e 2010, conforme dados abaixo:

Controladoria-Geral da União

	Conta 09.869-8 - Exercício - 2009						
Chequ	ıes (A)	Empenh	no (B)	Diferença			
Ν°	Valor	Ν°	Valor	(A) - (B)			
850475	54600,00	4	300,00	54300,00			
850476	32950,00	11	8931,43	24018,57			
850477	89050,00	14	815,47	88234,53			
850478	74892,00	Não	Não	0,00			
030470	74092,00	informado.	informado.	0,00			
850479	27000,00	24	332,00	26668,00			
850480	32660,00	25	332,00	32328,00			
850481	9720,00	22	241,15	9478,85			
850482	32660,00	21	686 , 70	31973,30			
850483	25800,00	39	285,20	25514,80			
850484	46330,00	39	18,05	46311,95			
850485	1102,00	41	598 , 52	503,48			
850486	56690,00	41	505,15	56184,85			
850487	57800,00	43	6491,94	51308,06			
850489	60800,00	390	60,00	60740,00			
Total				507564,39			

	Conta 09.869-8 - Exercício - 2010							
Cheq	ues (A)	Empenho (B)		Diferença				
Ν°	Valor	Ν°	Valor	(A) - (B)				
850490	63454,56	1841	5138,19	58316 , 37				
850491	5379 , 72	22	5379 , 72	0,00				
850493	2221,40	3042	8000,00	-5778 , 60				
850492	3052,93	23	1369,21	1683,72				
850492	3052,93	25	356,45	2696,48				
850492	192 3052,93 24		1327,27	1725,66				
Total				58643,63				

¹ Empenho referente ao exercício de 2009;

Conforme o quadro, ressalta-se a existência de diferença entre os empenhos informados e os cheques emitidos pelo Gestor Municipal. Somados os valores dos exercícios de 2008 e 2009, obtém-se R\$ 566.208,02 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e dois centavos) sem comprovação de que os gastos correspondem a despesas permitidas e efetivamente utilizadas no atendimento dos objetivos do programa.

Destarte, informa-se que os recursos do Programa utilizados para pagamento de servidores ligados a Assistência Básica ou ao Programa Saúde da Família são transferidos para uma conta própria da Prefeitura de São Felipe d'Oeste para só depois ocorrer o pagamento. Tal situação pode contribuir ainda mais para o descontrole dos recursos recebidos.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos, como já informado acima, as discrepancias dos montantes movimentados em conta especifica são justificaveis ao fato de que os

Controladoria-Geral da União

² Empenho em valor superior ao cheque correspondente;

pagamentos são efetudos diretamente na conta do fundo de saude, ou seja, os creditos bancarios são transferidos da conta especifica do programa para a conta do fundo, e após a transferencias, são feitos os pagamentos, porem já tinhamos detectado tal problema e já tomamos as medidas cabiveis para correção de tal falha, pois isso facilitara para acompanhar a execucao orcamentaria e financeira dos programas de repasse continuado do governo federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio da manifestação apresentada, o gestor informa que era utilizada conta única da saúde para pagamento de despesas dos programas. Alega que as diferenças encontradas se justificam em razão do uso dessa conta do fundo de saúde. Informa ainda que tomarão providências quanto a esta falha, visando o seu efetivo acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos programas.

Verifica-se na manifestação que o gestor confirma o fato apresentado na constatação, com a utilização de conta única na saúde e pagamento de despesas de um determinado programa com recursos advindos de outro. Em acréscimo, não forneceram informações específicas quanto aos cheques e empenhos apresentados pela equipe de fiscalização. Também não subsidia a análise com dados atinentes às diferenças encontradas nos valores de cheques e empenhos emitidos em 2009 e 2010. Assim, mantém-se a referida constatação em relatório.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 252066 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 808.875,00

5.2.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de acessório para subsidiar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde

FATO:

O Programa Saúde da Família (PSF) é realizado no Município de São Felipe D'Oeste/RO em dois estabelecimentos de saúde, identificados

Controladoria-Geral da União

como Unidade Mista de Saúde (UMS) de São Felipe e PSF Novo Paraíso São Felipe, cuja prestação de serviços ocorre por meio da

atuação de três Equipes de Saúde da Família (ESF): ao primeiro pólo de atendimento citado vinculam-se as ESF 01 e 03; ao segundo, a ESF 02.

A título de informação, menciona-se que a Unidade Mista de Saúde (UMS) de São Felipe apresenta uma segunda base de atendimento, de dimensões físicas menores,

conhecida por São João, homônima à comunidade local, situada na Linha 45, km 10, cuja responsabilidade para execução do programa está incumbida à ESF 03. Isso significa que, apesar de a principal unidade de saúde do município possuir duas equipes, ambas têm perímetros territoriais distintos para a realização do trabalho.

Assim, com o objetivo de verificar a atuação delas, a equipe de fiscalização realizou entrevistas com nove Agentes Comunitários de Saúde (ACS), sendo seis referentes à Unidade Mista de Saúde (UMS) de São Felipe e três

relativos ao PSF Novo Paraíso São Felipe.

Desse modo, descobriu-se que o fornecimento de protetor solar, acessório fundamental para quem exerce atividades com regular exposição ao sol, aconteceu uma única vez, tão-logo os ACS entraram em exercício como funcionários do quadro funcional da Prefeitura de São Felipe D'Oeste, a maioria deles no decurso do ano de 2009, visto que a convocação dos aprovados no concurso público ocorreu por etapas.

Desde então, as visitas às famílias atendidas pelo programa, as campanhas de prevenção de doenças realizadas porta a porta e os demais trabalhos de campo inerentes às suas funções estão sujeitando-os à ação agressiva dos raios solares, visto que tal exposição coloca-os em circunstância de sofrer possíveis danos à saúde.

Sobre esse assunto, a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, discorre o seguinte: "CAPÍTULO I

Da Atenção Básica

(...)

2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território.

2.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

 (\ldots)

V - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;" (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Entrevista com Agentes Comunitários de Saúde, aplicando-se o questionário 17 05 02 0002 002 da OS 252066.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos, que conforme já informado verbalmente ao equipe da cgu, houve um problema na elaboração do projeto do co-financiamento da atencao basica, pois é atraves desse recurso é que sera adquirido o protetor solar, no entanto já resolvido o problema, o processo foi finalizado e nas proxim, as semanas a empresa vencedora do certame ira

Controladoria-Geral da União

entregar o protetor solar previsto o uso dos Agentes Comunitarios de Saude. Desse modo, temos previsto duas etapas de fornecimento de protetor solar, uma vez que o projeto do co-financiamento 2010, já se encontra em fase de licitação e tao logo teremos os resultados para aquisicao de um outro lote para os acss, tao logo estarao fazendo uso do produto, bem como ser de forma continuada." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, justificou em um breve relato a razão pelo atraso no fornecimento dos protetores solares aos ACS, indicando o modo com que será efetuada essa distribuição aos agentes com vistas à efetiva elisão da falha.

Entretanto, considerando que os ACS permaneceram sem o fornecimento do produto em tela durante um lapso temporal que permeou o período relativo ao escopo desta fiscalização, isto é, entre o mês de janeiro de 2009 até junho 2010, e tendo em vista que, mesmo com as providências adotadas pela prefeitura, a constatação continua configurada, decide-se por acatar parcialmente a manifestação do ente municipal, mantendo-se o presente apontamento em relatório.

5.2.10 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da carga horária por profissionais das Equipes de Saúde da Família

FATO:

Durante os trabalhos de campo, a equipe de fiscalização visitou as unidades de saúde situadas no Município de São Felipe D'Oeste/RO que atendem ao Programa Saúde da Família, com vistas a verificar a presença dos profissionais pertencentes às Equipes da Saúde da Família em suas respectivas áreas de atuação, bem como confrontar as informações checadas in loco com os registros das folhas de ponto.

No tocante ao odontólogo da ESF 01, constatou-se que seu atendimento à população acontece três vezes por semana, às segundas-feiras, às quartas-feiras e aos sábados.

Entretanto, o sítio eletrônico do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES), do Ministério da Saúde, indica que o referido profissional tem 40 horas semanais como carga horária, previsão idêntica à que fora consignada no termo de sua posse e à exigência da Portaria n° 648/GM/2006, cuja orientação prescreve que:

"São itens necessários à incorporação de profissionais de saúde bucal nas Equipes de Saúde da Família:

I - no caso das Equipes de Saúde Bucal (ESB), modalidade 1:
existência de equipe multiprofissional, com composição básica de
cirurgião dentista e auxiliar de consultório dentário, com trabalho
integrado a uma ou duas ESF, com responsabilidade sanitária pela mesma
população e território que as ESF às quais está vinculada, e com
jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus
componentes;" (grifo nosso)

No que tange ao médico cujo registro no CNES é o n° 980016003872875, atualmente responsável pela ESF 03, constatou-se, mediante visita à Unidade Mista de Saúde de São Felipe, que o seu atendimento pelo Programa Saúde da Família não é diário.

Controladoria-Geral da União

Nesse sentido, acrescenta-se à questão o fato de que as folhas de ponto relativas aos meses abril, agosto e dezembro de 2009 e março e junho de 2010 estão assinadas em dois dias a cada semana.

Ademais, evidenciou-se, conforme demonstram os seus registros mensais de produtividade, que ele está exercendo atividade ambulatorial, por meio de plantões de trabalho de 20 (vinte) horas sequenciais a cada 7 (sete) dias, em vez das 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o atendimento das famílias pelo PSF.

No que concerne à médica identificada no CNES sob o número de registro 980016282740164, assim como no caso anterior, constatou-se que ela também está exercendo atividade ambulatorial, por meio de plantões de trabalho, em vez das 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o atendimento das famílias pelo PSF.

Nesse sentido, agrava ainda mais a situação o fato de que há discordância nas informações de sua folha de ponto com aquelas contidas no seu registro mensal de produtividade. Neste, os plantões registrados são de 22 (vinte e duas) horas sequenciais por semana, ao passo que naquele estão consignadas 32 (trinta e duas) horas semanais ininterruptas, o que, ressalta-se, não se coaduna com a diretriz do PSF.

No que diz respeito à enfermeira da ESF 02, a inobservância à carga horária semanal exigida também foi constatada. As suas folhas de ponto indicam que os seus serviços são prestados às segundas, às quartas e às sextas-feiras.

Além disso, a análise de sua frequência apontou ainda outra irregularidade, especificamente no mês de abril de 2009, para o qual constam duas vias assinadas. Na primeira, os registros estão de acordo com os dias de trabalho citados no parágrafo anterior; na segunda, todos os dias úteis estão preenchidos e rubricados, indicando que houve efetivo desempenho de suas funções pelo PSF no período em questão, ocasionando um choque de informações ao fazer este batimento de dados.

Desse modo, cumpre citar que, em item específico, a Portaria nº 648/GM/2006 discorre que o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dedicadas à equipe de ACS pelo enfermeiro supervisor e pelos ACS é item necessário à organização da implantação da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde.

Em complemento ao exposto, a própria portaria enfatiza, em outro item específico, que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

"Assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte" (grifo nosso)

Cabe mencionar ainda que esses profissionais assinaram termos de posse nos quais assumiram o dever de cumprir 40 horas semanais no exercício da profissão no Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Por fim, ressalta-se o fato de que as Equipes de Saúde da Família não tem trabalhado conforme as indicações do PSF, mas sim com atendimento ambulatorial, prejudicando o devido o acompanhamento das famílias na área de abrangência das equipes, conforme prevê a legislação do programa.

EVIDÊNCIA:

Visitas in loco nas unidades de saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Consulta no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES); e Folhas de ponto e registro mensal de produtividade dos membros das Equipes de Saúde da Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos, que para coibir a pratica em desacordo com a portaria 648/gm/2006 e demais regulamentos do PSF no que se refere ao dentista e aos enfermeiros, o prefeito do municipio baixara portaria onde estabelecera o fiel cumprimento desses servidores a carga horaria de 08 horas diarias e 40 semanais

Já no que se refere do registro de ponto dos medicos em especifico, se observado novamente os registro de ponto podera ser notado que apesar de terrem contratos de 40 horas, temos uma folha de ponto mensal e o registro de produtividade e que se somados, chega-se ao total de 60 horas tanto para a servidora j.d.s quanto para o sr° a.v.f ambos em tres dias por semana, onde diante do quadro de profissionais busca atender todas as equipes de saude.

Como já mencionado, os que estao no quadro atual em carga horaria superior a 40 horas semanais, porem alem dos atendimentos em ambulatorio tem ocorrido com frequencia e de forma programada as visitas domiciliares, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir da manifestação da prefeitura, passe-se a fazer as seguintes observações:

Inicialmente, percebe-se que o ente municipal comprometeu-se em regularizar o efetivo cumprimento da carga horária prevista para o programa no tocante ao dentista e aos enfermeiros. Isso se dará por meio de ato próprio inerente à competência conferida ao chefe máximo do Poder Executivo local.

Entretanto, tal providência é uma prática futura que não remedia as ilegalidades cometidas no período relativo ao escopo desta fiscalização, isto é, entre o mês de janeiro de 2009 até junho 2010.

Dessa maneira, a justificativa da prefeitura relativa a esse fragmento não é suficiente para suprimi-lo do relatório.

No que se refere à carga horária dos médicos, foi relatado pela

Controladoria-Geral da União

prefeitura que, se for levado em consideração os registros da folha de ponto, poderá ser notado que, apesar de os profissionais terem contratos de 40 (quarenta) horas, a soma de uma folha de ponto mensal mais o registro de produtividade mensal resultará em um total de 60 (sessenta) horas semanais trabalhadas, 20 (vinte) a mais do que o previsto para o programa.

A bem da verdade, tomando por fundamento os documentos fornecidos no período de campo no município de São Felipe D'Oeste/RO, a assertiva descrita no parágrafo anterior não guarda coerência com as informações anotadas nas folhas de ponto e nos registros mensais de produtividade de ambos os profissionais, visto que primariamente se evidenciou o não cumprimento da carga horária semanal a que eles se comprometeram quando foram contratados, o que torna insubsistente a aceitabilidade da ponderação de 60 (sessenta) horas contida no cálculo acima discriminado.

Nesse sentido, reitera-se que as folhas de ponto do médico registrado no CNES com o nº 980016003872875 estão assinadas em apenas dois dias na semana, cujos respectivos registros mensais de produtividade indicam que ele atende por meio de plantões de trabalho de 20 (vinte) horas sequenciais a cada 7 (sete) dias, em vez das 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o atendimento das famílias atendidas pelo PSF. Vale dizer que tal inconsistência foi constatada de maneira semelhante na atuação da médica vinculada ao CNES pelo nº 980016282740164, conforme questão já pontuada no campo "fato".

Além disso, frisa-se que a inconformidade reside também no critério adotado por esses profissionais para cumprir e até ultrapassar a carga horária estipulada para o PSF. Tal procedimento indica um aspecto de trabalho ambulatorial, o que não condiz com a diretriz do programa, a qual, por sua vez, descreve que o médico deve realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários como, por exemplo, escolas e associações.

É válido acrescentar ainda que a prefeitura informou que, além dos atendimentos em ambulatório, tem ocorrido com frequência e de forma programada as visitas domiciliares. Porém, baseando-se mais uma vez na documentação fornecida à equipe, essa afirmação tem sua credibilidade prejudicada.

Assim, decide-se por manter no relatório também esta parte da constatação que diz respeito à carga horária que está sendo praticada pelos profissionais médicos.

5.2.11 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade de informações em mapa de controle de profissional da ESF

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Solicitação de Fiscalização 001/SFO/2010, de 03 de agosto de 2010, o fornecimento dos mapas diários de atendimento dos médicos e dentistas das Equipes de Saúde da Família a partir do exercício de 2009 até o mês de junho de 2010.

Dessa forma, com vistas a aprofundar a análise, escolheu-se, por meio de amostra, três meses dentro período sob exame, quais sejam: abril de 2009 e abril e junho de 2010.

Controladoria-Geral da União

Nesse sentido, evidenciou-se que os mapas de consulta sob responsabilidade do odontólogo vinculado à ESF 01 omitem informações elementares referentes ao atendimento da população, tais como o código do prontuário, o nome do paciente, o nome do profissional e até mesmo o carimbo/rubrica (assinatura) deste, conforme demonstram as seguintes tabelas:

Mapa de Consulta - Abril de 2009

Descrição	Mapas	Mapas com	Mapas sem	Mapas sem	Mapas sem
	examinados	ausência	nome do	nome do	assinatura
		de cód. de	paciente	profissional	do
		prontuário			profissional
Quantidade	3	3	0	3	3

Mapa de Consulta - Abril de 2010

Descrição	Mapas	Mapas com	Mapas sem	Mapas sem	Mapas sem
	examinados	ausência	nome do	nome do	assinatura
		de cód. de	paciente	profissional	do
		prontuário			profissional
Quantidade	4	3	4	0	4

Mapa de Consulta - Junho de 2010

Descrição	Mapas	Mapas com	Mapas sem	Mapas sem	Mapas sem	
	examinados	ausência	nome do	nome do	assinatura	
		de cód. de	paciente	profissional	do	
		prontuário			profissional	
Quantidade	4	2	4	0	4	

Portanto, tal situação aponta fragilidade no acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde acerca do tratamento que está sendo dado às informações constantes nos mapas de consulta, prejudicando, assim, a confiabilidade dos dados inseridos no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), ante a impossibilidade de comprovação formal de que efetivamente houve atendimento aos cidadãos pelo Programa Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

Análise referente à atuação das Equipes de Saúde da Família no Município de São Felipe D'Oeste/RO, de janeiro de 2009 a junho de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"As falhas apontadas são sempre trabalhadas e exigidas contantemente dos profissioanis, contudo estes são relutantes em cumprimento ao que seja estabelecido pelas gerencias das unidades, porem este é um processo de ação continua e que não nos falta cobrar deles que preencham os mapas de forma correta, no entanto a relutancia é em ficar atrelado ao preenchimento de dados concomitante a atender os usuarios do sistema. Reforçamos que estamos numa luta incancavel em melhorar a qualidade das informacoes e registros dos atendimentos realizados." Sic

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, relatou o esforço realizado para que os profissionais da saúde atendam às solicitações do ente municipal, mesmo havendo certos empecilhos como a necessidade de preenchimento de formulários com dados do paciente ao mesmo tempo em que atendem usuários de sistema.

Todavia, considerando que as falhas ocorridas no período sob análise permanecem figuradas, decide-se por manter a presente constatação em relatório.

5.2.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Unidades de Saúde utilizadas exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família

FATO:

Mediante visita às Unidades de Saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO, verificou-se que são variados os serviços prestados à população, tais como vigilância em saúde, atendimento em regime ambulatorial e assistência farmacêutica.

Em contrapartida, no município não foi encontrada unidade específica da área da saúde que atendesse com exclusividade ao Programa Saúde da Família.

Sobre o assunto, cabe mencionar o disposto no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, documento este que deve ser usado como padrão para todo empreendimento envolvendo questões relativas à atenção básica:

"A experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser o ideal o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família numa mesma estrutura física. Esta coexistência pode trazer confusão na vinculação entre a ESF e a comunidade adstrita.

Isso acontece por que:

- 1) São formas de organização da Atenção Básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da sua população;
- 2) As ESF podem ter suas ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde restringidos, vistas as distorções na prestação de assistências clínicas propostas pelos diferentes modelos;
- 3) Essa co-existência também dificulta a criação de vínculos e de compromissos claros entre a ESF e a comunidade, uma vez que a territorialização das equipes é a base do trabalho proposto pela estratégia Saúde da Família. A Equipe de Saúde da Família na UBS deve se constituir tanto como a porta de entrada preferencial ao Sistema Único de Saúde, bem como deve ser o contato longitudinal e perene do usuário com o SUS não sendo, por tanto vista como um local de triagem onde a maior parte dos casos será encaminhada para os serviços especializados."

EVIDÊNCIA:

Visitas às Unidades de Saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO; e Entrevistas com os profissionais das ESF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"Como já foi informado verbalmente aos membros da equipe da cgu, temos em andamento dois projetos que visam estruturar a esf 02 - Comunidade São Joao e a esf 03 - Novo Paraiso, no entanto divergimos do que aponta ao relatorio, pois a unidade 2744368 - PSF Novo Paraiso, é exclusiva para atendimento de PSF, porem para satisfazer e diminuir o deslocamento da comunidade ate a sede do municipio, foi adotado desde 2003 o sistema de oferecer ambulancia e tecnico de enfermagem 24 horas. Desse modo, mesmo que não seja nos moldes preconizados para o PSF a unidade cnes 2744368 é referencia de PSF, e assim que se construir a ubs Comunidade São Joao, iremos satisfazer ainda mais os anseios da comunidade." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, fez referência aos projetos que estão sendo implementados com o intuito de melhorar o atendimento e o acesso à saúde no município de São Felipe D'Oeste.

Nesse ensejo, manifestou opinião divergente ao campo "fato" no que concerne à ausência de menção do PSF Novo Paraíso como sendo uma unidade de saúde exclusiva do Programa Saúde da Família.

Por outro lado, ela mesma afirma que, para satisfazer e diminuir o deslocamento da comunidade até a sede do município, foi adotado, desde 2003, o sistema de oferecer ambulância e técnico de enfermagem 24 horas.

Assim, considerando os argumentos do próprio ente municipal e à luz do que preconiza Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde sobre o assunto, conclui-se que inexiste unidade de saúde no município de São Felipe D'Oeste/RO que seja usada exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família, o que também inclui o PSF Novo Paraíso.

Portanto, decide-se por manter a presente constatação em relatório.

5.2.13 CONSTATAÇÃO:

Consultório odontológico sem área de escovação

FATO:

No dia 12 de agosto de 2010, a equipe de fiscalização visitou a UMS de São Felipe, com vistas a averiguar a execução do Programa Saúde Bucal. Nesse sentido, evidenciou-se que a sala onde trabalham o cirurgião-dentista e a auxiliar de consultório dentário não apresenta área para escovação.

Tal situação indica inobservância do conteúdo previsto no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, o qual apresenta as características do escovário como sendo um local destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais, cujo espaço seja dimensionado para receber instalação de lavatórios com espelhos, estando de preferência em espaço próximo a sala de atendimento odontológico.

Além disso, o citado manual prescreve a instalação de lavatório com 3 (três) ou 4 (quatro) torneiras, espelhos com altura adequada que permitam a utilização por crianças, adolescentes e adultos, porta papel-toalha, porta-saboneteira para sabão líquido e lixeira com tampa e pedal.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco à UMS São Felipe; e

Controladoria-Geral da União



Pia localizada no consultório odontológico da UMS São Felipe.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente nem a unidade cnes 2743582 e cnes 2744368, destinariam para uso de saude bucal, assim foi necessarios algumas adaptacoes para o funcionamento do consultorio odontologico, e provavelmete tenha se descuidado em dispor ao profissional a aera necessaria, porem, providencias seram adotadas com vista a elidir a falha apontada." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que as providências às quais a prefeitura se comprometeu são práticas futuras e não sanaram a falha apontada no período sob análise, decide-se por não acatar a sua justificativa, mantendo-se a presente constatação em relatório.

5.2.14 CONSTATAÇÃO:

Composição incompleta de Equipe de Saúde da Família

FATO:

Durante o período de fiscalização no Município de São Felipe D'Oeste/RO, constatou-se irregularidade na composição das Equipes de Saúde da Família.

Em relação à médica identificada no CNES sob o número de registro 980016282740164, verificou-se que há algum tempo ela exerce sua respectiva função em duas equipes do PSF, as quais, atualmente, são as ESF 01 e 02. Entretanto, a Portaria n° 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, prevê que, dentre os membros da ESF, apenas o cirurgião-dentista pode integrar simultaneamente duas equipes, desde que a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas seja cumprida.

Dando prosseguimento à análise, descobriu-se, mediante o fornecimento dos documentos referentes à contratação de profissionais das ESF no município, o motivo que culminou na irregularidade da situação acima apontada.

À época correspondente ao início do exercício de 2010, o médico responsável pela equipe 03, contratado por dois meses para atender Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 98

pelo PSF, tinha o dia 30 de janeiro como prazo de término de seu vínculo contratual, o que deixou a citada equipe sem médico temporariamente. Nestas circunstâncias, a legislação específica admite um período de até 90 (noventa) dias para que haja a substituição do profissional, sob pena de suspensão dos recursos federais.

Isso posto, a administração municipal, para não se ver privada de tal aporte financeiro, transferiu a médica vinculada à ESF 02 para a ESF 03 no mês de abril de 2010, antes que pudesse perder o término do prazo legal, abrindo uma nova contagem de tempo para contratação de um médico, desta vez, para compor a equipe a ESF 02.

O fato é que, nesse înterim, não houve ingresso de médico na equipe desfalcada de profissional, fazendo com que, no mês de julho, mais uma vez a médica registrada no CNES pelo número 980016282740164 fosse remanejada para outra equipe, deixando a ESF 03 e passando a responder pela ESF 01, e o médico de iniciais A.V.F. que atuava na ESF 01 foi para a ESF 02.

Sobre a questão, a administração municipal alegou que tal procedimento está sendo adotado pela dificuldade na contratação de médicos em virtude da localização do município e das melhores ofertas salariais disponíveis em outras localidades.

Todavia, não há amparo legal para que essa espécie de rodízio de profissionais nas ESF constituídas no município seja mantida, o que configura inconformidade da gestão em relação às legislações que tratam sobre o PSF.

Isso posto, cabe mencionar que a Portaria nº 2.167, de 21 de novembro de 2001, é taxativa quanto ao rol de possibilidades que ensejam suspensão de recursos financeiros, conforme consta no trecho a seguir:

- "O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:
 (...)
- o resultado do Monitoramento da Implantação e Funcionamento das Equipes de Saúde da Família, realizado pela Secretaria de Políticas de Saúde nos municípios que recebem incentivos financeiros ao PSF e Atenção à Saúde Bucal, resolve:
- "Art. 1° Definir como critérios de suspensão imediata da transferência dos recursos financeiros ao PSF e à Atenção à Saúde Bucal as situações abaixo relacionadas e registradas nos relatórios finais do Monitoramento acima referido:
- II. existência de equipes de saúde da família sem médico ou enfermeiro ou de equipe de saúde bucal incompleta e que geraram incentivo financeiro na competência da realização da avaliação, com base nos dados do Siab; (...)
- Art. 2° Suspender a transferência de recursos financeiros relacionados às equipes de saúde da família ou de saúde bucal que se encontrem em, pelo menos, um dos critérios definidos no Art. 1°." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Visitas in loco nas unidades de saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO; e

Controladoria-Geral da União

Documentos referentes à contratação e ao período de vinculação dos profissionais médicos em cada ESF no município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Em pese, esclarecemos que os fatos imputados em face da situacao dos medicos em nada traz de ilegal pois como se ve nas linhas versadas acima "a legislação específica admite um período de até 90 (noventa) dias para que haja a substituição do profissional" e não menciona e tao pouco proibe o fato de haver a rotatividade de profissionais, no entanto estabelece como condicao de que não possa ficar um periodo maior que 90 dias sem ele, mesmo assim estamos na busca de medico que possa atender em especifico o PSF, e como já citado pelo tecnico da cgu temos tido muita dificudade em recutrar medico que possa trabalhar no municipio e atender o programa, assim diante do que estelebece a portaria 648/gm/2006 é descabido o bloqueio de recurso por falta de profissional na composicao das equipes nos termos da portaria 2.167/2001.(...)com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação aos dois médicos do PSF que atualmente realizam uma espécie de rotatividade entre as três ESF vinculadas a São Felipe D'Oeste/RO, a prefeitura alegou não haver ilegalidade em tal ação, uma vez que a legislação específica admite um período de até 90 (noventa) dias para que haja a substituição do profissional, além de não citar nem proibir o fato de haver a rotatividade de profissionais.

Entretanto, cabe informar que os argumentos acima expostos não elidem em sua completude a afirmação de que o procedimento que está sendo adotado afronta o princípio da legalidade.

Em primeiro lugar, é pacífico o entendimento de que o já mencionado prazo legal está sendo respeitado; em segundo lugar, todavia, registra-se que o fato de a legislação não citar ou proibir a rotatividade de profissionais não confere autorização ao gestor municipal de realizar este procedimento, pois ele, na condição de agente público, só encontra legitimidade em suas ações ao agir segundo a lei, ou seja, em conformidade com o que está previsto no ordenamento jurídico.

Acerca do assunto, o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra atualizada sobre Direito Administrativo Brasileiro, registrou o seguinte posicionamento:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."

Nesse mesmo sentido, o professor Carlos Ari Sundefeld ensina que:

"A atividade administrativa deve ser desenvolvida nos termos da lei.

A Administração só pode fazer o que a lei autoriza: todo ato seu há de ter base em lei, sob pena de invalidade. Resulta daí uma clara hierarquia entre a lei e o ato da Administração Pública que não seja

Controladoria-Geral da União

concedido pela lei: o que a lei não lhe concede expressamente, negalhe implicitamente. Todo poder é da lei; apenas em nome da lei se
pode impor obediência. Por isso, os agentes administrativos não
dispõem de liberdade - existente somente para os indivíduos
considerados como tais -, mas de competências, hauridas e limitadas na
lei." (grifo nosso)

Portanto, ante a análise ora realizada, decide-se por manter a constatação em relatório.

AÇÃO :

8581

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCÃO BASICA DE SAUDE - NACIONAL OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 251542

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção/Reforma de Unidade de saúde.

AGENTE EXECUTOR

SAO FELIPE D'OESTE

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 506737

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 80.000,00

5.2.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 3281/2004 (SIAFI n.º 506737), celebrado entre o Ministério da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (convenente), no valor de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são recursos provenientes do concedente e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) compõe a contrapartida municipal, tendo por objeto a ampliação da Unidade de Saúde de São Felipe D'Oeste.

Por meio de análise dos processos referente ao convênio supracitado verificou-se a ausência de comprovação da realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre o recebimento dos recursos federais, conforme as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010, a prefeitura justificou, por meio do Ofício n.º 213/GAP/2010 de 13/08/2010, que: "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segundas-feiras".

Cabe acrescentar que a lei supracitada estabelece que a comunicação sobre a liberação de recursos financeiros para o Município deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento dos

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantém diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruí-la a comunidade a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo município, com isso solicitamos a elisão dessa falha". (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.2.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição detalhada das propostas dos licitantes.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 3281/2004 a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste instituiu o processo licitatório por meio do Convite n.º 134/2007, sendo convidadas a participar do certame as seguintes empresas: Engero Construções e Terraplanagens Ltda - CNPJ n.º 05.695.639/0001-52, N.A. Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda - CNPJ n.º 05.705.224/0001-12 e Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda - CNPJ n.º 84.632.629/0001-44.

No dia 28/12/07, data marcada para abertura das propostas, as empresas supracitadas compareceram ao certame e posteriormente foram habilitadas pela Comissão de Licitação. Em seguida, as três licitantes apresentaram suas propostas.

As propostas apresentadas não continham o detalhamento dos itens constantes na planilha orçamentária elaborada pela prefeitura, indicavam, apenas, o valor global da obra. Tal planilha deveria ser utilizada como parâmetro no julgamento das propostas pela comissão de licitação, conforme estabelecido nos incisos IV e V do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

Após o recebimento das propostas, a empresa Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda, sagrou-se vencedora do certame ao ofertar o valor global de R\$ 81.310,00 (oitenta e um mil trezentos e dez reais).

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento de que é necessário o detalhado de todos os custos

Controladoria-Geral da União

unitários, conforme se depreende de excertos contidos no Acórdão n.º 440/2008-TCU-Plenário, transcritos a seguir:

9.2.1. em futuras licitações, exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3° do mesmo artigo; (grifo nosso).

Cabe registrar que a falta de planilhas detalhadas das licitantes prejudica sobremaneira a aferição dos preços unitários da obra, inviabilizando a verificação se os preços ofertados pelas licitantes estão em consonância com os preços de referência do SINAPI, uma exigência prevista no art. 115 da Lei n.º 11.514/2007 (LDO 2008), bem como, prejudica as medições parciais da obra.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 7 da Solicitação de Fiscalização n.º 008/SFO/2010, de 12/08/2010, a prefeitura justificou, por meio do Ofício n.º 213/GAP/2010 de 13/08/2010, que: "A licitação ocorreu no ano de 2008 e a Comissão responsável pelo trâmite e procedimentos licitatórios já não é a mesma, ainda que se não consta no Processo com as suas numerações de páginas e provavelmente a licitação ocorreu na modalidade global".

Cabe acrescentar que a licitação na forma de empreitada por preço global se realiza quando da contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Portanto, neste caso, o detalhamento dos itens, citado anteriormente, também se faz necessário, pois auxilia no julgamento das propostas, no que se refere a itens com valores inexequíveis ou com sobrepreço.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório n.º 1129/07:

- Proposta comercial da licitante Engero Construções e Terraplanagens Ltda (folhas 115 e 116);
- Proposta comercial da licitante N.A. Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda (folhas 118 e 119);
- Proposta comercial da licitante Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda (folhas 121 e 122);
- Ata de Julgamento do Convite n.º 134/2007 (folha 125);
- Termo de Homologação do processo licitatório (folha 128);
- Termo de Adjudicação do processo licitatório (folha 129).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Tal fato se prende em razão de que a licitação da obra ocorreu de forma global, assim a equipe da comissão de licitação à época não se prendeu a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos detalhada dos licitantes, porém, pode ser verificado que nos processos atuais nos quais sejam de obras e que contenham planilhas, estas devem acompanhar quando da licitação seja qual modalidade, desse modo pedimos pela elisão da falha apontada".(sic)

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o entendimento de que se faz necessário a apresentação de planilha com composição de custos detalhada por item licitado. Ademais, percebe-se que providências iniciais foram adotadas para adequação dos certames licitatórios com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

5.2.17 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 3281/2004 foi instituído o Convite n.º 134/2007, destinado a ampliação da Unidade de Saúde de São Felipe D'Oeste.

Na elaboração do Anexo I do instrumento convocatório do Convite n.º 134/2007 houve a divisão do objeto do certame em 02 (dois) lotes. O "lote 1" com valor estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o "lote 2" com valor estimado em R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), sendo o primeiro descrito como ampliação do centro de atendimento imunológico e o segundo descrito como contrapartida da ampliação.

Cabe lembrar que a divisibilidade e/ou parcelamento de obras e serviços de engenharia é permitido, desde que comprovada técnica e economicamente viáveis, conforme preconiza o § 1° do art. 23 da Lei n.° 8.666/93. Perscrutindo o processo, não há qualquer justificativa técnica ou econômica da divisibilidade da obra em dois lotes.

Ressalta-se ainda, que esta prática é rotineira nas licitações realizadas por aquela municipalidade, situação que fragiliza o princípio de julgamento objetivo, insculpido no art. 3° da Lei n.º 8.666/93, pois obrigatoriamente, o vencedor do "lote 1" também deveria ser o vencedor do "lote 2", sob pena de imbróglio técnico e jurídico para execução da obra.

Por conseguinte, estabelecer a divisão de uma obra ou serviço de engenharia em dois ou mais lotes sem a devida comprovação da viabilidade técnica e econômica é desarrazoada e indevida, além de causar insegurança jurídica, no caso de licitantes distintas vencerem o certame.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório n.º 1129/07:

- Proposta comercial da licitante Engero Construções e Terraplanagens Ltda (folhas 115 e 116);
- Proposta comercial da licitante N.A. Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda (folhas 118 e 119);
- Proposta comercial da licitante Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda (folhas 121 e 122);
- Ata de Julgamento do Convite n.º 134/2007 (folha 125);
- Termo de Homologação do processo licitatório (folha 128);
- Termo de Adjudicação do processo licitatório (folha 129).

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Este é um fato igualmente ao convênio de módulos sanitários, pois o que ocorreu a época da deflagração do edital é que o entendimento jurídico que se teve é que deveria ser licitado em separado o valor do convenio do valor da contrapartida do convenio, no entanto, corroboramos com a afirmação da CGU, porém pode ser notado que tal prática não é adotada por esta gestão, uma vez que realmente poderia trazer uma insegurança jurídica, o que prejudicaria a consecução dos objetivos propostos no convênio, desse o critério que adotado atualmente esta amparado pela lei 8.666/93 e não permite fracionar licitação com o mesmo objeto, em pese afirmamos que já não existe essa pratica, em tempo pedimos e solicitamos a elisão dessa falha, uma vez inclusive que o referido projeto já se encontra inclusive com a prestação de totalmente aprovada".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o entendimento descrito no apontamento em análise. Ademais, percebe-se que providências iniciais foram adotadas para adequação dos certames licitatórios com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

5.2.18 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na obra de ampliação da Unidade de Saúde.

FATO:

Por meio de verificação in loco das instalações da ampliação da Unidade de Saúde constatou-se que os objetivos propostos nos documentos que deram suporte a celebração do Termo de Convênio n.º 3281/2004 firmado entre o Ministério da Saúde e Prefeitura de Municipal de São Felipe D'Oeste não estão sendo atingidos.

A justificativa apresentada na propositura do plano de trabalho para celebração do Termo de Convênio é a ampliação do Centro de Saúde Diferenciado (CSD) na sede do Município para possibilitar a oferta de melhores atendimentos aos munícipes.

Para realização da obra a Prefeitura firmou o Contrato n.º 46/2007 em 31/12/2007 com a empresa Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda, após a realização do Convite n.º 134/2007, e a obra foi entregue em 03/11/2008, conforme termo de aceitação da obra.

Entretanto, verificou-se na visita realizada que as instalações da ampliação do Centro de Saúde, localizado na Av. Tancredo Neves esquina com a Rua José Firmino Gomes, estão sendo utilizadas para atividades da Prefeitura e que o atendimento de saúde anteriormente efetuado no local foi transferido para a Unidade Mista de Saúde localizada na Rua Ronaldo Aragão s/n.

Cabe acrescentar que a transferência supracitada foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata da reunião ordinária do dia 30/01/2009.

Por conseguinte, os objetivos propostos quando da celebração do

Controladoria-Geral da União

convênio não foram atingidos, comprometendo sobremaneira a finalidade pactuada.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



Vista lateral do centro de Saúde após a ampliação: atualmente funciona a Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Pois bem, mesmo que o uso atual favorece em grande parte a atender as necessidades administrativas da prefeitura, o prédio também esta sendo utilizado pela secretaria de saúde, conselho de saúde e atividades correlatadas ao serviço de saúde do município, quais sejam, agendamentos de exames. Ainda mais que temos a disposição do município as instalações físicas do hospital cedido pelo estado, porém se caso o estado pedir a desocupação e até mesmo com a saída da prefeitura desse local, com certeza essas serão as novas instalações do serviços de saúde da sede do município. Desse modo pedimos pela elisão dessa falha".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com a situação verificada in loco, na qual se constatou que as instalações da ampliação do Centro de Saúde, localizado na Av. Tancredo Neves esquina com a Rua José Firmino Gomes, estão sendo utilizadas para atividades administrativas da Prefeitura. Portanto, percebe-se que os objetivos propostos quando da celebração do convênio não foram atingidos, comprometendo sobremaneira a finalidade pactuada. Por conseguinte, mantém-se o apontamento em relatório, pois, a justificativa apresentada não elide os fatos descritos nesta constatação.

5.2.19 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na ampliação da Unidade de Saúde.

FATO:

Por meio de análise dos custos unitários e globais dos serviços executados na ampliação da Unidade de Saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO, constatou-se que alguns itens licitados estavam acima dos preços de referência do SINAPI, conforme planilha abaixo:

CÓD LIC.	CÓDIGO SINAPI	Descrição	UN	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)
5.1	68593/3	Estrutura madeira apoio parede e/ou laje p/telha ondulada fibrocimen/aluminio ou plastica	M2	205,38	19,94	17,05	4.095,28	3.501,73
5.4	41602	Forro de pvc		135,67	29,66	17 , 25	4.023,97	2.340,31
11.2	26323/3	Quadro distr energ p/disj termo-magn unip p/instal at/12disjsem dispositivo para chave geral c/porta	UN	1	285,34	58,43	285,34	58,43
11.11	Luminaria sobrepor tp calha c/reator part convenc lamp 2x40w (fluorecente) e starter fixada em laje ou forro - fornecimento e colocacao		UN	18	87 , 70	82,01	1.578,60	1.476,23
13.7	Sumidouro d=1,40m tampa concreto armado d=1,60m h=0,10m		UN	1	1.792,77	1.203,58	1.792,77	1.203,58
		Valor total R\$					11.775,96	8.580,28
	Difere	R\$ 3.1	L95,68					
		37,	24%					

Fonte: SINAPI referência dezembro/2007 e medições da obra.

Realizou-se um comparativo com 84% (oitenta e quatro por cento) do valor licitado, adotando o preço SINAPI de referência, aplicando-se sobre esse um BDI de 25% (vinte e cinco por cento). É importante mencionar que a art. 115 da Lei n.º 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2007), estabelece que o SINAPI com ferramenta de balizamento de preço, conforme se depreende dos excertos a seguir:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ lo Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo. (grifo nosso).

Na análise constatou-se que os preços praticados pela convenente estavam 37,24% acima do valor de referência do SINAPI, representando o montante de R\$ 3.195,68 (três mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Diante do exposto constata-se que não foram utilizados os preços do SINAPI como referência para os itens listados acima, conforme previsto no art. 115 da Lei n.º 11.439/2006, bem como para certificação de que os preços apresentados pela contratada estavam de acordo com os preços de mercado.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Proposta comercial da licitante Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda (folhas 121 e 122 do processo n.º 1129/07);
- Planilha analítica do SINAPI mês de referência dezembro de 2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que os preços praticados no processo em tela, foram apresentados em planilhas, que serviram para a formalização do convênio e que estas foram analisadas e aprovados pelos técnicos e engenheiros da FUNASA, e se encontravam dentro dos preços praticados e adotados pelo DEVOP, assim não houve prejuízo ao erário, com isso solicitamos a elisão dessa falha".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações apresentadas pelo gestor, a planilha de preço está condizente com os preços praticados pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de Rondônia e foi analisada e aprovada pelos técnicos da FUNASA. No entanto, conforme previsto no art. 115 da Lei n.º 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2007), deve-se adotar como ferramenta de balizamento de preço o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para obras executadas com recursos dos Orçamentos da União.

Portanto, faz-se necessário adotar o SINAPI como referência de preços nos certames licitatórios que tratam de recursos federais. Ademais, a justificativa apresentada corrobora com o entendimento de que os preços praticados no convênio em análise não se balizaram no SINAPI, e, também, não elide os fatos descritos nesta constatação. Diante do exposto mantém-se o apontamento em relatório.

5.2.20 CONSTATAÇÃO:

Ausência de manutenção adequada das instalações da ampliação da Unidade de Saúde.

FATO:

Por meio de verificação in loco das instalações da ampliação da Unidade de Saúde constatou-se que três salas tiveram seus lavatórios retirados para adaptar o espaço às atividades administrativas desenvolvidas atualmente nelas.

Pode-se constatar também, que os banheiros feminino e masculino dispunham apenas de um sanitário, cada, disponíveis para o uso, os outros 4 (quatro) sanitários estavam isolados. Inclusive, um sanitário adaptado a portadores de deficiência.

Diante do exposto, observou-se que a manutenção das referidas instalações não está sendo realizada de forma adequada, não garantindo, portanto, a durabilidade das instalações em comento.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que os lavatórios foram retirados para a adaptação e funcionamento da prefeitura, informamos que os mesmos se encontram guardados e assim que for concluída a reforma do prédio próprio da prefeitura os mesmos serão reinstalados para o volta do regular funcionamento da unidade de saúde, com isto solicitamos a elisão dessa falha".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide os fatos descritos nesta constatação, como, a ausência de manutenção nos sanitários causando o isolamento destes. Cabe ressaltar que a manutenção inadequada implica na redução do tempo de durabilidade das instalações objeto de investimento do convênio em análise.

Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

5.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RONDONIA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 251489

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 44.270,96

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de plano municipal de assistência farmacêutica.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 001/SFO/2010, datada de 03 de agosto de 2010, enviada à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu o Ofício nº 083/GAB SEMUSA/2010, de 12 de agosto de 2010, informando que o citado município ainda não possui um Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, mas que tal documento está em fase de elaboração. Por outro lado, relatou que as atividades da assistência farmacêutica estão contempladas no Plano Municipal de Saúde 2010-2013 (PMS).

Mediante análise do PMS, verificou-se que um dos objetivos gerais dos responsáveis na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é formular e implantar a política municipal de assistência farmacêutica.

Nesse sentido, considerando que, no período sob exame, isto é, entre janeiro de 2009 e junho de 2010, não houve Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, resta figurada a presente constatação.

Portanto, ressalta-se a relevante importância no planejamento, no monitoramento e na avaliação das ações referentes à Assistência Farmacêutica, visto que a sua ausência pode trazer prejuízos à gestão do programa.

EVIDÊNCIA:

Ofício n° 083/GAB SEMUSA/2010, de 12 de agosto de 2010; e Plano Municipal de Saúde 2010-2013 (PMS).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que como já foi informado que o plano está em elaboração e tão logo seja concluído faremos a comunicação a cgu, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua justificativa, reiterou que as providências cabíveis estão sendo tomadas para que o município passe a dispor de um Plano Municipal de Assistência Farmacêutica. Em contrapartida, não informou a previsão da data ou de prazo limite para a conclusão do plano, o que, entre outras coisas, sinaliza fragilidade no planejamento municipal relativo ao programa.

Além disso, cabe ressaltar que, conforme já mencionado no campo "fato", o escopo desta fiscalização abrange o mês de janeiro de 2009 até junho de 2010, período em que município não dispunha do citado plano.

Dessa forma, o controle interno decide por acatar parcialmente os argumentos apresentados pelo ente municipal, mantendo a presente constatação no relatório.

Por oportuno, importa registrar que, não obstante a solicitação de elisão dessa falha, o controle interno não negligenciou a iniciativa da prefeitura em adequar-se às exigências do Programa Assistência Farmacêutica, sendo que apenas fundamentou a análise ora apresentada a partir do intervalo temporal onde a área da saúde no município fiscalizado não foi amparada pelo plano em questão.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inadequações na infraestrutura do almoxarifado e na armazenagem dos

Controladoria-Geral da União

FATO:

Por meio de visitas às unidades de saúde, constatou-se que os procedimentos básicos próprios de armazenagem de medicamentos não estão sendo observados em alguns pontos, resultando em diversas impropriedades e confrontando a orientação do Ministério da Saúde, em relação às boas práticas para estocagem de medicamentos.

No que diz respeito ao almoxarifado central, localizado na UMS de São Felipe, constatou-se que parte significativa dos medicamentos não apresenta distância mínima da parede para o devido acondicionamento deles, isto é, os remédios estão totalmente encostados nela.

Cabe destacar que, devido à grande quantidade de medicamentos, o ambiente está se tornando apertado e com pouca organização, com caixas empilhadas e espalhadas, sendo que algumas foram inseridas diretamente no chão em virtude da escassez de espaço. Ficou evidente que não houve planejamento adequado, por parte da administração municipal, para o recebimento dos medicamentos em local apropriado.

No que tange ao PSF Novo Paraíso São Felipe, constatou-se, primeiramente, que os medicamentos estão sendo postos em um ambiente apertado, onde alguns deles são armazenados em um armário de aço cuja parte de trás fica encostada na parede, a qual, no período da tarde, recebe diretamente luz solar, transmitindo, assim, parcela de calor para dentro da sala e podendo prejudicar o princípio ativo dos remédios.

Em segundo lugar, a ventilação é inapropriada, pois o aparelho mais próximo que refrigera o ar está na sala ao lado. Para que o ar mais frio chegue ao local de armazenamento dos remédios, ele perpassa uma abertura superior situada entre ambas as salas, cuja distância entre a divisória de alvenaria que limita os dois ambientes e o forro é de aproximadamente cinco palmos de altura.

Nesse sentido, cita-se que, quando a equipe de fiscalização chegou, por volta das 11h do dia 11 de agosto de 2010, deparou-se com o calor excessivo, pois o ambiente estava fechado e sem ventilação. Além disso, o aparelho de ar-condicionado que deve assegurar uma temperatura constante inferior a 25°C no ambiente em que se encontram os medicamentos estava desligado.

Ressalta-se que este fato constatado é de suma importância e possivelmente o mais grave, pois ao associar a temperatura elevada, o ambiente fechado e a incidência de sol, no período da tarde, em que está encostado um armário com diretamente na parede medicamentos, o resultado será danoso às suas funções vitais, podendo ocasionar a deterioração ou alterar as suas propriedades químicas e, com isso, reagir de forma diversa da qual foram propostos, colocando em risco a saúde daqueles que seriam beneficiados com tais remédios. Salienta-se que se um medicamento tem o seu estado normal alterado, ao contrário dos alimentos, a título de exemplo, é difícil fazer a olho nu o reconhecimento de sua prestabilidade, e, se administrados pelos pacientes, podem tanto não ser eficazes quanto ser nocivos à saúde, sendo que as duas situações possibilitam, em casos extremos, ocasionar a morte.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco; e As seguintes fotos:



Medicamentos encostados na parede do almoxarifado central, localizado na UMS São Felipe.



Medicamentos encostados na parede do almoxarifado central, localizado na UMS São Felipe.



Caixas de medicamentos empilhadas em contato com o piso.



Armário de aço encostado na parede, a qual, no período da tarde, recebe diretamente luz solar.



Ao fundo, aparelho de ar-condicionado responsável por refrigerar dois ambientes distintos.



À direita, o mesmo aparelho de arcondicionado da foto anterior, que estava desligado na visita da equipe de fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"Esclarecemos que o municipio tem uma deficiencia de predios que seja proprio, que possam ser utilizados de forma satisfatoria para a permamencia e funcionamento do almixarifado, no entanto como já citado acima no ano de 2010 as acoes de efetivo funcionamento estao sendo implantados de forma rigorosa, esclarecemos, ainda no que tange ao espaço fisico as, mercadorias são recebidas pelo almoxarifado e distribuidas às escolas e aos posto de saude de forma imediata para o consumo, permanecendo assim pouco tempo nesse ambiente, o que facilita regulação do espaço, porem já temos previsto a reforma do antigo predio onde funcionava a prefeitura, para a isntalação almoxarifado, já no tange a ausencia da balança e outros equipamento, apesar de essenciais, como já afirmamos os produtos apenas passam no almoxarifado para oos registros de entrada e saida, o que dispensa em muitas das vezes o uso de tais equipamentos, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir do posicionamento da prefeitura, passa-se a fazer as seguintes observações:

No que se refere ao almoxarifado central, localizado na UMS de São Felipe, observa-se que, apesar da deficiência de prédios próprios da prefeitura ser um entrave no que concerne à logística de trabalho no depósito onde são acondicionados os medicamentos do Programa Assistência Farmacêutica, não houve comprovação das iniciativas adotadas para sanar as inconformidades apontadas nesta constatação.

Nesse sentido, vale dizer que o ente municipal não se ateve ao cuidado de certificar este órgão de controle de que os medicamentos do almoxarifado central, de fato, não mais se encontram armazenados erroneamente, isto é, se eles já apresentam a distância mínima da parede, sem que haja contato físico entre ela e os remédios.

Além disso, o fato de os medicamentos permanecerem pouco tempo no almoxarifado central devido, segundo a prefeitura, à entrega imediata aos postos de saúde e escolas não possibilita o ente municipal adotar a opção de manter caixas de medicamentos no chão até a distribuição dos medicamentos.

No que diz respeito ao PSF Novo Paraíso São Felipe, do mesmo modo que o ocorrido no almoxarifado central, não foram informadas as providências tomadas quanto às falhas indicadas no campo "fato".

Pelo exposto, decide-se por manter a presente constatação em relatório.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Inconformidade de registro em controle de estoques de medicamentos

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/SFO/2010, de 03 de agosto de 2010, a prefeitura foi questionada sobre o modo como é realizado o controle e a distribuição dos medicamentos relativos ao Programa Assistência Farmacêutica.

Em sua resposta, relatou que, até o mês de fevereiro de 2010, o controle era feito manualmente, em papel, com registros individuais. Desde então, foi desenvolvido um software para registrar as entradas e

Controladoria-Geral da União

saídas dos medicamentos, cuja denominação é Controle de Estoque Farmacêutico (CEF).

Com o intuito de confrontar os dados do software com o quantitativo de remédios em estoque, escolheu-se, aleatoriamente, dez medicamentos que passaram a compor uma amostra, por meio da qual a equipe de fiscalização obteve as seguintes informações, no dia 10 de agosto de 2010:

SEQ.	CÓDIGO CEF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTOQUE FÍSICO	QTDE CEF
1	4	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG	COMPRIMIDO	5570	5560
2	210	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDO	6384	6570
3	58	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	27220	28686
4	178	DICLOFENACO DE POTASSIO 15 MG/ML	FRASCO	85	76
5	21	DIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	14	12
6	186	DIPIRONA SODICA 1GR	AMPOLA	2725	2735
7	90	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOLA	467	472
8	36	METOCLOPRAMIDA 4 MG /ML FR 10 ML	FRASCO	44	44
9	395	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	1500	1500
10	43	SALBUTAMOL 2 MG/5ML	FRASCO	8	11

A partir do exposto, duas percepções passam a ser consideradas: primeira, os itens 8 e 9 apresentam estoques com precisa exatidão em relação aos dados fornecidos pelo software, o que é plausível; segunda, os demais itens, por seu turno, indicam uma desconformidade significativa, sinalizando fragilidade no controle efetivo desses medicamentos.

Como se percebe, o controle de estoque é imprescindível e tem por objetivo manter dados confiáveis sobre a movimentação física, assim como financeira, de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição ou o desabastecimento do sistema, visto que um controle eficiente fornece informações precisas, claras e rápidas quando solicitadas.

EVIDÊNCIA:

Extração de dados do software CEF; e Contagem dos remédios em estoque.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que estamos implementado medidas para a melhora do sistema de controle dos medicamentos, com vistas a elidir qualquer fragilidade e que possa atender com segurança as informações, com isto solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em primeiro lugar, é oportuno registrar que, entre janeiro de 2009 e junho de 2010, período relativo ao escopo da fiscalização, o ente municipal apresentou uma significativa melhora no que tange à maneira com que se realiza o controle do estoque dos medicamentos do Programa Assistência Farmacêutica, migrando-se do modo manual para um sistema

Controladoria-Geral da União

informatizado.

Por outro lado, essa transição ainda não conseguiu elidir todas as diferenças entre os quantitativos físicos e os registrados no software Controle de Estoque Farmacêutico do município.

Desta forma, decide-se por manter a presente constatação em relatório.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente ao Programa Assistência Farmacêutica

FATO:

Foi solicitada à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, por meio da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, datada de 03 de agosto de 2010, a apresentação de comprovantes da aplicação da contrapartida municipal exigida pela legislação do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Entretanto, a prefeitura não realizou a comprovação do que fora pedido pela equipe de fiscalização, fato este que contraria o que preceitua a Portaria GM n.º 3.237, de 24 de dezembro de 2007, Anexo I, conforme transcrição a seguir:

"Art. 2° O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, nos valores e modalidades de execução definidas nesta Portaria, sendo complementada pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite de cada Unidade Federativa."

Nesse contexto, ressalta-se que a Portaria $\rm n.^{\circ}$ 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, também fortalece o entendimento a respeito do assunto:

- "Art. 25. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica.
- § 3° Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente." Por fim, ainda em menção ao Anexo I da Portaria GM n.º 3.237, de 24 de dezembro de 2007, cabe acrescentar o que dispõe o artigo 9°, no tocante às possibilidades em que a transferência relativa aos recursos federais do programa ficará suspensa:
- "Art. 9° A transferência dos recursos federais será suspensa nas seguintes situações:
 (...)
- II Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pelo gestor estadual e/ou municipal, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo."

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta específica do Programa Assistência Farmacêutica no Município de São Felipe D'Oeste/RO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal

Controladoria-Geral da União

de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que o município possui rubrica orçamentária no orçamento vigente, para custear a contra partida referente para o programa assistência farmacêutica e no decorrer do exercício em curso fará a aquisição de medicamentos nessa rubrica orçamentária, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, compromete-se a cumprir com a sua obrigação em disponibilizar a contrapartida concernente ao Programa Assistência Farmacêutica ainda no corrente ano.

Todavia, considerando que o escopo desta fiscalização abrange o mês de janeiro de 2009 até junho de 2010, e que o fornecimento dos recursos da contrapartida municipal ocorrerá de forma extemporânea, acata-se parcialmente a manifestação da prefeitura.

Sendo assim, mantém-se a presente constatação em relatório.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos com prazos de validade expirados

FATO:

Mediante visita às unidades de saúde do Município de São Felipe D'Oeste/RO, buscou-se verificar a forma do tratamento dado aos medicamentos com os seus respectivos prazos de validade expirados. Nesse sentido, evidenciou-se a existência de alguns remédios em tais condições, os quais não haviam sido retirados do estoque, permanecendo na prateleira juntos com os outros remédios apropriados para o consumo.

Isso posto, segue a lista contendo essa relação de medicamentos:

UMS SÃO FELIPE - MED	ICAMENTOS VENCIDOS
----------------------	--------------------

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTOQUE	VENCIMENTO
1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML	FRASCO	18	ago/10
3	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	CÁPSULA	20	mar/10
2	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	300	jun/10

PSF NOVO PARAÍSO SÃO FELIPE - MEDICAMENTOS VENCIDOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTOQUE	VENCIMENTO
	BROMIDRATO DE FENOTEROL	FRASCO	1	mai/10

A título de informação, foram encontrados medicamentos, conforme constam nas tabelas abaixo, com prazo de validade próximo de vencimento, o que demanda à Secretaria Municipal de Saúde mais atenção no que tange ao recolhimento dos medicamentos que, porventura, excederem o período estipulado para consumo, enquanto estiverem no estoque das unidades de saúde.

UMS SÃO FELIPE - MEDICAMENTOS COM VALIDADE PRÓXIMA DA EXPIRAÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTOQUE	VENCIMENTO
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA	375	nov/10
2	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPRIMIDO	1020	set/10
3	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	168	out/10

PSF NOVO PARAÍSO SÃO FELIPE - MEDICAMENTOS COM VALIDADE PRÓXIMA DA EXPIRAÇÃO

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTOQUE	VENCIMENTO
1	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	290	out/10
2	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,3MG	COMPRIMIDO	3 caixas	set/10
3	METRONIDAZOL 100MG/G	POMADA	43	out/10

Por oportuno, vale dizer que, mediante entrevista com os responsáveis pelo Programa Assistência Farmacêutica na UMS São Felipe, descobriu-se que, costumeiramente, a empresa de CNPJ 02.176.223/0001-30, vencedora de dados certames licitatórios relativos à área da saúde, envia lotes diferentes para um mesmo medicamento quando disponibiliza o objeto licitado, forma pela qual ela se utiliza para escoar seu estoque mais antigo.

Nessa circunstância, quando o responsável pelo recebimento da mercadoria atesta no verso da nota fiscal que os produtos entregues apresentam estrita conformidade com as especificações do documento fiscal, mesmo não o sendo, tem-se configurada uma ilegalidade, visto que não se pode admitir o recebimento de dois produtos idênticos cujos lotes são distintos e cujo documento fiscal registra apenas um deles. Diante disso, a liquidação da despesa restou prejudicada, conforme prescreve o item previsto no inciso III, § 2°, do art.63 da Lei 4.320/64, transcrito a seguir:

- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 2° A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(. . .)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Em face do exposto, constata-se que os mecanismos de controle dos medicamentos apresentam-se aquém do esperado, tendo em vista que a situação ora apontada indica falhas no acompanhamento da gestão municipal do Programa Assistência Farmacêutica.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco; e As sequintes fotos:





DIGOXINA 0,25MG. Venc.: jun/10.

0,25MG. Venc.: jun/10





Venc. mar/2010.

CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA Venc. mar/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a sequinte manifestação:

"Esclarecemos que estão sendo tomadas medidas administrativas, para que um maior rigor na data de validade dos medicamentos de uso continuado e outros, com vista a coibir o recebimento de mercadorias com o prazo de validade próximo do fim, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, compromete-se a agir com um maior grau de intensidade no que pertine ao acompanhamento da validade dos medicamentos, o que visa evitar tanto um posterior prejuízo aos cofres públicos quanto, e em patamar mais elevado, o fornecimento de medicamentos vencidos à população.

Todavia, considerando que o escopo desta fiscalização abrange o mês de janeiro de 2009 até junho de 2010, e que as providências municipais adotadas são práticas futuras, acata-se parcialmente a manifestação da prefeitura.

Ante o exposto, a falha apontada não será elidida do relatório.

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de publicação do edital de licitação em pregão

Controladoria-Geral da União

FATO:

Com o intuito de efetuar a aquisição de medicamentos, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO realizou o Pregão Presencial n°. 02/2010. O edital do certame é datado de 29.03.2010, conforme fl. 39 do Processo n° 115/2010. Constam ainda às fls. 93 que o referido pregão ocorreu em 12.04.2010, sendo homologado e adjudicado na mesma data.

Contudo, análise dos papéis constantes no processo indicam a inexistência de documentos comprovando a efetiva publicidade do certame, o que incide descumprimento do art. 4° da Lei n.º 10.520/2002, reproduzido a seguir:

"Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;" A ausência de publicidade dos editais de licitação fere o princípio constitucional da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como é prejudicial por restringir o acesso a possíveis outros fornecedores com consequente oportunidade de o município beneficiar-se de melhores preços.

Destarte, informa-se que a vencedora da licitação foi a empresa CNPJ 02.176.223/0001-30, oferecendo melhor proposta para os dois lotes, no valor total de R\$ 79.060,00 (setenta e nove mil e sessenta reais).

EVIDÊNCIA:

Edital e ata do Pregão Eletrônico n° 02/2010, documentos estes constantes no Processo n° 115/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que a publicação ocorreu no mural da prefeirura municipal e se encontra registrado no livro de registros de publicações do municipio, o que ocorreu foi que não foi juntado ao processo a comprovação da publicação, tanto é que compareceram os interessados em participar do certame, informamos ainda que esse fato não truxe prejuizo ao municipio e ao programa, mas ficaremos atentos para que fatos nessa natureza não se repitam, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor afirma que a publicação ocorreu em mural da prefeitura municipal, com registro efetuado no livro correspondente. Alega que a comprovação da publicação não foi anexada ao processo, destaca que a participação de empresas interessadas demonstra que a publicação ocorreu. Em acréscimo, informa que não houve prejuízo decorrente do fato apresentado.

De fato, houve participação de empresas no certame. Desse modo, não é possível avaliar o prejuízo advindo de restrição à participação de interessados, decorrente de falhas na publicidade da licitação. Contudo, ressalta-se que as informações apresentadas não subsidiam a apólica guanto à compressação do publicação na forma do art. 4º da loi

análise quanto à comprovação de publicação na forma do art. 4° da Lei n.° 10.520/2002, já que apesar do esclarecimento apresentado, não

Controladoria-Geral da União

foram fornecidos documentos que comprovem a publicação do referido edital.

Assim, acata-se parcialmente a justificativa da prefeitura, mantendose o posicionamento inicialmente firmado pela equipe.

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Descarte de medicamentos por expiração do prazo de validade

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, por meio da Solicitação de Fiscalização 001/SFO/2010, de 03 de agosto de 2010, o fornecimento de informações relativas aos possíveis descartes de medicamentos vencidos ou deteriorados por condições de armazenamento a partir de 2009.

Dessa forma, verificou-se que, só no mês de julho de 2010, a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal apreendeu aproximadamente 180 lotes de diferentes mercadorias atinentes à área da saúde. Além de fios cirúrgicos e pacotes de sonda, aparecem em peso medicamentos utilizados na Assistência Farmacêutica.

Evidenciou-se que há determinados remédios que o prazo de validade expirou a mais de um ano e apenas no mês de julho do corrente ano eles foram recolhidos, como é o caso do cloreto de potassil 19,1% (venc. em junho/09) referente ao lote 272511, da Furosemida 40mg (venc. em fevereiro/09) relativo ao lote 0904036 e da Digoxina 0,25mg (venc. em fevereiro/08) concernente ao lote 2308269.

Portanto, constata-se que houve descarte de medicamentos por expiração do prazo de validade, sendo uma das causas de fragilidade nos controles de estoques, gerando prejuízos para a Administração Pública e para a comunidade.

EVIDÊNCIA:

Cópias das folhas de apreensão de medicamentos da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Lamentamos a falha, mas como já relatamos no item anterior medidas estão sendo tomadas, com vistas abolir a pratica do descarte de medicamentos adquiridos pela administração municipal, implementando um maior rigor no controle da aquisição dos quantitativos os adequando a necessidade real de uso e quanto ao recebimento a verificação das datas das validades de cada medicamento, com isto solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura, em sua resposta, compromete-se a adotar as providências necessárias para que, no que for possível, os descartes sejam cessados, evitando, assim, um posterior prejuízo aos cofres públicos.

Todavia, considerando que o escopo desta fiscalização abrange o mês de janeiro de 2009 até junho de 2010, e que as providências municipais adotadas são práticas futuras, acata-se parcialmente a manifestação da prefeitura.

Ante o exposto, a falha apontada não será elidida do relatório.

Controladoria-Geral da União

5.3.8 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais na elaboração de editais de licitação

FATO:

Para efetuar a aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO realizou, no exercício de 2009, uma licitação na modalidade convite, assim como duas dispensas de licitação. No que tange ao exercício de 2010, realizou um pregão presencial.

Isso posto, procedendo à análise dos processos referentes aos certames acima mencionados, obteve-se como resultado o apontamento de uma mesma falha para todas as modalidades. Tanto no Convite n° 10/2009, como nas Dispensas n° 31 e n° 74/2009 e o Pregão Eletrônico n° 02/2010, evidenciou-se ausência de item no edital ou cláusula contratual determinando a validade mínima dos medicamentos a serem adquiridos.

Desse modo, cumpre informar que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde publicou, em 2006, manual com orientações básicas para aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS. O item 2.6.2 do referido manual afirma:

- "2.6.2 REQUISITOS TÉCNICOS QUE DEVEM SER EXIGIDOS EM EDITAL DE E/OU CONTRATO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
- 9. Validade do medicamento
- I. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

III. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O Edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses." Destarte, editais de licitação com a ausência desses itens são detentores de potencial prejuízo à execução do programa. No primeiro caso, incide o município no risco de o fornecedor imiscuir-se de suas obrigações por não visualizar sanção; no segundo, pode obter do fornecedor medicamentos próximos ao prazo de validade, com quantidade superior a demanda.

EVIDÊNCIA:

Convite n° 10/2009; Dispensas n° 31 e n° 74/2009; e Pregão Eletrônico n° 02/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que lamentamos as falhas e adotamos medidas administrativas com vistas aos novos editais de licitação atendam as exigências legais e estão sendo remetidos para a assessoria jurídica do município, para manifestação quanto a legalidade, juntamente com as minutas dos contratos, com isto solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação fornecida pelo gestor, este cientifica que novos editais e minutas de contrato serão encaminhados à assessoria jurídica

Controladoria-Geral da União

do município, para análise quando à legalidade desses atos.

Assim, percebe-se uma iniciativa em tomar providências no sentido de convalidar os procedimentos já adotados, de forma a sanar o problema. Entretanto, trata-se de medida posterior que não comprova a correção das falhas apresentadas, uma vez que as licitações já foram homologadas e adjudicadas, bem como parcela dos medicamentos obtidos com proximidade de vencimento já foi entregue.

Ante o exposto, acata-se parcialmente a justificativa da prefeitura, mantendo-se a referida constatação em relatório.

5.3.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de cláusula contratual referente à entrega de medicamentos

FATO:

O Município de São Felipe D'Oeste realizou licitações nos exercícios de 2009 e 2010 com o objetivo de obter medicamentos e para execução de atividades relativas ao Programa Assistência Farmacêutica. Nesse sentido, foram verificados os Processos nº 16, 77 e 411/2009, e

n° 115/2010, os quais, respectivamente, correspondem ao Convite n° 10/2009, às Dispensas n° 31 e 74/2009 e ao Pregão Eletrônico 02/2010. Assim, verificou-se, mediante análise do edital relativo ao Processo n° 16/2009, que o local de entrega do material licitado é na Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO. Contudo, entrevistas com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como conferência do estoque de medicamentos da prefeitura revelam que a entrega é realizada no município de Pimenta Bueno/RO.

Portanto, nota-se que o fato é prejudicial ao gestor municipal, pois este acaba por arcar com os custos referentes ao deslocamento até Pimenta Bueno/RO, assim como, para isso, faz uso de veículos destinados a outras finalidades. Isso posto, resta informar que a utilização de carros do Programa Epidemiologia para recebimento de medicamentos em outro município é tratada em constatação específica deste programa.

EVIDÊNCIA:

Processo n° 16/2009: Convite n° 10/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre nos eclaracer que as empresas que fornecem os medicamentos ao municipio, não possuem sede no municipio, e se utilizam de transporte de empresas de transporte para tal, assim a cidade mais proxima para aquisição dos medicamentos é Pimenta Bueno e sempre temos a necessidade de uso de alguns medicamentos de urgencia/emergencia, ocorre que as transportadoras tem os prazos estabelecidos nos seus contatos para entrega e acaba que em razao dessa necessidade sempre ao prefeitura acaba buscamos os medicamentos nos locais que se encontram para disponibilzar aos usuarios, diante disso tomaremos as mediadas cabiveis para adequar os editais de licitação e/ou para obrigar as empresas a entregarem os medicamentos na nossa cidade, com isso solicitamos a elisão dessa falha." Sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor, em sua resposta, justifica o fato em razão das empresas fornecedoras não possuírem sede em São Felipe D'Oeste/RO. Dessa forma, fazem uso do serviço de empresas de transporte. Estas, por sua vez, realizam a entrega em Pimenta Bueno/RO, cidade mais próxima do município fiscalizado, sendo que, devido à urgência ou emergência do uso de determinados medicamentos, a prefeitura opta por buscá-los na cidade vizinha. Por fim, o gestor afirma que os editais de licitação terão adequações para que as entregas de medicamentos ocorram em São Felipe D'Oeste/RO.

De fato, o edital do Convite nº. 10/2009 já informa que a entrega deve ser realizada na Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO. O custo decorrente de serviços de transporte é responsabilidade da empresa, de modo que cabe ao município fazer cumprir as obrigações pactuadas pela empresa adjudicada no certame.

Isso posto, tendo em vista que as providências informadas não são suficientes para confirmar o efetivo saneamento do fato apresentado, a justificativa da prefeitura não será acatada, mantendo-se a referida constatação em relatório.

5.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 251556

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 51.371,37

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de multas e juros de mora com recursos do programa, constituindo desvio de finalidade

FATO:

O objeto desta fiscalização é a avaliação do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, cujo objetivo é cumprir ações básicas de investigação epidemiológica e ambiental, de diagnósticos de risco, ações de controle, eliminação e erradicação de agentes de agravos e danos à saúde individual e coletiva das populações.

Constatou-se, dentre as despesas efetuadas com recursos do programa sob análise, o pagamento de juros de mora e multas referentes a

Controladoria-Geral da União

faturas de energia elétrica. Tais despesas não se enquadram no Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, constituindo-se em desvio de finalidade.

A tabela a seguir é referente ao processo 58/2010, único disponibilizado pela Prefeitura, com despesas relativas aos exercícios de 2009 e 2010 que demonstram os pagamentos indevidos:

Objeto	Emissão	Multas	Juros	Total
CERON	30.11.2009	R\$ 9,47	R\$ 2,36	R\$ 11,83
CERON	01.12.2010	R\$ 51,84	R\$ 12,96	R\$ 64,80
CERON	01.01.2010	R\$ 64,92	R\$ 29,21	R\$ 94,13
CERON	07.01.2010	R\$ 12,29	R\$ 5,53	R\$ 17,82
CERON	01.02.2010	R\$ 56,10	R\$ 29,92	R\$ 86,02
CERON	05.02.2010	R\$ 10,10	R\$ 5,38	R\$ 15,48
CERON	01.03.2010	R\$ 48,14	R\$ 19,25	R\$ 67,39
CERON	08.03.2010	R\$ 11,48	R\$ 4,59	R\$ 16,07
CERON	08.04.2010	R\$ 11,42	R\$ 3,80	R\$ 15,22
CERON	01.05.2010	R\$ 49,15	R\$ 24,57	R\$ 73,72
CERON	07.05.2010	R\$ 0,83	R\$ 0,41	R\$ 1,24
Total				R\$ 463,72

No caso em tela o valor de R\$ 463,72 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) configura a falta de planejamento no pagamento das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o que permitiu que diversas faturas fossem pagas com atraso.

Vale mencionar ainda que tais valores não podem ser devolvidos a conta original do programa pelo Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a aplicação desses recursos não pode substituir a aplicação de recursos próprios atualmente realizados na saúde pelo Município. Tal afirmação pode ser verificada no § 1° do Artigo 3° da Portaria N° 3.925, de 13/11/98:

"§ 2º Esses recursos não poderão ser utilizados como fonte substitutiva dos recursos próprios atualmente aplicados em saúde pelos Municípios".

EVIDÊNCIA:

Faturas de energia elétricas referentes ao período de novembro de 2009 a maio de 2010 constantes no processo n $^{\circ}$ 58/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que estamos providenciando a devolução desse valor a conta e solicitamos maior rigor por parte dos responsáveis pela movimentação das contas, com vistas a corrigir falhas dessa natureza, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio da manifestação apresentada, o gestor informa que encontramse em andamento as seguintes providências:

- 1. Devolução do valor à conta do programa;
- 2. Adoção de maior rigor na movimentação de recursos das contas;

Informa-se que não houve manifestação quanto à origem dos recursos que restituirão os valores pagos. Nesse sentido, reitera-se que a

Controladoria-Geral da União

restituição deve advir de recursos próprios do Município, não vinculados aos programas do Governo Federal. Também não foi informado data ou prazo limite para a devolução dos valores pagos como juros de mora e multas, de maneira que resta impossibilitado o acompanhamento da restituição a ser providenciada.

Em relação à segunda providência apresentada, trata-se de posterior atuação quando à adequada movimentação dos recursos do programa.

Entretanto, esta não foi desempenhada no período em análise. Assim, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Veículos utilizados para atividades não ligadas ao programa

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste a lista de veículos (recebidos do Estado, da Secretária de Vigilância Sanitária o adquiridos com recursos próprios) destinados a desenvolver ações de Epidemiologia e controle de doenças.

A Prefeitura informou os veículos utilizados para desenvolvimento das deste Programa, a saber:

Veículo	Modelo	Placa	Chassi
Motocicleta	Yamaha YBR 125	NCA 9876	9C6KE010020067705
Motocicleta	Yamaha XTZ 125K	NDK 3590	9C6KE038050023130
Motocicleta	Yamaha XTZ 125K	NEE 6923	9C6KE094080029834
Automóvel	Corsa ST	NCR 7910	9BGST80N03B119102
Camionete	Toyota Bandeirante	NBG 4086	9BR0J0060M1017862
	Cabine Dupla		
Camionete	Toyota Hilux Cabine	NCJ 0689	8AJ33LNL539406923
	Dupla 4CDL DX		
Automóvel	Saveiro	NDW 4690	Não informado.

Após verificação "in loco" por parte da equipe de fiscalização e de en com servidores da Prefeitura de São Felipe d'Oeste e da Fundação Nacio Saúde, foi detectado que dois veículos estavam sendo utilizados para a realização de atividades não ligadas ao programa.

Segundo informações e verificação feita pela equipe de fiscalização os veículos Caminhonete Toyota Bandeirante Cabine Dupla, placa NBG 4086 e Automóvel Corsa ST, placa NCR 7910, vêm sendo utilizados para buscar medicamentos no município de Pimenta Bueno.

Em observação ao verso das notas fiscais obtidas nos processos de aqui medicamentos e material hospitalar, verificou-se como dias de entrega à Prefeitura as seguintes datas por exercício: em 2009, dias 27.04, 03 30.12; em 2010, 05 e 17.03, 01 e 13.04, 07.05 e 09.06.

Por oportuno, cita-se a existência de 18 (dezoito) viagens a Porto Vel conforme constatação específica deste relatório.

Destarte, ressalta-se a existência de veículo não utilizado pela Equip Endemias por não estar em bom estado de conservação, como é caso da ca Toyota Hilux Cabine Dupla 4CDL DX, placa NCJ 0689, que encontra-se agu reparos em oficina.

EVIDÊNCIA:

Fotografias obtidas in loco:



Foto lateral do automóvel Corsa ST, placa NCR 7910.



Foto frontal da camionete Toyota Bandeirante Cabine Dupla, placa, NBG 4086.



Dupla 4CDL DX, placa NCJ 0689.



Foto Lateral Toyota Hilux Cabine | Foto frontal Toyota Hilux Cabine Dupla 4CDL DX, placa NCJ 0689.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Cobramos do gestor da saúde esclarecimentos quanto as falha apontadas no presente relatório e fomos informados de que realmente esse veículos fora utilizados em atividades diversas do programa, em função das necessidades e atendimentos de urgência, com isso solicitamos adoção de medidas administrativas urgentes para coibir a pratica de utilização de equipamentos, veículos e profissionais em serviços e atividades diversas aos do estabelecido nos programas, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio da manifestação apresentada, o gestor confirma o fato apresentado na constatação. Apresenta como justificativa do uso dos veículos em atividades diversas àquelas do programa em razão de necessidades e atendimentos de urgência. Em acréscimo, informa como providência a adoção de medidas administrativas urgentes no sentido de coibir o uso dos veículos em atividades diversas.

A justificativa é concernente quanto a coibição do uso de veículos para atividades diversas. É razoável a utilização destes por motivos de urgência ou necessidade justificada, entretanto o gestor não apresenta dados que corroborem essas situações.

A resposta apresentada não trata especificamente da utilização dos veículos para busca de remédios em Pimenta Bueno. Também não fornece informações quanto ao veículo Toyota Hilux Cabine Dupla 4CDL DX, placa

Controladoria-Geral da União

NCJ 0689, que necessita de reparos. Deste modo, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle efetivo da utilização dos veículos do programa de epidemiologia e controle de doenças

FATO:

Foi solicitada à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste pela equipe de fiscalização por meio da Solicitação de Auditoria 001/CGU/2010 a disponibilização dos documentos relativos aos registros de utilização dos veículos do Programa.

Os documentos fornecidos pela Secretária de Saúde de São Felipe d'Oeste contém os campos para informações referentes ao veículo, data, horário e hodômetro na saída e chegada, assim como destino e nome do motorista responsável pelo deslocamento. Entretanto, por vezes há campos mantidos em branco e as planilhas não informam a razão da viagem a qualquer nível de detalhamento.

Análise do material fornecido resultou em verificação de elevado número de deslocamentos a municípios vizinhos: Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena. Verificou-se, ainda, a existência de viagens para a capital Porto Velho. Em todos os casos, reitera-se, não há informações referentes à motivação do deslocamento.

Dentre o material disponibilizado - boletins diário de trânsito - verificou-se os deslocamentos de São Felipe d'Oeste à Porto Velho.

Dados os valores encontrados, deduziu-se que o controle considera partida e retorno como viagem única. Relaciona-se abaixo, as informações obtidas:

QUADRO	QUADRO 1 - Veículo Toyota Hilux - Placa NCJ 0689								
77.	Data	Data	Hodômetro	Hodômetro	Total do				
Viagem	Início	Término	Início	Término	Percurso				
1	06.10.09	08.10.09	91520	92772	1252				
2	21.10.09	22.10.09	94864	96107	1243				
3	27.10.09	28.10.09	96107	97484	1377				
4	31.10.09	01.11.09	97858	98970	112				
5	15.12.09	Em branco.	106189	107375	1186				
6	19.01.10	21.01.09	110627	111940	1313				
7	07.02.10	08.02.10	114538	115757	1219				
8	24.02.10	25.02.10	117224	118401	1177				
9	25.04.10	27.04.10	126623	127851	1228				

QUADRO	QUADRO 2 - Veículo Saveiro - Placa NDW 4690								
77-	Data	Data	Hodômetro	Hodômetro	Total do				
Viagem	Início	Término	Início	Término	Percurso				
1	05.10.09	06.10.09	55774	57130	1356				
2	07.10.09	08.10.09	57577	58485	908				
3	29.11.09	30.11.09	69370	70475	1105				
4	08.01.10	08.01.10	78100	79112	1012				
5	04.02.10	05.02.10	85134	86270	1136				
6	10.03.10	11.03.10	94507	95734	1227				
7	20.03.10	21.03.10	97496	97989	493				
8	07.04.10	08.04.10	102709	103834	1125				
9	17.05.10	20.05.10	112028	113231	1203				

Destarte, em entrevista a servidores da saúde municipal, a equipe de fiscalização foi informada da ocorrência de viagens regulares ao

Controladoria-Geral da União

município de Pimenta Bueno para a busca de medicamentos obtidos em licitações. Conferência do material médico confirma as informações recebidas, conforme constatação específica do Programa Assistência Farmacêutica.

As falhas verificadas podem acarretar na má utilização dos veículos, já que não há por parte do Gestor Municipal o controle efetivo da frota existente no Município para execução do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças.

EVIDÊNCIA:

Ofício n° 083/GAB SEMUSA/2010;

Entrevista com servidores da Prefeitura de São Felipe d'Oeste e com servidores da Fundação Nacional de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Cobramos do gestor da saúde esclarecimentos quanto as falha apontadas no presente relatório e fomos informados de que realmente não existe um controle efetivo na utilização desses veículos e que foram utilizados em atividades diversas do programa, em função das necessidades e atendimentos de urgência, com isso solicitamos adoção de medidas administrativas urgentes para coibir a pratica de utilização de veículos em atividades diversas aos do estabelecido nos programas, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio da manifestação apresentada, o gestor confirma o fato apresentado na constatação: ausência de controle dos veículos do programa. Apresenta como justificativa do uso dos veículos em atividades diversas por necessidades e atendimentos de urgência. Em acréscimo, informa como providência a adoção de medidas administrativas urgentes no sentido de coibir o uso dos veículos em

A justificativa é concernente quanto a coibição do uso de veículos para atividades diversas. É razoável a utilização destes por motivos de urgência ou necessidade justificada, entretanto o gestor não apresenta dados que corroborem essas situações.

A resposta apresentada não trata da utilização dos veículos para busca de remédios em Pimenta Bueno. Também não fornece informações específicas quanto às viagens realizadas para Porto Velho. Destarte, mantém-se a referida constatação em relatório.

5.4.4 CONSTATAÇÃO:

atividades diversas.

Ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro

FATO:

Mediante análise dos extratos bancários das contas correntes vinculadas ao Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças constatou-se que o município não aplicou os recursos do programa no mercado financeiro, em descumprimento ao estabelecido no art. 6° do Decreto n° . 1.651/95.

"Art. 6° A comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios far-se-á:

I - para o Ministério da Saúde, mediante:

a) prestação de contas e relatório de gestão, se vinculados a convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, celebrados para a execução de programas e projetos específicos;

Controladoria-Geral da União

b) relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde;" (grifo nosso)

Trata-se de exame das contas corrente n° 13.809-6 e 32.205-9 - Agência n° 1181-9 do Banco do Brasil. A primeira, sem comprovação de aplicação dos recursos financeiros no exercício de 2009; a segunda, nos exercícios de 2009 e 2010 (até junho).

Conforme extratos bancários, o Ministério da Saúde efetua a liberação dos recursos na conta específica do programa, entretanto a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste não manteve tais recursos em aplicação financeira. A situação é prejudicial para o município já que este deixa de auferir rendimentos decorrentes dos juros desta modalidade de investimento.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário das Contas Corrente n $^{\circ}$ 32.205-9 e 13.809-6 - Agência n $^{\circ}$ 1181-9 do Banco do Brasil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente não nos atentamos à aplicacao dos recursos financeiros em conta bancaria. Porem uma das razoes que dificulta essa ação é a de que o domicilio bancario é distante, cerca de 60 km do nosso municipio, e não recebem documentos oficiais se não originais, mas diante desta diligencia procuramos a agencia bancaria, e em visita a instituicao, o tecnico nos informou que existem duas formas de aplicadas às contas, porem teriamos que escolher uma medida na qual seja a aplicação ou o resgate financeiro das contas dos recursos e segundo o trécnico do banco não a a possibilidade da utilização das duas formas para uma única conta, no entanto medidas já foram tomadas junto a gerencia do Banco do Brasil, agencia 1181-9 - Pimenta Bueno, e em resposta nos informaram que entraram em contato com a central do banco e estao verificando a possibilidade de aplicação r resgate automaticamente os creditos bancarios com vistas a aplicar os recursos em todas as contas bancarias do municipio, apesar disso essa falha não compromete a aplicação do recurso disponibilizado ao municipio para o programa, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação apresentada, o gestor justifica o fato alegando dificuldades pelo domicílio bancário distante da sede, bem como o banco não aceitar documentos oficiais não originais. Alega que após informado da constatação, a agência bancária foi visitada e obtiveram como resposta que o banco verificará a possibilidade de aplicação e resgate automático dos créditos bancários para todas as contas do Município.

O gestor informa ainda que a falha apontada não compromete a aplicação do recurso nas ações do programa.

Observa-se que o gestor já adotou medidas no sentido de efetuar a devida aplicação dos recursos no mercado financeiro, promovendo contato com a instituição bancária.

A justificativa é acolhida quanto a este item. Contudo, deixaram ainda de ser auferidos rendimentos sobre os recursos do programa providos às contas n° 13.809-6 e 32.205-9 - Agência n° 1181-9 do Banco do Brasil: para a primeira, no exercício de 2009; para a segunda, nos período de janeiro de 2009 a junho de 2010. Isto é prejudicial à execução do programa, pois diminui o volume de recursos possíveis de uso na

Controladoria-Geral da União

execução de ações do programa, além de não atender a exigência de comprovação da aplicação, disposta no art. 6° do Decreto n°. 1.651/95. As informações apresentadas não são suficientes para o saneamento da falha demonstrada. Constatação mantida em relatório.

5.4.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle em relação ao gerenciamento dos recursos do programa

FATO:

Foi objeto desta ordem de serviço a avaliação do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças cujo objetivo é promover ações de vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, educação em saúde e mobilização na área de epidemias e controle de doenças.

Ao aprofundarmos a análise dos extratos apresentados pela Secretaria de Saúde foi verificado que há um descontrole da utilização dos recursos dos programas.

A Prefeitura forneceu relação de cheques e respectivos empenhos nos exercícios de 2009 e 2010, conforme dados abaixo:

Conta 13.809-6 - Exercício - 2009							
Cheque	es (A)	Empenl	no (B)	Diferença			
Νο	Valor	Ν°	Valor	(A) - (B)			
850267	2300,00	16	772,46	1527,54			
850268	3700,00	1	300,00	3100,00			
030200	3700,00	5	300,00	3100,00			
850271	7800,00	20	300,00	7500,00			
850272	6000,00	11	9,78	5990 , 22			
850273	4750,00	22	4446,53	303,47			
850274	3700,00	2	869,91	2830,09			
850275	6940,00	39	3058,94	3881,06			
70	3780,00	41	386,91	3393,09			
Total				28525,47			

	Conta 32.205-9 - Exercício - 2010									
	Cheques (A)				Empenl	10	(B)	Dif	Terença	
1	N° Valor		N° Valor		(A) - (B)					
	1		12000,	00	305	1	2700,	00	9300,0	0
	224		12000,	00	15		1368,	72	10631,	28
	Tota	al							19931,	28

¹Empenho referente ao exercício de 2009;

Conforme o quadro, ressalta-se a existência de diferença entre os empenhos informados e os cheques emitidos pelo Gestor Municipal. Somados os valores dos exercícios de 2008 e 2009, obtém-se R\$ 48.456,75 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e cinco centavos) sem comprovação de que os gastos correspondem a despesas permitidas pelo programa.

Destarte, informa-se que os recursos do Programa utilizados para pagamento de servidores ligados a Assistência Básica ou ao Programa Saúde da Família são transferidos para uma conta própria da Prefeitura de São Felipe d'Oeste para só depois ocorrer o pagamento. Tal situação pode contribuir ainda mais para o descontrole dos recursos recebidos.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 222/2010, de 10/09/2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que nos exercícios de 2008 e 2009, a municipalidade utilizada a conta única da saúde para o pagamento de todas as despesas dos programas, e foi essa pratica que contribuiu para o pagamento de despesas com um determinado programa com recursos de outro programa, o que não quer dizer que houve desvio de recursos que causasse prejuízo ao erário e sim o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, esclarecemos no entanto que a partir de 2010 todas as despesas estão sendo realizadas em seus respectivos programas e as movimentações financeiras também estão sendo mantidas em suas respectivas contas, com isso solicitamos a elisão dessa falha."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio da manifestação apresentada, o gestor informa que nos exercícios de 2008 e 2009 era utilizada conta única da saúde para pagamento de despesas dos programas. Alega não se tratar de desvio de recursos, mas, na verdade, desvio de finalidade na aplicação destes recursos. Informa ainda que a partir de 2010 as despesas passaram a ser realizadas por programa, bem como as movimentações financeiras ocorrem nas contas dos seus respectivos programas.

Verifica-se na manifestação que o gestor confirma o fato apresentado quanto ao exercício de 2009, com a utilização de conta única na saúde e pagamento de despesas de um determinado programa com recursos advindos de outro. Quanto ao exercício de 2010, a resposta é no sentido de que as despesas são realizadas por programa. Entretanto, não forneceram informações quanto aos dois cheques e empenhos apresentados pela equipe de fiscalização (segundo quadro). Também não subsidia a análise com dados atinentes às diferenças encontradas nos valores de cheques e empenhos emitidos em 2009 e 2010. Desta forma, mantém-se a referida constatação em relatório.

6 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

6.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11т7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251990

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de funcionamento do Telecentro Comunitário

Controladoria-Geral da União

FATO:

Por meio do Termo de Doação firmado em 16 de setembro de 2008 entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe foi disponibilizado os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga necessários à implementação do Telecentro Comunitário de São Felipe D'Oeste/RO.

O Telecentro é o espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Na visita in loco realizada no dia 10/08/2010 à Casa do Agricultor, espaço em que está localizado o Telecentro do Município, evidenciou-se que os equipamentos de informática embora instalados e em funcionamento, ainda não estão conectados à Internet e por este motivo até o momento não houve a disponibilização destes serviços aos munícipes de São Felipe D'Oeste.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 006/SFO/2010, de 09/08/10, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Felipe - SEMAST, informou o seguinte:

"No início do ano de 2009, o TELECENTRO estava instalado no endereço Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro, porém com a Antena para recepção do sinal de internet estava instalada no endereço Avenida Tancredo Neves ao qual consta no MC, ou seja, no ano de 2008 foi informado um endereço pra implantação e acabou sendo instalado os computadores em outro, e com a antena em outro ainda.

Apesar de não termos encontrado qualquer documento deixado pela gestão finda em 31/12/2008 sobre a instalação, regras, documentos assinados, bem como do funcionamento do Telecentro, iniciamos uma busca sobre informações para podermos disponibilizar os equipamentos ao uso da população, e acabamos por descobrir algumas peculiaridades sobre os locais onde deveriam funcionar, exigências, enfim poucos mais que serviu pra tomarmos as medidas iniciais à melhoria e funcionamento do Telecentro.

O local onde havia sido informado que funcionaria o referido não tinha espaço suficiente para a instalação dos computadores, alem de que não pertence ao município é de terceiros e estava locado pelo município, por isso que foi levado para a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667. no prédio da Secretaria de Educação e também em local já reservado para a Biblioteca Municipal, então nos deparamos com dois problemas, não poderia ficar no endereço informado no MC e não poderia estar instalado onde foi montado os computadores.

Desse modo, encaminhamos a Empresa responsável pela instalação do serviços de internet a mudança de endereço do serviço para o local onde se encontra instalado atualmente, e como a demanda foi bem maior que a disponibilidade isso demorou um certo tempo, mais foi realizado, fato que fez com que o Telecentro ficasse parado ate que fosse realizado esse serviço.

Não bastasse o tempo já decorrido. tivemos um outro problema a Internei fornecida para o funcionamento do Telecentro não funcionava ao ponto de atender a rede de computadores, pois a velocidade de conexão se quer acessa as paginas de internet. ainda que com o Sistema Operacional instalado nos computadores (FAMILIA LINUX - FEDORA) não conseguimos configurar a rede para acesso a internet e demais serviços necessários por falta de técnico especializado em LINUX na nossa região.

Pois bem, a saída foi fazer uso da rede de internet do próprio município que se encontra instalado no prédio em questão. Assim na ultima sexta-feira o técnico conseguiu fazer funcionar a rede de

Controladoria-Geral da União

internet da forma que é preciso, porem nos deparamos com um novo problema, os computadores provavelmente já possuem configuração de instalação de fabrica em que não permite salvar configuração se não aquelas programadas para acessar a rede de internet disponibilizada pelo MC, assim toda vez que são reiniciados alteram para a forma original as configurações padrões e passa a não acessar a rede novamente.

Se pudéssemos instalar outro Sistema Operacional (WINDOWS) provavelmente já estaríamos com o Telecentro funcionando, porem por clausulas expressas no Edital de Chamada Publica, bem como a adesão do Município a estes não permitem que façamos tais modificações.

Assim as medidas que foram tomadas desde a semana passada é o Suporte da Positivo Informática pra efetuar as configurações necessárias ao funcionamento do Telecentro."

Conforme se observa, segundo o gestor os principais fatores que dificultaram a implementação do programa foi o fato do local indicado pela gestão anterior não ser adequado para a execução do programa, o que ensejou a necessidade de se identificar no município outro imóvel adequado para execução do programa, além disso, foi abordada a dificuldade de configurar a Rede no Sistema Linux e a baixa velocidade da Internet disponibilidade pelo Ministério.

Nesse sentido, é importante salientar que embora esteja sendo adotadas medidas por parte do Município para a implementação do programa, tais medidas não têm sido eficazes, aliado a isso, evidenciam-se pouca interação, entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura, a fim de encontrar soluções viáveis e tempestivas para a solução definitiva dos problemas que impedem o funcionamento do referido Telecentro.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 006/SFO/2010, de 09/08/10, emitida pela SEMAST, em 11/08/10;
- Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe em 16 de setembro de 2008;
- Na visita in loco realizada no dia 10/08/2010 à Casa do Agricultor, conforme fotos consignadas abaixo:





Local em que funcionará o Telecentro - equipamentos ociosos, pois só há sinal de internet no computador que funciona como servidor.

Fig1

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou mediante o Ofício n° 222/GAP/2010 os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que nesta data já estão solucionados os problemas relativos à conexão junto ao tele-centro após visita técnica da

Controladoria-Geral da União

empresa responsável positivo, em que na visita realizada na ultima semana ficaram operantes todos os computadores disponíveis no telecentro."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as informações encaminhadas pelo gestor a prefeitura já adotou as medidas necessárias para colocar em funcionamento o Telecentro. No entanto, inferi-se pela informação repassada que o Telecentro ainda não entrou efetivamente em operação.

Pelo exposto, acolhe-se parcialmente os argumentos apresentados pelo gestor, contudo, mantém-se a constatação considerando a ausência de oferecimento destes serviços aos munícipes de São Felipe D'Oeste até a presente data.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Baixa velocidade da Internet disponibilizada pelo Ministério das Comunicações para execução do Programa.

FATO:

Na análise realizada a fim de avaliar a qualidade do sinal de Internet utilizado no Telecentro, evidenciou-se que embora esteja instalado o Programa GESAC fornecido pelo Ministério das Comunicações, este programa não está sendo utilizado para oferecer sinal de Internet aos computadores do Telecentro.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 006/SFO/2010, de 09/08/10, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de São Felipe - SEMAST, informou que o "a internet oferecida [pelo Ministério das Comunicações] para o funcionamento do Telecentro não funcionava a ponto de atender a rede de computadores, pois a velocidade de conexão se que acessa as páginas de internet[.]" Em decorrência disso, a SEMAST contratou um serviço de internet com recursos do município para colocar em funcionamento o Telecentro, contudo, até o momento o sinal Internet só foi disponibilizado no servidor, já que os técnicos da Prefeitura ainda não conseguiram configurar as demais estações de trabalho.

Por outro lado, o sinal de Internet disponibilizado pelo Ministério está sendo utilizado em um computador que é utilizado pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que fica localizado no mesmo prédio em que está instalado o Telecentro.

A fim de avaliar a velocidade do sinal de Internet disponibilizado pelo Ministério das Comunicações evidenciou-se que a taxa de transferência de dados, em média, foi de 69,4kbps, velocidade que é insuficiente oferecer conexão de internet mínima necessária para a realização das atividades que o programa propõe, já que esse sinal ainda precisa ser distribuído entre os 11 (onze) computadores do Telecentro. Para se ter uma idéia desse valor, a conexão discada, que é considerada muito lenta, chega à velocidade de 56kbps.

EVIDÊNCIA:

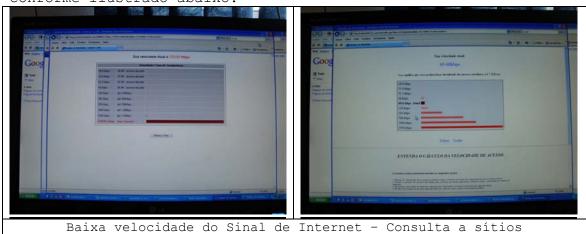
- Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 006/SFO/2010, de 09/08/10, emitida pela SEMAST, em 11/08/10;
- Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe em 16 de setembro de 2008;
- Na visita in loco realizada no dia 10/08/2010 à Casa do Agricultor, sendo realizado consultas aos sítios

<HTTP://CONTROL.BAYDENET.COM.BR/METER>;

HTTP://WWW.VELOCIDADE.BR30.COM/; <http://velocidade.fox.com.br/> ehttp://www.televigo.com.br/index.php/internet/teste-sua-velocidade,

Controladoria-Geral da União

conforme ilustrado abaixo.



especializados.

Fig2

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou mediante o Ofício n° 222/GAP/2010 os seguintes esclarecimentos:

"A fim de resolver a baixa velocidade da internet diponibilizada no local, o município disponibilizou internet ADSL e novo roteador para a equipe tecnica da positivo, os procedimentos adotados e providencias por parte do municipio e na oportunidade foram atualizados os programas com versões mais recentes, portanto, está em condições de operar regularmente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nos apresentados o gestor reafirma que para superar a baixa velocidade de provimento da Internet a prefeitura contratou internet ADSL e um novo roteador. Neste sentido, faz-se importante esclarecer que não há obrigatoriedade do telecentro utilizar acesso à Internet fornecido pelo GESAC. Embora o Ponto de presença seja parte integrante do "kit telecentro" (item 2.1.a do Termo de doação com Encargos), o donatário pode contratar, sob a orientação do Ministério das Comunicações, link para provimento de acesso a Internet (conforme o item 2.2.c do Termo de Doação com Encargos). O fornecimento de internet, portanto, é encargo de ambos, Prefeitura e Ministério.

No caso em tela, a falha por parte do gestor municipal consiste em deixar de comunicar formalmente ao Ministério das Comunicações quanto à baixa qualidade de internet, assim como, deixar de notificá-lo quanto à contratação e utilização da Internet ADSL. Por parte do gestor federal, a falha consiste em disponibilizar a Internet mediante o Sistema GESAC em velocidade insuficiente para o oferecimento dos serviços previstos à sociedade. Pelo exposto, acolhe-se parcialmente os esclarecimentos apresentados pelo gestor, contudo, mantém-se a constatação devido as falhas acima descritas.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação do Conselho Gestor do Telecentro

FATO:

De acordo com o item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2006 é de responsabilidade do donatário a constituição Conselho Gestor do Telecentro, com a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade. No entanto, evidenciou-se que o referido Conselho ainda não foi criado Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 135

pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste. Em resposta à Solicitação de Fiscalização n° 006/SFO/2010, de 09/08/10, SEMAST, informou que:

"Em relação ao Conselho Gestor ainda não temos criado por Lei e nem mesmo regulamentado, porém encaminharemos este mesmo relatório a Assessoria Jurídica para providências cabíveis de forma urgente a providências o Projeto de Lei que vise a criação do Conselho Gestor do Telecentro[.]"

Salienta-se que embora o programa ainda não esteja funcionando no município, a criação do referido conselho é importante para acompanhar a fase de implantação do Telecentro, em especial, quanto ao estabelecimento das regras de utilização, divulgação e acesso aos serviços oferecidos.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 006/SFO/2010, de 09/08/10, emitida pela SEMAST, em 11/08/10;
- Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe em 16 de setembro de 2008;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou mediante o Ofício n° 222/GAP/2010 os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que foi enviado projeto de lei para câmara legislativa para criação do conselho gestor do tele-centro em regime de urgência especial (item 4.1.3) e como o telecentro já se encontra em condições de operacionalização, tão logo teremos o pleno funcionamento e serviços que serão ofertados aos usuários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme exposto, foi encaminhado pelo gestor a Mensagem de Lei nº 50/2010 enviada à Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste para a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário. Nesse sentido, embora tardia, evidencia-se que a prefeitura está adotando as medidas necessárias para constituir a instância de controle social necessária ao acompanhamento da execução do Programa.

Assim, acolhe-se parcialmente os esclarecimentos apresentados pelo gestor, contudo, mantém-se a constatação considerando que o referido conselho não entrou em operação até a presente data.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de treinamento dos monitores responsáveis pelo Telecentro

FATO:

De acordo com o Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe, cabe a Prefeitura a responsabilidade de selecionar e disponibilizar, no mínimo, dois assistentes/monitores para prestar atendimento no Telecentro Comunitário e o Ministério capacitar e treinar esses funcionários.

No entanto, na análise efetuada por esta equipe de fiscalização, evidenciou-se que o único funcionário vinculado ao programa é o Coordenador do Telecentro, contudo, este ainda não foi treinado pelo Ministério das Comunicações.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 006/SFO/2010, de 09/08/10, SEMAST, informou que:

"Como ainda não esta em operacionalização, temos apenas o Coordenador do Telecentro, ao tempo que se resolver os problemas pra operacionalização dos computadores, fazemos o compromisso de contratar

Controladoria-Geral da União

ou remanejar servidores que possam atuar como monitores do Telecentro. Informamos que não fomos comunicados formalmente sobre a realização de qualquer evento ou processo de capacitação de quais tenham sido promovidos pelo Ministério da Comunicação para monitores do Telecentro, no entanto fazemos o compromisso de que ao tempo que isso aconteça colocaremos a disposição as pessoas/monitores que atuarão no Telecentro para participar."

Salienta-se que, conforme informado pela SEMAST, o Telecentro está prestes a entrar em operação no município, faltando apenas a configuração do sinal de internet à rede de computadores. Nesse sentido, a falta de profissionais em quantidade e com qualificação adequadas podem ocasionar novos obstáculos a operacionalização plena do Telecentro.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 006/SFO/2010, de 09/08/10, emitida pela SEMAST, em 11/08/10;
- Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe em 16 de setembro de 2008;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou mediante o Ofício n° 222/GAP/2010 os seguintes esclarecimentos:

"No que concerne sobre a falta de treinamento dos monitores, estamos envidando esforços junto ao ministério das comunicações para que seja realizado ao menos algum treinamento via teleconferência ou algo do tipo para manter o coordenador e monitores quais serão

disponibilizados atualizado com o sistema operacional vigente e normas de operacionalização necessária."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com os gestores a Prefeitura está pleiteando junto ao Ministério das Comunicações a realização de treinamento/capacitação para o coordenador e monitores que serão responsáveis pela implementação do Telecentro. Neste sentido, convém ressaltar que não foram enviados documentos que corroborem o pleito em questão, assim como, não foi informado pela Prefeitura os possíveis períodos de realização das referidas qualificações.

Pelo exposto, considerando a eminência da entrada em operação do Telecentro e que até a presente data não foram realizadas as referidas capacitações, mantém-se a constatação.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inadequações no local utilizado para implantação do Telecentro.

FATO:

Na visita in loco realizada no dia 10/08/2010 à Casa do Agricultor, espaço em que está localizado o Telecentro do Município, evidenciou-se que no imóvel há ausência de banheiros adaptados aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Além disso, evidenciou-se que não há placa de divulgação na parte externa do imóvel indicando que naquele local funcionará o Telecento Comunitário, conforme padrão exigido pelo Manual de Programação Visual constante no Edital de Chamada Pública nº 01/2006 e evidenciou-se à ausência de equipamentos de combate a incêndio.

EVIDÊNCIA:

- Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 006/SF0/2010, de 09/08/10,

Controladoria-Geral da União

emitida pela SEMAST, em 11/08/10;

- Termo de Doação firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de São Felipe em 16 de setembro de 2008;
- Na visita in loco realizada no dia 10/08/2010 à Casa do Agricultor, conforme fotos consignadas abaixo:



Parte externa do imóvel - Ausência de identificação externa do Telecentro.



Banheiros - Ausência de adaptações à portadores de necessidades especiais.

Fig3

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste apresentou mediante o Ofício n $^{\circ}$ 222/GAP/2010 os seguintes esclarecimentos:

"Com o conhecimento de tal fato, o município se compromete a implementar as ações necessárias a tal modo que comporte o acesso às pessoas portadoras de deficiências, alem de que foi providenciada a faixa externa padrão em conformidade com o manual de programação visual constante no edital de Chamada Pública nº 01/2006, informamos que não havia sido providenciado anteriormente por que o tele-centro não se encontrava em condições de atender nenhum munícipe por falta de operacionalização."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor informa que estará adotando as medidas necessárias para adequar os banheiros do imóvel que será utilizado para o funcionamento do Telecentro de modo a permitir a mobilidade necessárias aos portadores de deficiência física. Adicionalmente, afirma que já foi providenciada a placa de identificação visual.

Quanto às informações apresentadas pelo gestor, cumpre ressaltar que o adimplemento dessas ações apresentam-se como necessárias para regularizar as falhas apontadas, contudo, não foram apresentados documentos/elementos que permitam comprovar sua efetiva implementação, pelo exposto, mantém-se a constatação.

6.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇAO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a prestação dos serviços de telecomunicações de forma contínua e em condições adequadas de preço e qualidade.

ORDEM DE SERVIÇO : 251681

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Verificar o cumprimento das metas do PGMQ(Plano Geral de Metas de qualidade para o serviço telefônico fixo comutado - STFC) pelas operadora de telefonia fixa, especificamente se todos os municípios possuem posto de atendimento pesssoal.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTAROUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal aos usuários do Serviço de Telefônico Fixo de São Felipe D'Oeste/RO.

FATO:

Com a finalidade de verificar a existência e os serviços oferecidos pelo Posto de Atendimento Pessoal dos usuários do Serviço de Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Município de São Felipe D'Oeste/RO, foi realizado no dia 12/08/2010, visita in loco ao endereço indicado no cadastro do Ministério das Comunicações (Rua Valdevino Marques Barbosa, n° 727 - São Felipe D'Oeste/RO).

Nesta visita evidenciou-se que no endereço indicado funciona a uma loja que atua no ramo de venda de eletrodoméstico, contudo, o referido estabelecimento não realiza atendimento pessoal aos usuários do STFC. Salienta-se, que a referida informação foi corroborada pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, a qual indicou que não há no município Posto de Atendimento Pessoal aos usuários de telefonia.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco ao endereço indicado no cadastro do Ministério das Comunicações (Rua Valdevino Marques Barbosa, nº 727 - São Felipe D'Oeste/RO) e entrevista com a responsável pelo estabelecimento, no momento da visita e resposta da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO à SF nº 008/SFO/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Será disponibilizada após o encaminhamento do informativo.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Será realizada após o encaminhamento do informativo.

7 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

7.1 - PROGRAMA

1025

PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROM

AÇÃO

005E

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICIPIOS NO ESTADO DE RON

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado.

ORDEM DE SERVIÇO : 251720

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto: Construção da Casa do Agricultor

O município localizado a 610 quilometros da Capital do Estado, Porto

Controladoria-Geral da União

Velho, com população de 7053 habitantes, onde 6022 residem na zona rural e 1031 na zona urbana. Com a concretização do referido projeto pretende-se dar melhores condições de acolhimento aos agricultores_na cidade, criando um espaço adequado para cursos, palestras e reuniões.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 588787

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 80.000,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comunicação aos partidos políticos e outras entidades sobre o recebimento de recursos federais.

FATO:

Trata-se do Convênio n.º 031/2006 celebrado entre a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste (Convenente) no valor de R\$ 83.703,97 (oitenta e três mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do concedente e R\$ 3.703,97 (três mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos) de contrapartida municipal. O convênio tem por objeto a construção da Casa do Agricultor.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de São Felipe D'Oeste cumpriu com as determinações contidas no artigo 2° da Lei n.º 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo n.º 928/2008 instituído para construção da Casa do Agricultor do município, todavia não há nesse processo documentação comprobatória da notificação exigida por lei.

Indagada sobre o assunto, por intermédio do item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n° 001/SFO/2010, de 03/08/2010, sendo, posteriormente, reiterado por meio da SF n° 008, de 12/08/2010, a prefeitura informou que "os recursos recebidos são publicados no mural da prefeitura semanalmente, as segunda-feira".

Entretanto, a fixação em mural indicando que os recursos foram recebidos não exime a convenente de atentar-se para o disposto na supracitada legislação.

Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2° da Lei n.º 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Não fornecimento dos comprovantes, conforme requerido no item 5.1.5 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/SFO/2010 de 03/08/2010 e reiterado na SF n.º 008/SFO/2010 de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que publicamos semanalmente o recebimento de recursos no mural da prefeitura municipal, pois os partidos políticos não mantém diretório ativo na municipalidade, ao que se vê não contempla a exigência da lei 9.452/97, assim tomaremos as medidas no sentido de verificar diariamente o recebimento destes a apresentar nos termos estabelecidos na referida lei aos interessados, cabe ser ressaltado que em todas as oportunidades que temos contato com a comunidade fazemos questão de instruir a comunidade a saber onde pesquisar (sites na internet), sobre todos os recursos recebidos pelo município, com isso solicitamos a elisão dessa falha".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, as ações a serem implantadas para o cumprimento da Lei n. $^{\circ}$ 9.452/97 são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição detalhada das propostas dos licitantes.

FATO:

Na consecução dos objetivos do Convênio n.º 31/2006 foi instituído o Convite n.º 107/2008, sendo convidadas a participar do certame as seguintes empresas: Theka Construções Ltda - CNPJ n.º 09.449.312/0001-51, Construtora Aripuanã Ltda - CNPJ n.º 03.018.417/0001-70 e E.R.F Construções Ltda - CNPJ n.º 84.652.411/0001-51.

No dia 16/12/08, data marcada para abertura das propostas, as empresas supracitadas compareceram ao certame, sendo posteriormente habilitadas pela Comissão de Licitação. Em seguida, as três licitantes apresentaram suas propostas, contudo tais propostas não continham o detalhamento exigido no incisos IV e V do art. 43 da Lei n.º 8.666/93. As propostas se resumiam a indicar o valor global da obra, não citando, por exemplo, o preço unitário de cada um dos itens previstos na planilha orçamentária elaborada pela prefeitura, que deveria servir de parâmetro no julgamento das propostas pela comissão de licitação.

Após o recebimento das propostas, a empresa Theka Construções Ltda, sagrou-se vencedora do certame ao ofertar o valor global de R\$ 84.550,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento de que é necessário o detalhamento de todos os custos unitários, conforme se depreende de excertos contidos no Acórdão n.º 440/2008-TCU-Plenário, transcritos a seguir:

9.2.1. em futuras licitações, exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo; (grifo nosso).

É oportuno registrar que a falta de planilhas detalhadas das licitantes prejudica sobremaneira a aferição dos preços unitários da obra, inviabilizando a verificação se os preços ofertados pelas licitantes estão em consonância com os preços de referência do SINAPI, uma exigência prevista no art. 115 da Lei n.º 11.514/2007 (LDO 2008), bem como, inviabilizar medições parciais da obra.

Em 26/02/09, mais de 02 (dois) meses após a adjudicação e homologação do certame, o engenheiro civil da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, com registro profissional n° 1.443/94-CREA-RO emitiu uma "ordem de serviço para reinício das obras, e considerações adicionais" solicitando da licitante contratada, dentre outras, a seguinte documentação:

"que a contratada apresentasse sua proposta comercial de acordo com o previsto no Plano de Trabalho na forma de uma **Planilha Orçamentária**, que explicite, as unidades, seus custos unitários e as quantidades, sub-totais e totais, em relação aos serviços a serem executados, para viabilizamos as futuras medições;" (sic)

Essa solicitação, emitida pela própria prefeitura, vem reafirmar a necessidade precípua de propostas devidamente detalhadas, inclusive para balizar as medições dos serviços que são realizados no decorrer da obra, do contrário, somente seria possível fazer uma única medição, haja vista a inexistência de preços unitários dos itens e serviços previstos na obra.

EVIDÊNCIA:

Proposta da licitante E.R.F Construções Ltda (fls. 82 e 83 do processo licitatório n.º 928/08).

Proposta da licitante Construtora Aripuanã Ltda (fls. 85 e 86 do processo licitatório n.º 928/08).

Proposta da licitante Theka Construções Ltda (fls. 88 e 89 do processo licitatório n.º 928/08).

Ordem de Serviços para reinício das obras, e considerações adicionais (fls. 133 do processo n.º 928/08).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Tal fato se prende em razão de que a licitação da obra ocorreu de forma global, assim a equipe da comissão de licitação à época não se prendeu a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos detalhada dos licitantes, porém, pode ser verificado que nos processos atuais nos quais sejam de obras e que contenham planilhas, estas devem acompanhar quando da licitação seja qual modalidade, inclusive tal adoção já foi mencionado no objeto da execução do convênio, desse modo pedimos pela elisão da falha apontada".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o entendimento de que se faz necessário a apresentação de planilha com composição de custos detalhada por item licitado. Ademais, percebe-se que providências iniciais foram adotadas para adequação dos certames licitatórios vindouros com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

Controladoria-Geral da União

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de critérios de aceitabilidade de preço global e unitário no edital de licitação.

FATO:

Da análise do Edital de Licitação do Convite n.º 107/2008, verifica-se a ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais.

Os processos licitatórios foram realizados em regime de preço global, entretanto, tal fato não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. Cabe destacar que mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

Esses critérios, preços unitários e globais, previnem a ocorrência do chamado "jogo de preços" ou "jogo de planilha". O inciso X do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 faz exigência quanto à existência de tais critérios, conforme disposto a seguir:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

Dessa forma, verifica-se a existência de incompatibilidade do Edital de Licitação com os ditames do Estatuto de Licitações e Contratos.

EVIDÊNCIA:

Ausência de critérios de aceitabilidade de preço global e unitário no Edital de Licitação do Convite n.º 107/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Tal procedimento já é adotada por esta gestão, ao tempo solicitamos que se elida a falha apontada.".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme justificativa apresentada, a atual gestão do Município afirma já ter adotado providências para adequação dos certames licitatórios vindouros com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as

Controladoria-Geral da União

práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Adoção indevida de critério para julgamento do procedimento licitatório.

FATO:

Para consecução dos objetivos do Convênio n.º 31/2006 foi instituído o Convite n.º 107/2008, destinado a construção da Casa do Agricultor de São Felipe D'Oeste.

Na elaboração do Anexo I do instrumento convocatório do Convite n.º 107/2008o, houve a divisão do objeto do certame em 02 (dois) lotes. O "lote 1" com valor estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o "lote 2" com valor estimado em R\$ 4.654,83 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Todavia, os dois lotes apresentavam idêntica descrição, ou seja, construção da casa do agricultor com 146,8 m².

Na sessão de abertura do convite, compareceram as empresas: Theka Construções Ltda - CNPJ n.º 09.449.312/0001-51, Construtora Aripuanã Ltda - CNPJ n.º 03.018.417/0001-70 e E.R.F Construções Ltda - CNPJ nº 84.652.411/0001-51. Apesar de a licitação ter sido realizado por lote, seria inviável que duas empresas distintas pudessem vencer o certame, haja vista que se trata de um único objeto, não passível de divisão.

Cabe lembrar, que a divisibilidade e/ou parcelamento de obras e serviços de engenharia é permitido, desde que comprovada técnica e economicamente viáveis, conforme preconiza o § 1° do art. 23 da Lei n.° 8.666/93. Perscrutindo o processo, não há qualquer justificativa técnica ou econômica da divisibilidade da obra em dois lotes.

Ressalta-se ainda, que esta prática é rotineira nas licitações realizadas por aquela municipalidade, situação que fragiliza o princípio de julgamento objetivo, insculpido no art. 3° da Lei n.º 8.666/93, pois obrigatoriamente, o vencedor do "lote 1" também deveria ser o vencedor do "lote 2", sob pena de imbróglio técnico e jurídico para execução da obra.

Não obstante a forma de julgamento prevista no edital, todos os julgamentos de certame realizados por lote, em que era inviável a divisibilidade do objeto, teve um único licitante como vencedor.

Por conseguinte, estabelecer a divisão de uma obra ou serviço de engenharia em dois ou mais lotes, sem a devida comprovação da viabilidade técnica e econômica é desarrazoada e indevida, além de causar insegurança jurídica, caso licitantes distintas vençam o certame.

EVIDÊNCIA:

Proposta da licitante E.R.F Construções Ltda (fls. 82 e 83 do processo licitatório nº 928/08).

Proposta da licitante Construtora Aripuanã Ltda (fls. 85 e 86 do processo licitatório nº 928/08).

Proposta da licitante Theka Construções Ltda (fls. 88 e 89 do processo licitatório n $^{\circ}$ 928/08).

Ata de Julgamento do Convite n° 107/2008 (fls. 92 do proc. n° 928/08).

Controladoria-Geral da União

Termo de Homologação do processo licitatório (fls. 96 do proc. nº 928/08).

Termo de Adjudicação do processo licitatório (fls. 97 do proc. nº 928/08).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Vejam só temos presente o mesmo fato do convenio 1965/2005 e 3281/2004, pois o que ocorreu a época da deflagração do edital é que o entendimento jurídico que se teve é que deveria ser licitado em separado o valor do convênio do valor da contrapartida do convênio, no entanto, corroboramos com a afirmação da CGU, porem pode ser notado que tal pratica não é adotada por esta gestão, uma vez que realmente poderia trazer uma insegurança jurídica, o que prejudicaria a consecução dos objetivos propostos no convenio, desse modo o critério que adotado atualmente esta amparado pela lei 8.666/93 e não permite fracionar licitação com o mesmo objeto, em pese afirmamos que já não existe essa pratica, em tempo pedimos e solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o entendimento descrito no apontamento em análise, contudo, percebe-se que providências iniciais foram adotadas para adequação dos certames licitatórios vindouros com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93. Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as práticas futuras deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na obra de construção da casa do agricultor.

FATO:

Na verificação in loco das instalações da Casa do Agricultor constatou-se que os objetivos propostos nos documentos que deram suporte a celebração do termo de convênio n.º 31/2006 firmado entre a Agência de Desenvolvimento da Amazônia e Prefeitura de Municipal de São Felipe D'Oeste não estão sendo atingidos.

Na propositura do plano de trabalho é indicada como justificativa para celebração do termo de convênio, a melhoria das condições de acolhimento aos agricultores na cidade, criando um espaço adequado para cursos, palestras e reuniões.

Celebrado em 26 de dezembro de 2006 e após inúmeros entraves de ordem técnica e gerencial na condução do convênio, seu objeto foi definitivamente entregue e recebido em 13 de maio de 2009, conforme Termo de Aceitação Definitiva de Obras e/ou Serviços de Engenharia lavrado pelo setor de engenharia daquele município.

E desde então, as instalações da Casa do Agricultor estão sendo utilizadas para atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social que executa serviços de proteção social, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais, locais da política de assistência social. Ademais,

no auditório da Casa do Agricultor foram instalados os equipamentos do

Controladoria-Geral da União

Telecentro Comunitário, programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações.

Em conversa com o Diretor do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, servidor de iniciais G.C.O, que ocupa uma das salas da Casa do Agricultor, fomos informados que o local destinado ao refeitório, localizado nos fundos da Casa do Agricultor, é utilizado para recebimento de parte da produção agrícola dos produtores rurais da região pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e o posterior repasse para as escolas do Município, contudo a utilização daquele espaço é feito de maneira esporádica.

Indagada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 008/SFO/2010, de 12/08/2010, quanto à anuência do Conselho Municipal de Agricultura ou instância de controle social equivalente quanto à utilização da Casa do Agricultor como CRAS e como Telecento, fomos informados, por meio de documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência, de que até a presente data não foi criado tal conselho, portanto inexiste qualquer espécie de autorização vinculada àquele conselho.

Por conseguinte, os objetivos propostos quando da celebração do convênio não foram atingidos, comprometendo sobremaneira a finalidade pactuada.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



Auditório da Casa do Agricultor utilizado como Telecentro.



Sala da Diretoria prevista no plano de trabalho utilizada como sala de jogos infantis do CRAS.



Placa indicativa do local de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



Alojamento no plano de trabalho, utilizado atualmente como sala de consulta da Assistente Social

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Compactuamos em parte com esse corpo técnico, porém o prédio serve-se ao uso para os agricultores como já afirmado no texto acima, no entanto já estamos implementando ações em que será criada a secretaria de agricultura do município e então se utilizara daquele prédio para atender os agricultores do município, assim pedimos a elisão do ponto demonstrado." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com a situação verificada in loco, na qual constatou-se que as instalações da Casa do Agricultor estão sendo utilizadas para atividades de Assistência Social do Município.

Ademais, o plano de trabalho do referido convênio tinha como objetivo a melhoria das condições de acolhimento aos agricultores na cidade, criando um espaço adequado para cursos, palestras e reuniões, portanto, percebe-se que os objetivos propostos quando da celebração do convênio não foram atingidos, comprometendo sobremaneira a finalidade pactuada.

Diante do exposto mantém-se o apontamento em relatório, pois, as ações a serem implantadas para a elisão dos fatos descritos são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no procedimento licitatório.

FATO:

Na análise das peças que compõe o processo licitatório n.º 928/2008, que instituiu o Convite n.º 107/2008, destinado a contratação de empresa para construção da Casa do Agricultor do município de São Felipe D'Oeste foram identificadas algumas inconsistências e/ou impropriedades que no procedimento licitatório, as quais foram elencadas a seguir:

1. O item 4.1 do edital solicita que as licitantes apresentem certidões e documentos com descrição imprecisa, o que dificulta saber

Controladoria-Geral da União

qual documento efetivamente a contratante está solicitando. Por exemplo, solicitação de "certidão estadual", "certidão federal", mas não informa qual tipo de certidão.

- 2. O item "5 Da proposta de preços: envelope n.º 02" estabelece que a proposta de preços deve ser elaborada de acordo com o Anexo IV, mas não há anexo IV no processo licitatório que instituiu o Convite n.º 107/2008. Estabelece ainda que a proposta deverá conter marca (subitem 5.1.5) e modelo (subitem 5.1.6), todavia se trata de uma obra.
- 3. O item 11 do edital que trata dos elementos instrutores do objeto indica que o edital teria 05 (cinco) anexos: "11.1 Anexo I descrição do objeto, 11.2 Anexo II modelo de carta credencial, 11.3 Anexo III modelo de declaração de idoneidade, Anexo IV modelo de declaração exigida pelo Decreto n.º 4.358 de 05 de setembro de 2002 e Anexo V modelo de carta renúncia", contudo no processo somente foi localizado o Anexo I. Nenhum dos licitantes questionou a ausência desses anexos.
- 4. Alguns documentos de regularidade fiscal das licitantes foram emitidos no mesmo dia, com intervalo de tempo entre as impressões bem próximo, conforme descrito no quadro seguinte:

Empresa	Certificado de regularidade do FGTS	CND relativos às contribuições previdenciárias	CND relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
84.652.411/0001-51	Emitido às 12h37min do dia 12/12/2008	Emitida em 22/10/08 ^(a)	Emitido às 17h41min do dia 10/10/2008
09.449.312/0001-51	Emitido às 01h25min do dia 16/12/2008	Emitida em 22/10/08 ^(a)	Emitido às 14h47min do dia 13/11/2008 ^(b)
03.018.417/0001-70	Emitido às 11h00min do dia 13/12/2008	Emitida em 04/09/08	Emitido às 14h49min do dia 13/11/2008 ^(b)

- a) Certidão Neg. de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias emitidas no mesmo dia.
- b) Certidão Neg. de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitidas numa mesma data e com intervalo de 02 minutos.
- 5. Nenhuma das empresas apresentou sequer a planilha detalhada da obra, ou seja, proposta em consonância com a planilha orçamentária da obra. Apesar da ausência desta peça de fundamental importância para o julgamento objetivo da licitação, ninguém interpôs recurso ao certame, prática comumente usada nessas situações;
- 6. Não há comprovação da publicidade (afixação em local visível na própria Administração) do instrumento convocatório;
- 7. Fixação, no edital licitatório, de prazo de execução em, no máximo, 90 dias (fls. 38), enquanto todas as três propostas apresentadas (fls. 82, 88 e 85), inclusive a da empresa vencedora, mencionam a realização das obras em 10 dias.
- 8. Ausência de minuta do termo de contrato para apresentar às licitantes a forma de execução contratual da obra;
- 9. O instrumento convocatório do convite não solicitava qualquer tipo

de documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apesar de se tratar de uma obra de engenharia. Embora seja exigida, conforme dispõe os incisos I e II do art. 30 da Lei n.º 8.666/93

- 10. Não há no processo Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente a projeto, execução e fiscalização ART da obra e da contratada, embora a Lei n.º 6.496/1977, em seu art. 1º, impõe que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."
- 11. Não há matrícula do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI) da obra, conforme estabelece o art. 49, inciso II, e §1°, alínea "b", da Lei n.º 8.212/1991;

Devido às impropriedades na elaboração do edital, a ausência de documentos das empresas licitantes e às falhas na condução do Convite $n.^{\circ}$ 107/2008, resta comprometida a lisura do certame.

EVIDÊNCIA:

Edital do Convite n.º 107/2008;

Certidão de regularidade do FGTS (fls. 50, 63 e 74 do processo n. $^{\circ}$ 928 CND relativos às contribuições previdenciárias (fls. 51, 64 e 75 do pr n. $^{\circ}$ 928/2008).

CND relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (fls. 53 76 do processo n $^{\circ}$ 928/2008).

Propostas apresentadas pelas licitantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Qualidade inferior na execução da obra.

FATO:

A obra de construção da Casa do Agricultor foi entregue definitivamente em 13/05/2009, conforme termo de aceitação definitiva da obra emitido pelo setor de engenharia da prefeitura.

Perpassados pouco mais de 01 (um) ano de seu término, verificou-se in loco imperfeições construtivas que comprometem a qualidade da obra, as quais foram relacionadas a seguir:

- 1. A tubulação DN=100mm que interliga o sistema de esgotamento sanitário do prédio à fossa séptica estava aparente. Não houve a escavação adequada da terra com o posterior reaterro e compactação;
- 2. Existência de frestas e sulcos ao redor da fossa séptica e do sumidouro. De acordo com as especificações técnicas dever-se-ia fazer o enchimento das bordas com material agregado e posteriormente a sua compactação;
- 3. O sumidouro não possui tampa, foi vedado completamente com concreto. Em casos de limpeza ou transbordamento do sumidouro será

Controladoria-Geral da União

necessário quebrar parte da estrutura construída. A planilha orçamentária da obra previa construção de tampa em concreto armado;

- 4. A fossa séptica não possuía suspiro, item necessário para saída do gás produzido pela decomposição dos dejetos ali depositados;
- 5. Ausência de beiral do entorno telhado do prédio. Embora, o projeto básico e planilha orçamentária da obra não previssem esse serviço, sua falta poderá comprometer a saúde dos usuários da Casa do Agricultor, haja vista a possibilidade da entrada de morcegos e pombos para o interior do prédio;
- 6. Pisos da área do refeitório, do corredor e de outras salas foram executados com qualidade inferior, apresentado imperfeições e ranhuras. O memorial descrito previa um piso perfeitamente liso, e quando necessário a aplicação de juntas de dilatação de plástico em quadros de 1,5m \times 1,5m;
- 7. As paredes internas da construção não receberam o tratamento adequado, apresentando pontos de empenamento e o reboco/emboço estava com imperfeições, aparentemente não-homogêneo ou vazado. O memorial descritivo previa que o reboco/emboço deveria está cheio e homogêneo;
- 8. As portas possuíam dimensões divergentes das estabelecidas na planilha orçamentária da obra e no projeto básico. Cabe lembrar que o esquadrejamento de medidas para o assentamento de portas e esquadrias deve ser revisto pela contratada, de modo a evitar, que as portas e esquadrias sejam cortadas ou serradas;
- 9. As louças sanitárias também possuíam dimensões divergentes daquelas previstas em projeto. Os lavatórios de louças localizados na obra medem 45x35cm, no projeto as dimensões deveriam ser de 55x45cm, cabe lembrar que os preços de louças de banheiros, mantidas as demais especificações, varia de acordo com o seu tamanho.
- 10. Não previsão de pintura do forro de madeira do prédio. Embora não previsto no projeto e na planilha orçamentária, sua falta poderá comprometer a durabilidade da madeira empregada na forração.

Vale destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação verificar e atestar o recebimento dos serviços realizados, conforme previsto no art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei n.º 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



Tubulação DN=100mm aparente, interliga a fossa séptica ao sistema de esgoto sanitário do prédio.



Sumidouro sem aterro nas laterais, sem tampa de proteção.



Ausência de beiral nas partes frontal, lateral e dos fundos do prédio.



Piso da área do refeitório possui inúmeras imperfeições e ranhuras, além da adição de corante.



O forro não recebeu a pintura necessária para proteção contra cupins.



No projeto a pia deveria ter dimensões de 45x55cm, na verificação *in loco* a pia encontrada tinha 35x45cm.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 151

"Já prestamos conta do convênio e estamos no aguardo de posicionamento do órgão concedente o pronunciamento, visto que já ocorreu a fiscalização dos serviços executados na obra."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme fatos descritos na constatação em análise, entende-se que houve falta de efetivo acompanhamento e conferência da qualidade dos serviços executados, ocasionando discordâncias com as especificações pactuadas em contrato.

Ademais, a justificativa apresentada não propõe medidas para o saneamento das impropriedades verificadas in loco, portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

7.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de depósito da contrapartida na conta específica do convênio.

FATO:

Na análise do extrato bancário da conta corrente n.º 27.736-3 da Agência n.º 1181-9 do Banco Brasil constatou-se que a Agência de Desenvolvimento da Amazônia efetuou transferência dos recursos previstos no termo do convênio em 24/10/2008 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme ordem bancária nº 20080B900980, emitida em 22/10/2008. Todavia, a convenente não efetivou o aporte de recursos da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com o estabelecido no caput do art. 20 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 15 de janeiro de 1997.

Em 14/05/2009, a convenente, ao efetuar o pagamento da 2ª medição e última medição da construção da Casa do Agricultor, fez utilização da contrapartida no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mas os recursos não foram depositados na conta específica do convênio, sendo pago por meio de cheque da conta corrente n.º 3.161-5, Agência 3.271-9 do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, diretamente ao contratado.

EVIDÊNCIA:

Extrato da conta corrente n.º 27.736-3 da Agência n.º 1181-9 do Banco Brasil

Extrato da conta corrente n. $^{\circ}$ 3.161-5 da Agência n. $^{\circ}$ 3.271-9 do SICOOB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que lamentamos a falha, mas as condicionantes legais foram cumpridas, pois o município efetuou a contra partida nos valores pactuados no convenio e informamos que para os próximos convênios estamos atentado para o cumprimento dessa formalidade, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com a justificativa apresentada, a contrapartida do Município foi utilizada conforme valores pactuados, entretanto, a convenente não efetivou o aporte de recursos da contrapartida na conta específica do convênio, fazendo a utilização desta por meio de cheque da conta corrente n.º 3.161-5, Agência 3.271-9 do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, diretamente ao contratado. Portanto, a utilização da contrapartida como citado anteriormente não

Controladoria-Geral da União

elide o fato descrito no apontamento em análise, pois, o aporte de recursos da contrapartida na conta específica do convênio se somaria ao montante aplicado em investimento, o que proporcionaria um eventual rendimento.

Diante do exposto acata-se parcialmente a justificativa apresentada, ressaltando que as ações a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste nos convênios vindouros são práticas futuras que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

7.1.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

FATO:

Mediante análise das peças que compõe o processo n.º 928/2008, em especial, os documentos necessários para se dar início ao projeto de construção da Casa do Agricultor, constatou-se a inexistência Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto, execução e fiscalização, uma exigência quando da realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços ou de obras de engenharia, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 6.496/77, que estabelecem:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica **sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**

Art. 2° - A ART define para os efeitos legais **os responsáveis técnicos pelo empreendimento** de engenharia, arquitetura e agronomia. (grifo nosso)

Embora a obra da Casa do Agricultor seja considerada de baixa complexidade construtiva, tal situação não exime a administração da apresentação da ART do projeto, da execução e fiscalização da obra.

Diante do exposto, observa-se que a ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais, permite, ainda, a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9° da Lei n.º 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

EVIDÊNCIA:

Processo n.° 928/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, de 16.09.2010, a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que no processo encontramos as ART nº 8206011998, referente ao projeto, fls. Nº 119 do processo, substituída pela art. Nº 8207028157, a ART nº 8207082712 referente a execução, fls. Nº 144 do processo e não localizamos a ART de fiscalização, e em contato com o responsável pelo setor de engenharia da prefeitura, esse nos informou que fez todo a acompanhamento da obra, porém não atentou para a formalização desse instrumento, com isso solicitamos um maior rigor para o cumprimento das exigências legais, com isso solicitamos a elisão dessa falha." (sic)

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada ratifica os fatos descritos na constatação em análise, pois, confirma a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução e fiscalização, considerada peça obrigatório nos procedimentos licitatórios para contratação de serviços ou de obras de engenharia.

Portanto, acata-se parcialmente a justificativa, ressaltando que as ações a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste nos próximos convênios são práticas futuras que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos.

8 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME 8.1 - PROGRAMA

1 2 2 5

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 252889

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.061.686,00

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família

FATO:

A atuação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do Município de São Felipe D'Oeste, responsável pelo controle social do Programa Bolsa Família - PBF, foi avaliada a partir de questionário realizado com a presidente do Conselho, assim como por meio da análise de documentos, como a portaria de designação dos membros e atas de reuniões realizadas.

A avaliação da atuação do CMAS permitiu evidenciar que várias atribuições de competência do Conselho, constantes na Instrução Normativa n° 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não estão sendo desempenhadas de forma satisfatória, como as que se referem à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF.

Em relação à fiscalização, verificou-se que o Conselho, mesmo na hipótese de identificação de famílias beneficiárias que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, não solicita ao gestor municipal o bloqueio ou o cancelamento dos respectivos benefícios,

Controladoria-Geral da União

tampouco comunica às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF. Para tal deficiência foi relatado pela presidente do Conselho que, apesar dos membros do CMAS ter conhecimento de casos em que famílias estavam sendo beneficiadas indevidamente, sentiam-se ameaçados de agir, por medo de represálias. Por meio da entrevista realizada com a presidente do Conselho, agregou-se o relato de que, no tocante ao monitoramento do processo de cadastramento, da seleção dos beneficiários e da concessão dos benefícios, apesar do CMAS acompanhar a lista de novos beneficiários e suas respectivas fichas de cadastro, não eram realizadas visitas às famílias, em virtude de não haver disponibilização de meio de transporte, fragilizando o necessário acompanhamento in loco da oferta dos serviços de educação e de saúde, e do atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Já em relação à avaliação do PBF, constatou-se que o Conselho não tem contribuído de forma satisfatória para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

EVIDÊNCIA:

Questionário realizado com a presidente do Conselho de Controle Social Municipal, assim como a portaria de designação dos membros e atas de reuniões realizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"Informamos que até a presente data o Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS não tinha respaldo técnico/jurídico para agir diante do receio de represálias das pessoas beneficiadas, entretanto, a partir da fiscalização dessa Controladoria, o Conselho esta munido de fatos e condições para fiscalizar o programa em face das ações necessárias.

No tocante ao monitoramento, havia uma defasagem de motoristas para o acompanhamento in loco das atividades do PBF, haja vista que o veículo estava sem condutor, no entanto, o município já efetuou a contratação de novos profissionais suprindo essa necessidade até então existente e já iniciou todo o trabalho de acompanhamento do programa, em relação à avaliação do PBF, a partir do termo de compromisso firmado em reunião (ata em anexo), bem como da definição do veículo/condutor para uso exclusivo no programa, será possível uma satisfatória avaliação e acompanhamento acerca da eficácia, eficiência e efetividade do Programa Bolsa Família."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista as medidas adotadas pela Administração Municipal restarem pendentes de verificação futura quanto a sua efetiva implementação e eficácia, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no processo de cadastramento de famílias.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Durante fiscalização ocorrida na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste com a finalidade de obter o grau de confiabilidade dos procedimentos cadastrais dos beneficiários do PBF, verificou-se que a inclusão cadastral das famílias ocorre de forma divergente ao que determina a Portaria MDS n° 376, de 16 de outubro de 2008, e o Decreto presidencial n° 5.209, de 17 de setembro de 2004.

- O cadastramento dos beneficiários é realizado diretamente no sistema operacional Cadúnico, mas não há impressão de formulários, a fim de coleta das devidas assinaturas e posterior arquivamento, tampouco há visitas domiciliares às famílias, o que confronta a Portaria MDS nº 376, a seguir transcrita:
- "Art. 9° A coleta dos dados cadastrais, a ser efetuada pelo governo local, deve ser realizada por meio do preenchimento do formulário do CadÚnico.
- § 1º O formulário do CadÚnico, após coleta de informações da família, deverá ser assinado pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.
- § 2º A coleta de dados poderá ser realizada diretamente no aplicativo de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, desde que se efetue a impressão dos formulários preenchidos, que serão firmados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.
- Art. 10. A coleta de dados requer a identificação das famílias que compõem o público-alvo do CadÚnico e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de visita domiciliar às famílias.
- § 1º Quando for operacional ou economicamente inviável a visita domiciliar extensiva, poderão ser utilizados outros procedimentos de coleta de dados, tais como:
- I postos de coletas com infra-estrutura mínima, necessária e adequada ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; e
- II posto itinerante para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso.
- § 2º Quando utilizados os procedimentos mencionados no parágrafo anterior, vinte por cento dos cadastros das famílias deverão ser avaliados por meio de visita domiciliar.
- Art. 11. Os formulários deverão ser arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do § 1° do art. 33 do Decreto n° 5.209, de 2004."

Observou-se, também, a inexistência de cópias de documentos comprobatórios das informações prestadas pelos beneficiários e transcritas no CadÚnico, como cópias de certidões de nascimento, casamento, CPF, registro de identidade, comprovantes de residência e título de eleitor. A falta de tais cópias, somada às ausências de assinatura e visitas, reforça a fragilidade no procedimento cadastral. Segundo o Decreto nº 5.209, art. 33, em seu parágrafo 1º, os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

EVIDÊNCIA:

Ofício n° 00137/SEMAST/2010, assim como questionário avaliativo realizado com a responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"É importante esclarecer que quando a atual administração assumiu a Prefeitura de São Felipe D'Oeste, não havia nenhum servidor trabalhando no programa bolsa família, foi necessário a contratação de novos servidores para atuarem no programa.

Importante acrescentar que foram profissionais novatos e sem o devido treinamento de capacitação, capacitação essa realizada somente em junho/2010 o que proporcionou o conhecimento e a necessidade de manter em arquivos a documentação das famílias beneficiadas e não somente a inclusão digital.

Informamos que desde essa data está sendo providenciada a regularização, contudo, é um processo demorado, pois exige a visita, atualização cadastral e obtenção das cópias dos documentos pessoais das famílias do PBF."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura, em sua justificativa, relatou suas dificuldades, esclareceu o motivo da falha e mostrou-se empenhada a fim de elidi-la. No entanto, as providências adotadas necessitam de verificação futura quanto a sua efetiva implementação e eficácia.

Pelo exposto, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa

FATO:

A publicação da lista contendo os novos beneficiários do PBF cadastrados é item obrigatório constante do art. 32, §1°, do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a lei originária do Programa Bolsa Família, in verbis a seguir:

§ 10 A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

No entanto, durante a realização de questionário avaliativo do Programa Bolsa Família, junto ao responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, evidenciou-se a falta de habitualidade do Município em publicar a lista de novos beneficiários. A divulgação obrigatória facilita o acesso da sociedade local à visualização dos novos beneficiários e pode ser um importante instrumento de auxílio ao próprio Município na sua função de fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Ofício n° 00137/SEMAST/2010, assim como questionário avaliativo realizado com a responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"É necessário informar que na atual administração foi bem irrisória a contemplação de novas famílias ao programa Bolsa Família, o que não

Controladoria-Geral da União

desobriga o Município de corrigir a falha na falta de publicação. Acrescentamos que a partir desta data toda e qualquer família a ser beneficiada pelo programa terá seu nome divulgado nos órgãos de imprensa escrita e falada, bem como no quadro mural da prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista as medidas adotadas pela Administração Municipal restarem pendentes de verificação futura quanto a sua efetiva implementação e eficácia, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do PBF não localizados

FATO:

Em verificação ao acompanhamento da freqüência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio de visitas às escolas e consultas aos diários de classe, não foram localizados três alunos constantes da amostra, que seriam pertencentes à Escola EMEIEF Geone Silva Ferreira, cujos NIS possuem a codificação de 16.223.280.697, 16.467.474.377 e 20.133.126.395.

Segundo informação dos dirigentes das escolas, alguns alunos constantes na amostra foram transferidos para outras escolas sediadas no Município, no entanto, a escola destinatária não foi informada, com exceção da Escola EEEFM Monteiro Lobato, cujo diretor afirmou que os alunos foram transferidos para a Escola EMEIEF Orlindo Gonçalves Rocha. A seguir identificações, pelo NIS, de quais alunos foram transferidos:

Escola EMEIEF Geone Silva Ferreira:

- NIS 20.393.625.510

Escola EEEFM Felipe Camarão:

- NIS 16.548.153.945

Escola EEEFM Monteiro Lobato:

- NIS 16.056.467.482,
- NIS 21.221.072.406 e
- NIS 20.473.345.352.

Escola EMEIEF Orlindo Gonçalves Rocha:

- NIS 16.056.555.578 e
- NIS 16.285.744.050.

EVIDÊNCIA:

Diários escolares das Escolas EMEIEF Geone Silva Ferreira, EEEFM Felipe Camarão, EEEFM Monteiro Lobato e EMEIEF Orlindo Gonçalves Rocha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"Ressaltamos que as alterações/atualizações já foram providenciadas desde o dia 13/08/2010, portanto não existe nenhuma irregularidade no tocante à freqüência escolar, inclusive já foi objeto de justificativa anterior por ocasião da visita dessa Controladoria;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura informa que realizou alterações nos cadastros dos alunos

Controladoria-Geral da União

no dia 13/08/2010, no entanto, o documento entregue a esta Controladoria, no mesmo dia, denominado "Comprovante das Alterações Realizadas - Projeto Presença" consigna alterações relacionadas somente à Escola Geone Silva Ferreira, sendo que, em relação aos alunos constantes da amostra que não foram localizados, a Prefeitura não informou se houve transferência ou desistência, apenas alterou os cadastros para "aluno não localizado". No tocante as demais escolas, não houve manifestação da Prefeitura acerca de alterações. Assim, os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura não acrescentam novas informações e/ou elementos que permitam alterar o entendimento inicial firmado pela equipe, haja vista a demonstração de que não há controle efetivo da freqüência escolar pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Desatualização Cadastral de Beneficiários do PBF.

FATO:

Do total de uma amostra de trinta famílias que seriam visitadas, duas foram localizadas em endereço diverso daquele constante no cadastro e outras duas não foram encontradas, conforme indicado a seguir:

- Beneficiários localizados em endereço divergente: NIS 21.029.779.068 (novo endereço no Travessão, Kapa 0, s/n) e NIS 16.469.322.736 (novo endereço na saída de Novo Paraíso, s/n).
- Beneficiários não localizados: NIS 16.293.473.435 e 20.689.684.945. Segundo o art. 6° do Decreto Presidencial n° 6.135/2007 e art. 5° da Portaria 376/2008 do MDS, é responsabilidade do governo local cadastrar, atualizar e confirmar os cadastros das famílias, além de adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados. Já em relação à família, há a responsabilidade de atualizar seu endereço em caso de mudanças, sob a condição de ser penalizada com o bloqueio do benefício.

Ressalva-se, portanto, que os registros contendo o endereço devem ser atualizados e inclusos de forma completa, a fim de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Programa.

EVIDÊNCIA:

Questionário avaliativo realizado com a responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste, assim como visitas in loco ao endereço cadastrado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"É humanamente impossível o Município manter atualizado o cadastro de cerca de 600 famílias sem que essas famílias venham até a sede do município informar a mudança/alteração de endereço. Importante informar que a maioria das famílias beneficiadas pelo PBF, são meeiros, sitiantes, arrendatários que residem em pequenas propriedades rurais, onde não existe um vínculo definitivo acerca de endereços.

Devido às constantes alterações de endereços, a SEMAST através da rádio FM local e das reuniões com os beneficiários do PBF, explica a necessidade de atualização cadastral para evitar a perda do direito do benefício ao Programa Bolsa Família;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura destaca a impossibilidade de manter os cadastros atualizados, caso inexista iniciativa do próprio beneficiário, no entanto, o art. 6° do Decreto Presidencial n° 6.135/2007 e art. 5° da Portaria 376/2008 do MDS, determinam que seja responsabilidade do governo local cadastrar, atualizar e confirmar os cadastros das famílias. Embora se reconheça a dificuldade de se manter atualizado o cadastro dos diversos beneficiários do programa no Município, considerando as peculiaridades descritas, ressalta-se que tal atualização seria gradualmente realizada se houvesse as devidas visitas domiciliares e o efetivo acompanhamento do Programa pela Prefeitura, assim como pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Pelo exposto, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Concessão irregular de benefícios: Beneficiários enquadrados indevidamente em situação de extrema pobreza e beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do PBF.

FATO:

A partir de visitas e análise da situação econômica e financeira de trinta famílias sediadas no Município de São Felipe D'Oeste, por meio de questionário, verificação de moradia e forma de trabalho e sustento de cada integrante do núcleo familiar, constatou-se que três famílias foram cadastradas como extremamente pobres, no entanto, não se enquadram dentro da faixa de pobreza extrema delimitada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O quadro abaixo demonstra a realidade das famílias em foco:

NIS	OBSERVAÇÃO	
12.311.058.152	Indícios de incompatibilidade à extrema pobreza,	
	haja vista o beneficiário possuir plantação de café.	
16.566.214.470	Há integrante do núcleo familiar servidor da	
	prefeitura, configurando renda per capita	
	incompatível ao grau de extrema pobreza.	
16.090.124.150	Indícios de renda superior, em virtude de o núcleo	
	familiar possuir plantação de café, milho e arroz.	

As visitas às famílias permitiram, também, a constatação de que há indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do PBF, no tocante a três beneficiários constantes da amostra e a duas famílias não relacionadas na amostra, conforme estabelecido a seguir:

NIS	OBSERVAÇÃO	
16.599.388.052	Há integrante do núcleo familiar servidor da prefeitura, percebendo remuneração incompatível	
	ao PBF.	
16.468.240.043	Padrão da residência incompatível e informação verbal do titular que o esposo trabalha em usina, recebendo em média setecentos reais mensais.	
16.056.352.219	Há integrante do núcleo familiar funcionário de usina, percebendo remuneração incompatível ao PBF.	
16.558.430.798	Núcleo familiar possuidor de caminhão e gado arrendado, configurando renda incompatível ao PBF.	
16.392.586.696	Família possui gado, veículo e percebe renda incompatível ao PBF.	

Controladoria-Geral da União

Conforme os normativos federais regentes do Programa Bolsa Família, para fins de recebimento do benefício, o valor per capita não poderá exceder a R\$ 70,00 (setenta reais), para os casos de famílias em extrema pobreza, e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) em relação aos demais casos. A Portaria GM/MDS n° 341, de 07 de Outubro de 2008, estabelece que:

- "Art. 6° Quanto às regras de elegibilidade específica, serão consideradas **não habilitadas** aos benefícios financeiros do PBF as famílias que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:
- I quanto ao benefício financeiro básico, famílias com renda mensal per capita familiar superior ao limite definido no art. 18 do Decreto n° 5.209, de 2004, para a condição de extrema pobreza;
- II quanto ao benefício financeiro variável, famílias que não tenham em sua composição familiar crianças e/ou adolescentes de zero a quinze anos; ou
- III quanto ao benefício financeiro variável vinculado ao adolescente:
- a) famílias que não tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos; ou
- b) famílias cujos adolescentes indicados na alínea anterior não possuam informações de matrícula escolar em estabelecimento regular de ensino, apuradas mediante dados do Ministério da Educação e/ou do CadÚnico." Grifo nosso.
- Já a Portaria do MDS n° 555, de 11 de novembro de 2005, prevê, dentre outros assuntos, sobre bloqueio de benefícios, conforme transcrição a seguir:
- "Art. 6°. O bloqueio de benefícios é a atividade de administração de benefícios utilizada para impedir temporariamente a família beneficiária de efetuar o saque de parcelas geradas, sendo realizada em qualquer das seguintes hipóteses:
- II Durante procedimento de averiguação de cadastramento, quando houver indícios de:
- a)renda familiar mensal per capita superior ao limite de meio salário mínimo, utilizado no Cadastro Único;" (Grifo nosso).

Em virtude da constatação aferida, aquelas famílias que estão indevidamente enquadradas como extremamente pobres e aquelas com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela legislação do PBF deverão ter o benefício revisto, atualizando-se os respectivos dados cadastrais e evidenciando a renda percebida por todos os integrantes do núcleo familiar, a fim de proceder à reclassificação ou bloqueio dos benefícios.

EVIDÊNCIA:

Questionário avaliativo realizado com as famílias de NIS 12.311.058.152, 16.566.214.470, 16.090.124.150, 16.599.388.052, 16.468.240.043, 16.056.352.219, 16.558.430.798 e 16.392.586.696.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em reposta ao Relatório Informativo da Controladoria Geral da União n.º 1714 enviado à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício n.º Oficio nº. 222/GAP/2010, datado de 10 de setembro de 2010, que:

"O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e trabalho por intermédio da assistente social estão efetuando visitas a cada família do PBF para verificar a real e atual situação econômica da família;

Na oportunidade também estão sendo averiguadas famílias não

Controladoria-Geral da União

contempladas, mas que são passíveis de receber o benefício em nosso Município, haja vista a mutabilidade e o processo migratório em nosso Município e região;

Convém salientar que devido a existência recente de uma usina de álcool na região, por algumas vezes existe uma variação na renda familiar, entretanto, é uma renda sazonal, e daí a dificuldade de acompanhamento atualizado de todas as rendas familiares;

Importante esclarecer também que as informações obtidas por essa equipe ou pela SEMAST por ocasião de visitas, nem sempre são reais e confiáveis, e o Município não têm como dispor de uma equipe de investigação em cada família beneficiada pelo Programa Bolsa Família; Acerca das famílias beneficiadas pelo PBF e que possuem plantação de café, milho e arroz é importante salientar que a plantação de tais produtos agrícolas não significa renda total sobre os bens produzidos, haja vista grande parte das familias beneficiadas não são proprietarios e sim de meeiros, parceleiros e outros tipos de parceria agrícola onde dividem a produção coms os donos das propriedades;

Importante salientar que as colheitas de café dependem do clima, e sua produção é variável, sem contar a variação de preços que oscila muito conforme a demanda de mercado;

Essa Controladoria também sabe que para que ocorra a colheita é necessário um investimento em mão-de-obra familiar e a colheita é anual, o fato de a família ser beneficiada pelo PBF, não significa que a família não possa obter renda ou plantar para sua subsistência;

Importante esclarecer que tais produtos possuem preços variáveis, sendo que em algumas safras o valor de venda não cobre o custo de plantio, portanto, não se pode colocar como obstáculo para benefício do programa e muito menos ser considerado como renda fixa das famílias devido o risco constante da safra;

No tocante aos beneficiados enumerados e constatados irregularidades por essa Controladoria informam o seguinte:

- a. NIS 12.311.058.152 após visita, a responsável legal afirmou que: "moram 04 pessoas na residência, a família vive da renda do café, sendo que seu esposo eventualmente trabalha na diária, disse ainda que na safra passada colheram 30 (trinta) sacas de café e que na família tem uma filha de 16 anos deficiente o que compromete em muito a renda familiar com medicamentos."
- b. NIS 16.090.124.150 após visita, constatou-se que: "é a primeira vez que a família colhe café, sendo que da colheita pode apurar 300 latas de café verde o que rendeu R\$ 500,00 (quinhentos reais). É uma colheita anual, também foi informada pela responsável legal que efetuam o plantio de arroz e feijão para sua subsistência, sendo que mal dá para sustentar a família."

Em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2010, ata em anexo (item 6.1.6), o conselho municipal de assistência social decidiu que as famílias supracitadas (NIS 12.311.058.152 e NIS 16.090.124.150) deveriam sair do programa de extrema pobreza, no entanto, continuar incluídas no programa Bolsa Família como famílias pobres e de benefício variável até para que seja realizado um estudo pormenorizado de cada situação.

Também ficou decidido pelo Conselho que a partir dessa data farão um acompanhamento constante acerca das situações envolvendo os beneficiários do PBF bem com das famílias passíveis de serem beneficiadas com o Programa Bolsa Família em nosso Município.

Por fim, ficou decidido que as demais famílias enumeradas nas folhas 83/84 do relatório prévio dessa Controladoria serão excluídas compulsoriamente do Programa Bolsa Família."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista as medidas adotadas pela Administração Municipal restarem pendentes de verificação futura quanto a sua efetiva implementação e eficácia, acatamos parcialmente as justificativas apresentadas.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

ITENS:

1.1.1

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.1.11 2.1.12 2.1.13 2.1.14 2.1.15 2.1.16 2.1.17 2.2.1 2.2.2 2.3.1 2.3.2
```

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

ITENS:

3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.1.3

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5 5.1.6 5.1.7 5.1.8

5.1.9 5.1.10 5.1.11 5.1.12 5.2.1 5.2.2 5.2.3 5.2.4

5.2.5 5.2.6 5.2.7 5.2.8 5.2.9 5.2.10 5.2.11 5.2.12

5.2.13 5.2.14 5.2.15 5.2.16 5.2.17 5.2.18 5.2.19 5.2.20

5.3.1 5.3.2 5.3.3 5.3.4 5.3.5 5.3.6 5.3.7 5.3.8

5.3.9 5.4.1 5.4.2 5.4.3 5.4.4 5.4.5
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

```
6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.2.1
```

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ITENS:

```
7.1.1 7.1.2 7.1.3 7.1.4 7.1.5 7.1.6 7.1.7 7.1.8 7.1.9
```

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

8.1.1 8.1.2 8.1.3 8.1.4 8.1.5 8.1.6